Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N° 04/2024 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 235 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00012205/2020-77, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, Versão 1.3, publicado em 22/12/20224, acessível em: https://metro.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/Regulamento_Interno_Licitacoes___v1.3_de_22_12_23.pdf,
pelo Decreto Distrital nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006 e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação eletrônica do tipo **MENOR PREÇO**.

Data da sessão: 25 de outubro de 2024

Horário: às 10:00

Local: Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br)

Nº da licitação - 1056937

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158. b E-mail: licitacao@metro.df.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, de inspeção de obras de arte especiais - OAE(s) (pontes, túneis, viadutos e passarelas de concreto, aço ou mistas de aço e concreto) que interceptam em níveis diferentes e integram a via permanente do METRÔ-DF, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Projeto Básico.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema Licitações-e, que permite aos interessados a participação nesta licitação por meio da utilização de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

2.2. As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço: http://www.licitacoes-

e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf.

2.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, atribuindo poderes para formular proposta de preços e praticar todos os demais atos e operações no Licitações-e.

2.4. O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

2.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.4.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.4.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.4.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do METRÔ-DF;

b) Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.4.4. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 10 do Projeto Básico, Anexo I deste edital;

3.4.5. O(s) autor(es) do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica;

3.4.6. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da CEL;

3.4.7. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.4.8. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.4.9. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.4.9.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.5. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

3.5.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

3.5.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

3.5.3. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.5.3.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 3.5.2 e 3.5.3 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do METRÔ-DF.

3.5.3.2. Para fins do disposto no subitem 3.5, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico ou empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo METRÔ-DF no curso da licitação, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo- se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6.1. Ao credenciarem-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no sistema Licitações-e, os interessados declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. O interessado, na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do Artigo 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no Parágrafo Primeiro do citado artigo.

3.7.1. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

3.7.2. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta,

indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar ao METRÔ-DF a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006

3.7.3. O interessado optante do SIMPLES, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

3.7.4. Se o interessado optante do SIMPLES extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. O licitante deverá, antes da abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no sítio www.licitacoes-e.com.br. As instruções de acesso ao sistema eletrônico podem ser obtidas da Cartilha do Fornecedor, conforme indicado no item 2.1.1 deste edital.

4.2. A proposta da LICITANTE deverá ser entregue na forma digital, com extensão ***.XLS ou .XLSX.** A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição e os valores de Preço Unitário e Preço Total dos respectivos itens deverão ser truncados para duas casas decimais, conforme item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I do Edital.

4.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.8.1. Valor total do item/lote; e

4.8.2. Descrição detalhada do objeto, conforme Projeto Básico, Anexo I deste edital.

4.9. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.10. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Licitações-e não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincularão a Contratada.

4.12. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS), tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.13. A proposta da LICITANTE deverá ainda ser entregue na forma digital, com extensão *.XLS, *.DOC, ou compatível. A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição e os valores de Preço Unitário e Preço Total dos respectivos itens deverão ser truncados para duas casas decimais.

4.14. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar **vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços**, acompanhado por empregado designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefo.ne (61) 3353-7360

4.14.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública. Quando da realização desta Vistoria Técnica, o METRÔ-DF emitirá Atestado de Visita Técnica Prévia - Parte VII do Projeto Básico, Anexo I deste edital, que poderá acompanhar a documentação de habilitação da empresa licitante, conforme item 2.3 deste edital.

4.14.2. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

4.14.3. Não poderão ser realizadas vistorias concomitantes para dois ou mais licitantes.

4.14.4. Em caso de o LICITANTE dispensar a realização da Vistoria Técnica, poderá preencher a Declaração de Renúncia de Visita Técnica Prévia - Parte XII do Projeto Básico, assumindo possuir pleno conhecimento do objeto, não podendo alegar, caso vença o certame, desconhecimento de características do empreendimento como pretexto para cobrar por serviços extras e/ou alterar composições de preços.

4.14.5. Independentemente da realização ou não de vistoria, serão de responsabilidade da contratada eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, não podendo alegar, em nenhum momento, desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para protocolar solicitação de esclarecimentos/impugnação referentes a este processo licitatório. Os pedidos deverão ser enviados à Comissão Especial de Licitação - CEL, até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, para o e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

5.1.1. Caberá à CEL, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis. Sendo acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.1.2. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

5.1.3. Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. As respostas aos esclarecimentos/impugnações prestados pela CEL serão divulgadas no site do METRÔ-DF e sistema Licitações-e, no link correspondente à licitação e vincularão os participantes e o METRÔ-DF.

5.4. Não serão conhecidas os esclarecimentos/impugnações apresentados fora do prazo estipulado no item 5.1.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

6.2. O responsável pela condução do certame verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

6.6. Será adotado para o envio de proposta o **modo de disputa "fechado"**, em que não há disputa de lances.

6.7. A proposta deverá conter o **VALOR TOTAL DO ITEM.**

6.8. Após a abertura das propostas, será efetivada a verificação automática pelo sistema Licitações-e do porte da entidade empresarial, de acordo com a declaração prestada pela licitante no momento do cadastro de sua proposta e nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12. O direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.13. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme art. 120 do RILC - METRÔ-DF:

6.14. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

6.15. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

6.16. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto N.º 11.430/2023;

6.17. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20. empresas brasileiras;

6.21. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. As regras previstas no 6.12 deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.25. A melhor classificada nos termos do item 6.7 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.26. **O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas**, conforme art. 42, do RILC - METRÔ-DF.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de abertura de propostas da sessão pública, o responsável pela condução do certame encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7.2. O responsável pela condução do certame promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

7.2.1. Contenham vícios insanáveis;

7.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.2.3.1. Consideram-se inexequíveis os preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referiram a materiais e instalações

de propriedade do próprio INTERESSADO, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

7.2.4.1. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta.

7.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo responsável pela condução do certame;

7.2.5.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pelo METRÔ-DF; ou

b) Valor do orçamento estimado pelo METRÔ-DF.

7.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.3. A verificação da efetividade da proposta será feita exclusivamente em relação a proposta melhor classificada.

7.4. Se a proposta vencedora for desclassificada, o responsável pela condução do certame examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o responsável pela condução do certame passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o responsável pela condução do certame verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do arttigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Constatada a existência de sanção, o responsável pela condução do certame reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. O responsável pela condução do certame, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.6. No caso de consórcio, serão consultadas as condições de habilitação de cada uma das empresas consorciadas.

8.7. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.8. Caso o responsável pela condução do certame não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.9. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

8.9.1. **Habilitação jurídica:**

8.9.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

8.9.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.9.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.9.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.9.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.9.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.9.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.9.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.9.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.9.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.9.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.9.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

Ativo Total

SG = ----------;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----------; e

Passivo Circulante

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.9.3.4. A licitante deverá comprovar **Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta**. A comprovação será feita por meio do balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.10. **Habilitação Técnica**

8.10.1. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL e QUALIFICAÇÃ TÉCNICO PROFISSIONAL DA LICITANTE as licitantes devem apresentar as documentaçõe necessárias constantes nos itens 23.1 a 23.5 do Anexo I - Projeto Básico deste Edital.**

8.11. A licitante deverá apresentar **certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

8.12. Independente da habilitação por meio do SICAF ou junto ao METRÔ-DF, o licitante **deverá apresentar** ainda os seguintes documentos complementares, conforme Modelo de Declaração, Anexo II deste edital:

8.12.1. Declaração de sujeição aos termos e condições deste edital.

8.12.2. Declaração firmada pela licitante, em observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.12.3. Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

8.12.4. Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos.

8.12.5. Nos casos de microempresa e empresa de pequeno porte, declaração de sua qualificação.

8.12.6. Caso seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei.

8.12.7. Declaração que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012,

que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8.12.8. Declaração do fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

8.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do responsável pela condução do certame no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. É facultado ao responsável pela condução do certame ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. Da sessão pública do divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar para o e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** contados da solicitação do responsável pela condução do certame, a proposta de preço adequada ao valor negociado, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação e declarações (item 8).

9.1.1. Havendo necessidade, o responsável pela condução do certame convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital.

9.1.2. Os documentos a serem apresentados por oportunidade do item 9.1 deste edital serão disponibilizados no site do Metrô-DF para acompanhamento pelos demais interessados.

9.1.3. O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação pelo licitante, cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico, conforme estabelece o item 4.4 deste edital.

9.2. O prazo estabelecido pelo responsável pela condução do certame poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail informado no subitem 9.1.

9.3. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por e-mail poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do responsável pela condução do certame, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

9.4. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo X do Anexo I - Projeto Básico,** em papel timbrado da licitante, e:

9.4.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

9.4.2. Estar acompanhada da planilha orçamentária contendo todos os serviços para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais, conforme Parte I - Modelo de Planilha Orçamentária do Projeto Básico, Anexo I deste edital. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. A licitante deverá “truncar” a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo;

9.4.3. Estar acompanhada da Composição dos Encargos Sociais – detalhamento dos custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários, conforme Modelo Composição de Encargos Sociais, Parte IV do Projeto Básico, Anexo I deste edital;

9.4.4. Estar acompanhada da Composições do BDI - detalhamento do percentual que incide sobre o custo global do orçamento detalhado para realização dos serviços, evidenciando taxa de rateio da administração central, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado e taxa de lucro. Deverá ser entregue uma composição para o BDI que servirá para composição de BDI de serviços e/ou BDI Diferenciado (para Fornecimentos), tanto na modalidade Desonerada, quanto Não Desonerada. Para tanto deverá ser utilizado o Modelo de Composição do BDI Referencial de serviços e Diferenciado-Fornecimentos, Parte III do Projeto Básico, Anexo I deste edital;

9.4.5. Estar acompanhada da Composição de Custo Unitário – detalhamento do custo unitário de cada serviço constante do Orçamento Detalhado que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida, não podendo ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas. Deverá ser utilizado o Modelo para Composição de Custo Unitário Referencial constante na Parte II do Projeto Básico, Anexo I deste edital;

9.4.6. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública da licitação, no caso do primeiro classificado, ou de sua emissão, para os convocados remanescentes, se for o caso;

9.4.7. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital;

9.4.8. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

9.4.9. **A licitante que não for beneficiária da Lei nº 123/2006 deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(is), com a descrição do(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s) e seu(s)**

respectivo(s) valor(es), conforme o disposto no item 12.9 deste Edital e de acordo com o modelo constante do Anexo V deste edital.

9.5. De forma a auxiliar a conferência quanto a compatibilidade dos preços ofertados pela licitante e de forma complementar à proposta física, as planilhas e demais composições de que tratam os itens 9.3.2 a 9.3.5 deste edital, deverão ser apresentadas também em formato digital, com extensão *.XLS, *.DOC, ou compatível e desbloqueada para edição.

9.6. Caso a proposta de preço global classificada em primeiro lugar (mais vantajosa) contenha preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) da Planilha Orçamentária de Referência, ou ainda, caso seja apresentado detalhamento da taxa BDI e/ou da composição de encargos sociais sobre os preços da mão-de-obra, contendo alíquotas de tributos e/ou contribuições sociais em desconformidade com a legislação vigente ou com regime de tributação da licitante, a CEL, em diligência, concederá à licitante prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação, para a licitante ajustar o(s) referido(s) preço(s) unitário(s) de sua proposta, com o respectivo ajuste no preço total, não sendo permitido alterar quaisquer outros preços unitários da sua proposta.

9.6.1. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.7. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

9.8. A CEL examinará, juntamente com a área técnica, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

9.8.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital e conforme Parte I - Especificações Técnicas de Licitações - Ergonomia Bilheterias/2023 do Projeto Básico - Anexo I deste edital.

9.8.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.8.3. Será desclassificada a proposta cuja licitante não seja beneficiária da Lei nº 123/2006 e que não tenha indicado a(s) entidade(s) preferencial(is) de que trata o item 12.9 deste edital.

9.9. Se a proposta vencedor for desclassificada, será examinada a proposta, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no sistema Licitações-e a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. O responsável pela condução do certame declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.1.1. A revogação, a anulação ou a declaração de fracasso da licitação também são atos a partir dos quais o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação de interposição de recursos será aberto.

10.1.2. A falta da manifestação quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos neste item, importará na decadência desse direito, ficando a instância competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor ou, nos casos de revogação, anulação ou fracasso do processo, dar andamento aos procedimentos administrativos.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao responsável pela condução do certame verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o responsável pela condução do certame não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados para o e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, os quais serão examinados e decididos pela CEL no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Sendo mantida a decisão originalmente tomada pela CEL, serão nesse mesmo prazo submetidas as alegações das partes à autoridade competente, para a decisão final.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail indicado no subitem 10.2.3.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da CEL, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

11.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

11.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

11.2.2.1. política de benefícios;

11.2.2.2. recrutamento e seleção;

11.2.2.3. capacitação e treinamento.

11.3. O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

11.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 11.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 11.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

11.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.[*suprimir os subitens 11.2 a 11.5 caso a contratação não se refira a contratação de obras e serviço*]

11.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo III deste edital, com **vigência de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura, de acordo com o item 5.13 do Projeto Básico, Anexo I deste edital.

12.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

12.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital.

12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (“SEI-DF”).

12.4. O prazo referido no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

12.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 12.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

12.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos)** e arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

12.8. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços relacionados ao escopo desta contratação.

12.8.1. Será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços até o

limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme Regimento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da contratada que continuará sendo responsável, perante o METRÔ-DF, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato.

12.8.2. A subcontratação não desobriga a contratada perante o METRÔ-DF, naquilo que transferiu à execução de terceiros. Todos os ônus decorrentes, inclusive erros, omissões, defeitos e imperfeições deverão ser de responsabilidade da contratada.

12.8.3. O limite percentual de 30% (trinta por cento) já inclui o percentual de subcontratação compulsória prevista no item 12.9.

12.8.4. Caso julgue necessário, a contratada poderá solicitar a subcontratação de serviços, desde que submeta previamente à gestão/fiscalização do METRÔ-DF, com vistas à aprovação, a sua intenção de delegar partes do objeto a outrem, apresentando documentos que atestem a idoneidade e capacitação técnica, fiscal e trabalhista da subcontratada.

12.8.5. A solicitação deverá ser analisada e poderá ser aprovada ou não pelo Gestor do Contrato. Se autorizada, a contratada deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o METRÔ-DF pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.9. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006, c/c art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e RILC - METRÔ-DF, a licitante deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado.

12.9.1. A contratada ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

12.9.2. Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor da contratada e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is), também empenho direto em favor dessa(s).

12.9.3. A empresa contratada deverá substituir à subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

12.9.4. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.9.5. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

12.9.6. Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo, conforme o item 3.14 do Anexo I - Projeto Básico deste Edital.

13.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a

concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

13.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

13.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste edital:

14.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto: [suprimir este e subsequentes, quando a contratação não se referir a prestação de serviços]

14.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

14.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

14.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste edital:

14.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

14.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

14.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Projeto Básico, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

14.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

14.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

14.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

14.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

14.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

14.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

14.2.12. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF o contratado se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

14.2.13. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

14.2.13.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

14.2.13.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

14.2.13.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

14.2.14. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e

administrativas da Contratante.

15.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

15.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

15.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

15.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

15.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

15.6. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

15.7. Serão emitidas notas de empenho em favor da contratada e, também, empenho(s) direto(s) em favor da(s) empresa(s) mencionada(s) no item 12.9 deste edital, se for o caso.

15.8. No pagamento de cada etapa ou parcela será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024, Natureza de Despesa **33.90.39**, Programa de Trabalho **26.451.6216.2316.0004**, fonte de recurso 220.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações

ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.4. As sanções previstas nos subitens 17.3.1 e 17.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 17.3.2.

17.1.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

17.2. As sanções previstas no subitem 17.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

17.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

17.3.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

17.3.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

17.4. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

17.4.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

17.4.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.4.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.4.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.6.2 e 17.6.3 deste artigo;

17.4.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

17.4.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.4.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 17.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

17.5. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

17.6. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

17.6.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

17.6.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

17.6.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.6.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

17.6.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.6.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

17.6.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

17.7. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

17.7.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.7.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

17.8. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.8.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 17.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

17.8.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

17.9. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

17.9.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 178 do RILC - METRÔ-DF:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.1.3.2. Somente será aceita carta de fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

18.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

18.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

18.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 18.2.

18.3. A garantia assegurará o pagamento de:

18.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

18.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

18.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

18.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

18.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

18.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

18.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

18.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela CEL.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a CEL poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

19.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e

sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

Anexo I - Tabela 1 - Classificação da condição da OAE segundo os parâmetros estrutural, funcional e de durabilidade

Anexo II - Modelo de ficha de classificação da OAE

Anexo III - Roteiro básico e ficha para inspeção cadastral

Anexo IV - Roteiro básico e ficha para inspeção rotineira

Anexo V - Referência de classificação da OAE

Anexo VI - Orientações para a identificação de danos e manifestações patológicas em pontes, viadutos e passarelas em aço

Anexo VII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal

Anexo VIII - Atestado de Visita Técnica Prévia

Anexo IX - Declaração de Abstenção de Vistoria

Anexo X - Modelo de Proposta Comercial

Anexo XI - Cronograma de Desembolso

ANEXO II – Modelo de Declaração;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Relação das entidades preferenciais a serem subcontratadas compulsoriamente;

ANEXO V – Matriz de Riscos.

19.11. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação, se esgotadas as vias amigáveis.

19.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Klaus Vilar Wurmbauer

Comissão Especial de Licitação

Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Presidente da Comissão.**, em 02/10/2024, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **152605079** código CRC= **FD8E6206**.

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE INSPEÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS-OAE(s) (PONTES, TÚNEIS, VIADUTOS E PASSARELAS DE CONCRETO, AÇO OU MISTAS DE AÇO E CONCRETO) QUE INTERCEPTAM EM NÍVEIS DIFERENTES E INTEGRAM A VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF.

1. RESUMO DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. A presente licitação visa a contratação de prestação de serviços técnicos especializado de engenharia, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos de engenharia e estabelecidas neste Termo e seus anexos.

1.1.2. Trata-se de especificações de requisitos exigíveis na realização de inspeções cadastrais e rotineiras em elementos estruturais de concreto armado, protendido, e metálica, tais como, pontes, túneis, viadutos, e passarelas, bem como a apresentação dos resultados destas inspeções, nas Obras de Arte Especiais que interceptam em cotas altimétricas distintas e paralelas(eixo) a Via Permanente do METRÔ-DF.

1.2. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. A CONTRATADA prestará os serviços, na forma de execução indireta, sob o Regime de Execução de Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas.

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

1.3.1. O prazo de execução dos serviços será de 09 (nove) meses contados a partir do recebimento da OS.

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.4.1. Menor preço global.

1.5. MODO DE DISPUTA

1.5.1. Adotado o Modo de Disputa Aberto.

1.6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.6.1. Os locais, quantitativo, tipologia, extensão, descrição e onde serão executados os serviços estão listados na Tabela 1, no item 5.9.

2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico compreendem a execução de serviços técnicos especializados abrangendo levantamentos em campo e trabalhos de escritório para tratamentos dos dados coletados e outras atividades técnicas pertinentes do contrato. O produto resultante de cada atividade deverá ser entregue conforme especificado neste Projeto Básico, adequados às ferramentas de planejamento da manutenção utilizadas pelo METRÔ-DF. As inspeções ocorrerão em todas Obras de Arte Especiais que interceptam em níveis distintos e paralelas (eixo) da Via Permanente, em estrita observância da tipologia de cada OAE(s), visando a futura implantação do Sistema de Manutenção das Obras de Arte Especiais do METRÔ-DF com informações retiradas de Banco de Dados Estruturados, bem como nortear o desenvolvimento de Anteprojetos/Projetos de Engenharia relacionados à manutenção da infraestrutura ferroviária. O Banco de Dados Estruturados é uma ferramenta para implementação de Sistema de Manutenção de OAE(s) para atender às necessidades da Companhia em nível de planejamento, de apoio gerencial e de auxílio no desenvolvimento de Estudos e Avaliações de Obras de Arte Especiais, e o principal componente do Banco são as inspeções levantadas em campo, realizadas periodicamente em observância dos períodos prescritos na NBR 9452:2023.

2.2. A implantação do Banco de Dados Estruturado concorre para a obtenção de informações técnicas confiáveis das OAE(s), portanto, é necessário o armazenamento contínuo de dados, e ao ser periodicamente atualizado, consoante ditado pela periodicidade exposta na NBR 9452:2023 Inspeção de pontes, viadutos e passarelas de concreto — Procedimento, permite o melhor diagnóstico das condições das OAE(s), e assim auxiliar na identificação de prioridades e soluções para a restauração, manutenção, construção e adequação de OAE(s), com o objetivo de alcançar a melhor relação custo-benefício para os diversos níveis de investimentos aplicados em determinado período e, dessa forma, culminar com um planejamento estratégico eficiente, bem como, manter um cadastro atualizado das condições das OAE(s), dessa forma, implantar sistemática de acompanhamento de desempenho para OAE'(s), e proporcionar segurança aos usuários do sistema metroviário.

2.3. A escolha do tipo de soluções recai no cumprimento das Norma Técnicas da ABNT, notadamente, a NBR 9452:2023 Inspeção de pontes, viadutos e passarelas de concreto — Procedimento, da NBR 16230:2013 Inspeção de estruturas de concreto — Qualificação e certificação de pessoal — Requisitos, a NORMA DNIT 010/2004 - PRO Inspeções em pontes e viadutos de concreto armado e protendido – Procedimento, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte –DNIT, do disposto no Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, que regulamenta a gestão do patrimônio imobiliário da administração pública e a criação da Rede Integrada de Gestão do Patrimônio Imobiliário – e o Decreto nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018, que institui o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e das empresas estatais dependentes.

2.4. A presente contratação visa atender às necessidades de conservação do patrimônio público, de prevenir manifestações patológicas precoces nas estruturas das $OAE_{(S)}$, dessa forma reduzir o risco de fissuras, corrosão, expansões, etc..

2.5. Neste sentido, a contratação permite a detecção de avarias estruturais antes que elas evoluam e constituam-se em riscos para os usuários, além de terem os custos de correção bastante aumentados.

2.6. Garantir o perfeito funcionamento das $OAE_{(S)}$, assegurando que os parâmetros de durabilidade, segurança estrutural, e funcionalidade estejam dentro dos limites das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT vigentes.

2.7. Para a ABNT NBR 6118:2023, item 5.1.2.3, durabilidade: *"consiste na capacidade da estrutura resistir às influências ambientais previstas e definidas em conjunto pelo autor do projeto estrutural e o contratante, no início dos trabalhos de elaboração do projeto".*

2.8. A Norma fixa os requisitos de qualidade de uma estrutura de concreto, quais sejam:

2.8.1. Estabilidade e segurança à ruína: Consiste em atendimento aos estados-limite últimos definidos na Norma;

2.8.2. Comportamento em serviço: Consiste em atendimento aos estados-limite de serviço definidos na Norma;

2.8.3. Durabilidade: Consiste na capacidade de a estrutura resistir às influências ambientais previstas e definidas em conjunto pelo autor do projeto estrutural e pelo contratante, no início dos trabalhos de elaboração do projeto.

2.9. No item 6.1 da NBR em comento, prescreve as diretrizes e as exigências de durabilidade: *"as estruturas de concreto devem ser projetadas e construídas de modo que sob as condições ambientais previstas na época do projeto e quando utilizadas conforme preconizado em projeto, conservem sua segurança, estabilidade e aptidão em serviço durante o período correspondente à sua vida útil".*

2.10. Segundo a ISO 13823:2008 General Principles on the Design of Structures for Durability entende-se por vida útil *"o período efetivo de tempo durante o qual uma estrutura ou qualquer de seus componentes satisfazem os requisitos de desempenho do projeto, sem ações imprevistas de manutenção ou reparo".*

3. REFERÊNCIAS/DIRETRIZES/DENOMINAÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Projeto Básico e Anexos aplicam-se os conceitos e definições, relativos às atividades de inspeções em $OAE_{(S)}$ que deverão ser empregados pelas PROPONENTES na

formulação de suas propostas, bem como na execução do Contrato:

3.2. Acidente: Evento anormal, normalmente não intencional, caracterizado pelos danos pessoais, financeiros e/ou materiais dele decorrentes (exemplo: descarrilamento de trem etc.).

3.3. Anomalia: descaracterização de um elemento ou sistema integrante da $OAE_{(S)}$ em relação à sua concepção original.

3.4. Aparelho de apoio: São peças de transição entre os vigamentos principais e os pilares ou encontros.

3.5. As Built: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

3.6. Atividade: Ação ou trabalho específico dirigido para a execução de uma tarefa. As Atividades Críticas podem ser definidas como a relação das ações básicas e mais importantes a serem seguidas para a execução de uma tarefa.

3.7. Barreira rígida: São obstáculos metálicos ou de concreto, com a finalidade de impedir a saída de veículos da pista de rolamento.

3.8. BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

3.9. Calamidade: Evento catastrófico, desastroso, normalmente imprevisível, caracterizado pela impossibilidade de controle dos fatores causadores do mesmo (exemplo: deslizamento de terra, inundações etc.).

3.10. Centro de Informações da Manutenção – CIM: Núcleo responsável pelo recebimento, tratamento e distribuição das informações relacionadas às ocorrências de manutenção e Ordens de Serviços em todos os sistemas. Atua como interface entre as áreas de Operação, Manutenção e Fiscalização. É de sua responsabilidade a interface, junto à T-PAC, das manobras de Trens e AMV no Pátio Águas Claras.

3.11. Comissão: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou interessado ou preposto), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à contratada, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

3.12. Composição de custo unitário-CPU: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

3.13. Comprimento: dimensão que se encontra no eixo de orientação do fluxo da carga móvel sobre a superestrutura.

3.14. Contratada: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

3.15. Contratante: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual. Neste caso é a empresa pública.

3.16. Cortina: São geralmente dotadas de abas laterais, cuja função é melhorar a contenção lateral do aterro.

3.17. Cronograma físico financeiro: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

3.18. Custo unitário: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado. Sem aplicação do BDI.

3.19. Declaração de conhecimento: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

3.20. Degradações Advindas de Causas Externas: Acidentes e/ou incidentes cuja causa se dá por ações advindas de terceiros (exemplo: acidente automobilístico externo ao METRÔ-DF que cause algum tipo de impacto a algum Sistema).

3.21. Diagnóstico: resultado da atividade de identificação da natureza de uma anomalia.

3.22. Disponibilidade de Operacional: Representa a oferta de um determinado equipamento para utilização pela operação comercial, ou seja, de 05h30min às 23h30min, de segunda a domingo e feriados.

3.23. Dreno: São dispositivos de drenagem com a função de escoar a água da chuva que cai sobre o tabuleiro. Os mesmos devem apresentar complemento de saída para que a água não escorra e infiltre na face inferior da laje em balanço.

3.24. Elemento complementar (C): elemento cujo dano não causa nenhum comprometimento estrutural, apenas funcional e de durabilidade na $OAE_{(S)}$. Contempla elementos funcionais de segurança, de drenagem, e transição de estrutura, como: barreira rígida, guarda-corpo e tela de proteção; pavimento, lastro e dormente; junta de dilatação; sistema estrutural para suporte de elemento de sinalização, iluminação, utilidade e drenagem; talude revestido ou não sob a projeção da estrutura e laterais; rampa e passeio de acesso; buzinote (barbacã/dreno); sarjeta, canaleta, escada hidráulica; boca de lobo e boca de leão; tubulação de condução de água; pingadeira; poste e luminária.

3.25. Elemento principal (P): elemento estrutural cujo dano pode ocasionar o colapso parcial ou total da obra.

3.26. Elemento secundário (S): elemento cujo dano pode ocasionar ruptura localizada em apenas parte de um vão.

3.27. Encargos sociais: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

3.28. Ensaio: Verificação ou identificação das características de um objeto, mediante método que requer o uso de instrumento e condições locais especiais de controle.

3.29. Etapa: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos serviços, dos valores parciais e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

3.30. Execução indireta: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

3.31. Ferramenta: Objeto destinado à execução de tarefas específicas tais como aparafusar, raspar, furar, cortar, bater, socar, rebocar, limar etc. Exemplos: chave de fenda, talhadeira, broca, pastilha de metal duro, martelo, colher de pedreiro, lima, etc.

3.32. Fiscal: empregado ou comissão de empregados com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado.

3.33. Fiscalização: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

3.34. Fundação: Inserida no terreno de fundação, a mesma tem a função de transferir para o solo as cargas da estrutura.

3.35. Gestor do contrato: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas Companhia.

3.36. Guarda-corpo: São peças laterais de proteção dos pedestres e podem ser compostos por elementos metálicos ou de concreto.

3.37. Infraestrutura: conjunto de elementos destinados a receber as cargas provenientes da mesoestrutura ou diretamente da superestrutura e transferi-las ao substrato. A infraestrutura contempla em si os seguintes elementos: viga de travamento de blocos de fundação; viga-alavanca; tubulão; sapata; estaca; bloco sobre estacas; bloco de transição.

3.38. Inspeção de estrutura de concreto: conjunto de procedimentos técnicos e especializados que compreendem a coleta de dados necessários à formulação de um diagnóstico e prognóstico da estrutura, visando manter ou restabelecer os requisitos de segurança estrutural, de funcionalidade e de durabilidade.

3.39. Inspeção de estruturas de concreto: conjunto de procedimentos técnicos e especializados que compreendem a coleta de dados necessários à formulação de um diagnóstico e

prognóstico da estrutura, visando manter ou restabelecer os requisitos de segurança estrutural, de funcionalidade e de durabilidade.

3.40. Instrumento: Equipamento destinado à indicação ou registro de grandezas físico-químicas. Exemplo: torquímetro, paquímetro, osciloscópio, frequencímetro, registrador gráfico, ultrassom etc.

3.41. Interessado: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contração do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

3.42. Junta de dilatação: São interrupções previstas na laje, deixando-se uma abertura transversal para que a obra desempenhe seus movimentos previstos. As mesmas podem ou não possuir material de vedação.

3.43. Laje de transição: É uma placa de concreto apoiada num dente da estrutura e no próprio terrapleno, sua função é de amenizar diferenças de nível entre o terrapleno e o tabuleiro da ponte, provocadas por recalques do terrapleno.

3.44. Largura: dimensão perpendicular ao comprimento no plano horizontal da superestrutura.

3.45. Mesoestrutura: conjunto de elementos destinados a receber as cargas provenientes da superestrutura e transferi-las à infraestrutura. A mesoestrutura contempla em si os seguintes elementos: viga-travessa; pilar; pilone (torre, portal etc.); aparelho de apoio; viga de travamento de pilares.

3.46. Obra de arte especial: estrutura classificada como ponte, pontilhão, viaduto ou passarela.

3.47. Ordem de serviço especial: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, vigência do contrato, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

3.48. Passarela: estrutura destinada exclusivamente à travessia de pedestre e/ou de ciclista, desde que devidamente projetada para tanto, sobre obstáculo natural ou artificial.

3.49. Passeio: Parte do estrado de obras urbanas destinadas ao trânsito de pedestres.

3.50. Patologia: estudo técnico e especializado do fator (ou conjunto de fatores) que gera determinada anomalia, bem como das alterações por esta trazida ao elemento em análise e à $OAE_{(S)}$.

3.51. Pilar: Possui a função de transferir a carga recebida da superestrutura para as fundações.

3.52. Pingadeira: Geralmente existente na laje em balanço, garantindo que a água da chuva que cai sobre o tabuleiro, não escorra e infiltre na face inferior da laje em balanço.

3.53. Pista de rolamento: É a camada existente sobre o tabuleiro, por onde trafegam os veículos, que pode ser em capa de asfalto, de concreto ou até mesmo sem revestimento.

3.54. Planilha de quantitativos: Planilha ou conjunto de planilhas onde constam os serviços e respectivas unidades de medição e quantidades.

3.55. Planilhas estimativas: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

3.56. Planilhas orçamentárias: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pelo METRÔ-DF. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

3.57. Ponte: estrutura destinada à transposição de obstáculo à continuidade do leito normal de uma via, e cujo obstáculo deve ser constituído por canal aquífero, como rio, mar, lago, córrego e outros.

3.58. Pontilhão: ponte ou viaduto de vão único com comprimento igual ou superior a 6 m.

3.59. Preço global: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Projeto Básico, com a maior precisão possível, as especificações e as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

3.60. Preço unitário: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

3.61. Preposto do contratado: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado do contratado, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

3.62. Procedimento Operacional ou Operacional Conjunto: Documento que estabelece regra, critério ou descreve fluxo de trabalho, em caráter permanente, podendo fazer referência a Norma do METRÔ-DF, Norma Técnica, Especificação Técnica, Manual de Operação ou Manual de Manutenção do fabricante ou do fornecedor. Sua vigência é por prazo indeterminado. Sua alteração ocorre com a homologação de nova revisão ou substituição por outro Procedimento. Seu cancelamento ocorre por meio de Comunicado.

3.63. Processo: Conjunto de tarefas interligadas e sucessivas com início e final definidos, através dos quais se objetiva um resultado.

3.64. Programação Semanal de Acesso – PSA: Documento elaborado semanalmente pelo Departamento de Operação do METRÔ-DF-DF que contém as solicitações autorizadas de acesso às áreas operacionais do METRÔ-DF. Tais solicitações são negociadas em reunião entre os diversos interessados nos acessos e são verificadas quanto às implicações operacionais, restrições, horários e locais, visando mitigar quaisquer conflitos e permitindo ao METRÔ-DF o controle das atividades em execução em suas dependências.

3.65. Projeto aprovado: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

3.66. Projeto básico: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços, identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para execução.

3.67. Projeto executivo: Etapa destinada à concepção e à representação final das informações e elementos técnicos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a NBR 16636 - Elaboração e Desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados de Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos. É composto por elementos suficientemente claros e de grande precisão, necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes e com as premissas do Projeto Básico.

3.68. Proprietário, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

3.69. Qualificação técnica: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

3.70. Recebimento definitivo: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

3.71. Recebimento provisório: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

3.72. Regulamento interno de licitações e contratos-RILC, Versão 1.3 publicada em 22.12.2023, art. 1º: "Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF ("Companhia" ou "METRÔ-DF"), inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste Regulamento Interno de Licitações e Contratos ("Regulamento"), ressalvadas as exceções previstas neste próprio Regulamento."

3.73. Relatório de Defeitos e Causas Prováveis: Documento que fornece as árvores de defeitos, com vistas a facilitar a pesquisa, quando a complexidade exigir ou fornecer uma relação de prováveis causas, em função dos defeitos característicos apresentados pelo sistema, subsistema, equipamento ou componente.

3.74. Responsabilidade civil: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

3.75. Risco de engenharia: Conforme relatório do ACÓRDÃO Nº. 2.622/2013–TCU–Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e o desempenho da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

3.76. Serviço de engenharia: Segundo o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas-IBRAOP que publicou a Orientação Técnica OT-IBR 002/2009: Serviço de engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº. 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

3.77. Serviço: Resultado da atividade humana que, sem assumir a forma de um bem material, satisfaz a uma necessidade (trabalho feito para outro). Exemplo: transporte.

3.78. Sistema de Gerenciamento de Manutenção – ENGEMAN: sistema de planejamento e controle da manutenção utilizado no METRÔ-DF para a realização de abertura de Solicitações de Serviços (SS), execução e registro de Ordens de Serviço (OS), bem como todo o planejamento e controle das atividades dos subsistemas que compõem a estrutura do METRÔ-DF.

3.79. Sistema: Conjunto de objetos, estruturalmente organizados em um projeto e entre os quais se pode encontrar ou definir uma relação que permite ao todo cumprir uma função complexa.

3.80. Superestrutura: conjunto de elementos destinados a receber as cargas permanentes e acidentais e transferi-las à mesoestrutura ou diretamente à infraestrutura. A superestrutura contempla em si os seguintes elementos: laje (inclusive de ponte em arco, extradorso, pênsil e estaiada) e placa de pré-laje; viga longarina, viga treliçada e viga-caixão; viga transversina (exceto quando em caráter de cortina de contenção de aterro dos encontros); articulação (dente tipo Gerber, Freyssinet e outros); estais; viga em arco superior, intermediário ou inferior.

3.81. Tabuleiro: Tem a função de suportar as cargas diretamente a ele aplicadas.

3.82. Tarefa: Série de atividades ordenadas, que faz parte de um processo.

3.83. Terminologias de siglas empregadas pelo sistema Metroviário:

3.84. Terreno de fundação: Camada de solo onde serão inseridas as fundações da obra.

3.85. Vandalismo: Evento de roubos, danos e/ou destruição do patrimônio (exemplo: depredação de vidros e espelhos; roubo de cabos de energia etc.).

3.86. Viaduto: estrutura destinada à transposição de obstáculo à continuidade do leito normal de uma via, e cujo obstáculo é constituído por rodovia, ferrovia, vale, grota, contorno de encosta. Esta estrutura destina-se também à substituição de aterros.

3.87. Viaduto: estrutura destinada à transposição de obstáculo à continuidade do leito normal de uma via e cujo obstáculo é constituído por rodovia, ferrovia, vale, grota, contorno de encosta. Esta estrutura destinasse também à substituição de aterros.

3.88. Terminologias de siglas empregadas pelo sistema Metroviário:

3.89. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

3.90. ART - Anotações de Responsabilidade Técnica

3.91. BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

3.92. CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo

3.93. CAT - Certidões de Acervo Técnico

3.94. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

3.95. DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

3.96. EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva

3.97. EPI - Equipamentos de Proteção Individual

3.98. NR - Norma Regulamentadora

3.99. NBR - Norma Técnica Brasileira

3.100. OS - Ordem de Serviço

3.101. PDTU - Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade

3.102. RT - Responsável Técnico

3.103. RRT - Registros de Responsabilidade Técnica

3.104. RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF

3.105. SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

3.106. SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras

3.107. TAC - Termo de Abertura de Contratação

3.108. TCU - Tribunal de Contas da União

3.109. AMV – Aparelho de Mudança de Via;

3.110. CAO – Centro Administrativo e Operacional;

3.111. CCO – Centro de Controle Operacional;

3.112. CONTRATADA – Empresa ou Consórcio vencedor do processo de licitação e com contrato firmado relativo a este escopo de fornecimento;

3.113. CSO – Corpo de Segurança Operacional;

3.114. DOM – Diretoria de Operação e Manutenção;

3.115. DTE - Diretoria Técnica;

3.116. SPR - Superintendência de Planejamento e Projetos

3.117. TGPRO - Gerência de Projetos

3.118. TGAQU - Gerência de Aquisições

3.119. SIM - Superintendência de Implantação;

3.120. TNACO - Gerência de Acompanhamento;

3.121. ERB - Estação Rádio Base;

3.122. OS – Ordem de Serviço;

3.123. PAC – Pátio de Águas Claras;

3.124. PAS – Pátio Asa Sul;

3.125. PROPONENTE – Empresa ou Consórcio que se propõe à execução do objeto deste Projeto Básico;

3.126. PSA – Programação Semanal de Acesso;

3.127. SA – Subestação Auxiliar - Subestação localizada em cada estação metroviária de passageiros responsável pelo fornecimento de energia elétrica em 380 Vca aos sistemas autônomos da referida estação;

3.128. SEM – Secretaria de Engenharia de Operação e Manutenção;

3.129. SISTEMA (maiúscula) - Termo empregado para definir tanto Sistema como Subsistema ou Equipamento;

3.130. SM – Subestação de Manutenção;

3.131. SR – Subestação Retificadora - Edificação responsável por converter energia elétrica proveniente da concessionária de energia, em 13,8Kvca, para as tensões de alimentação necessárias

à operação do METRÔ-DF;

3.132. Sala Técnica (ST) - Local dentro das estações metroviárias de passageiros destinada a abrigas os equipamentos responsáveis pela sinalização e controle dos Sistemas do Metrô - DF;

3.133. STD – Sistema de Transmissão de Dados;

3.133.1. 102 – Estação 102 Sul;

3.133.2. 104 – Estação 104 Sul;

3.133.3. 106 – Estação 106 Sul;

3.133.4. 108 – Estação 108 Sul;

3.133.5. 110 – Estação 110 Sul;

3.133.6. 112 – Estação 112 Sul;

3.133.7. 114 – Estação 114 Sul;

3.133.8. ARN – Estação Arniqueiras;

3.133.9. ASA – Estação Asa Sul;

3.133.10. CAO – Centro Administrativo e Operacional;

3.133.11. CCO – Centro de Controle Operacional;

3.133.12. CEC – Estação Ceilândia Centro;

3.133.13. CEI – Estação Terminal Ceilândia;

3.133.14. CEN – Estação Ceilândia Norte;

3.133.15. CES – Estação Ceilândia Sul;

3.133.16. CIM – Centro de Informação da Manutenção;

3.133.17. CLA – Estação Águas Claras;

3.133.18. CON – Estação Concessionárias;

3.133.19. CSO – Corpo de Segurança Operacional;

3.133.20. CTL – Estação Central;

3.133.21. DOM – Diretoria de Operação e Manutenção;

3.133.22. EPQ – Estação Estrada Parque;

3.133.23. FEI – Estação Feira;

3.133.24. FUR – Estação Furnas;

3.133.25. GAL – Estação Galeria;

3.133.26. GBA – Estação Guariroba;

3.133.27. GUA – Estação Guará;

3.133.28. MET – Estação Centro Metropolitano;

3.133.29. OMT – Departamento de Manutenção;

3.133.30. OMVP – Divisão de Manutenção de Via Permanente e Edificações;

3.133.31. REL – Estação Praça do Relógio;

3.133.32. SA – Subestação Auxiliar;

3.133.33. SAM – Estação Terminal Samambaia.

3.133.34. SAS – Estação Samambaia Sul;

3.133.35. SHP – Estação Shopping;

3.133.36. SM – Subestação da Manutenção;

3.133.37. SR – Subestação Retificadora;

3.133.38. TAS – Estação Taguatinga Sul;

3.134. Cooperação com Outras Partes: A CONTRATADA cooperará de maneira ampla com as outras CONTRATADAS e com quaisquer empresas que venham a prestar serviços adicionais ao METRÔ-DF, que será o responsável por dirimir eventuais conflitos caso ocorram. Nestes casos, as CONTRATADAS deverão acatar as decisões do METRÔ-DF dentro do escopo do contrato. Caso haja interferências de serviço com outros, as CONTRATADAS fornecerão toda a cooperação de modo a compatibilizar as partes envolvidas, não devendo causar impacto em custos adicionais e no desempenho de suas atividades.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Lei n.º 513, de 28 de julho de 1993 - que dispõe sobre a criação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF - estabelece que a finalidade do METRÔ-DF é planejar, projetar, construir, operar e manter os sistemas de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal.

4.2. O Decreto Distrital nº 26.516/2005 instituiu o Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança do Metropolitano do Distrito Federal, cabe ao METRÔ-DF o planejamento, projeto, construção, implantação, operação e manutenção do sistema de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, cabendo, portanto, a obrigação de assegurar condições mínimas de segurança e confiabilidade para os usuários do sistema.

4.3. O art. 20 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 prevê a fase de planejamento da contratação que possui as seguintes etapas: Estudos preliminares, Gerenciamento de Riscos e Projeto Básico, podendo ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade (art. 20, §5).

4.4. Na elaboração do Projeto Básico deve ser observado o disposto no art. 30 e anexo V da IN nº 05/2017-SEGES, para as alterações, deve ser apresentada justificativa, nos termos do art. 29, §1º da referida IN.

4.5. De acordo com o art. 30, §2º da IN nº 5/2017-SEGES, os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação, além de os Estudos Técnicos Preliminares serem, especificamente, anexos do Projeto Básico, conforme subitem 2.2 do Anexo V da aludida Instrução Normativa.

4.6. O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, definem serviços não continuados ou contratados por escopo como "aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.7. Esta licitação será regida pelo disposto no Edital e seus Anexos, além do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC), sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.8. As Obras de Arte Especiais - $OAE_{(s)}$, mais conhecidas como pontes, túneis, viadutos e passarelas de concreto, aço ou mistas de aço e concreto, são estruturas de extrema importância no desenvolvimento econômico e social do país. Estas obras estão sujeitas a todo tipo de ação do meio ambiente, tais como desgastes naturais e carregamentos acidentais durante sua vida útil. Para preservação das condições estruturais, funcionais e de durabilidade, o novo texto da ABNT NBR 9452:2023 Inspeção de pontes, viadutos e passarelas de concreto — Procedimento, apresenta, com melhor clareza, um conjunto de diretrizes e especificações, para a realização das atividades de inspeção, facilitando a interpretação e análise dos dados levantados e proporcionando um trabalho eficiente e eficaz com informações realísticas para as atividades de manutenções, bem como as dificuldades nas condições de acesso aos trabalhos de inspeção.

4.9. Com o objetivo de orientar e acompanhar a execução da política da gestão dos bens patrimoniais imóveis do DF, o Governo do Distrito Federal constituiu a Unidade de Patrimônio Imobiliário – UPI, em julho de 2018, tendo o seu Regimento Interno sido publicado em 17 de outubro, através do Decreto Distrital nº 39.386/2018.

4.10. A unidade foi criada com objetivo de assegurar condições para a preservação e manutenção do Patrimônio Público, de forma articulada, planejada e centralizada, considerando, ainda, o grau de deterioração das instalações físicas dos empreendimentos, de forma a permitir a atenção governamental e a correspondente alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários. Assim, o Governo do Distrito Federal elaborou dois normativos que culminaram na publicação de Decretos que visam estabelecer procedimentos, atribuições e responsabilidades sobre esses bens.

4.11. O Decreto Distrital nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, que regulamenta a gestão do patrimônio imobiliário da administração pública e a criação da Rede Integrada de Gestão do Patrimônio Imobiliário – e o Decreto Distrital nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018, que institui o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e das empresas estatais dependentes. O Decreto Distrital nº 39.537/18, nos artigos 1º, 7º e 25, disciplinam:

> *"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal - PAMP-DF, com o objetivo de estabelecer procedimentos,*

*atribuições e responsabilidades, relativos à gestão, registro, controle e atividades relacionadas à conservação ou recuperação da capacidade funcional das edificações de propriedade ou em uso, rodovias e vias urbanas e rurais, **obras de arte especiais - OAE(s)**, sistemas de drenagem pluvial, sinalização viária e dispositivos de mobilidade urbana do Distrito Federal. (grifo nosso).*

*Art. 7º Compete aos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e às empresas estatais dependentes do Distrito Federal, que detêm a guarda ou a propriedade, e a responsabilidade de administrar bens imóveis edificados, rodovias, vias urbanas e rurais, **OAE(s)**, sistemas de drenagem pluvial, sinalização viária e dispositivos de mobilidade urbana, de forma direta ou por meio de contrato ou convênio. (grifo nosso).*

Art. 25. O Plano de Inspeção Predial - PIP tem por objetivo implementar e disciplinar as vistorias periódicas e obrigatórias, e inspeções, nos bens públicos imóveis de propriedade do Distrito Federal ou privados sob a sua responsabilidade, mediante atividades de vistoria técnica, verificação visual e fiscalização das edificações e instalações prediais em uso pela Administração Pública do Distrito Federal."

4.12. A presente contratação visa atender às necessidades de conservação do patrimônio público no âmbito das instalações e vias do METRÔ-DF e, além disso, garantir o perfeito funcionamento das OAE(s), assegurando que os parâmetros de funcionamento e durabilidade estejam nos limites e especificações de projeto dos mesmos e, sobretudo, atendam as Normas Técnicas da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas vigentes.

4.13. A Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, por meio do Parecer Referencial SEI-GDF Nº. 5/2020 - PGDF/PGCONS, propôs a uniformização do entendimento acerca das contratações serviços no âmbito da administração direta do Distrito Federal, em atenção à IN 05/2017-SEGES, ao Decreto Federal nº. 9.507/2018 e ao Decreto Distrital nº. 39.978/2019, excetuando-se a sua aplicação às empresas públicas e sociedades de economia, por terem prerrogativas distintas previstas no Estatuto das Estatais - Lei nº. 13.303/16, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.539, de 28 fevereiro de 2024, bem como matérias de licitações e contratos próprias a cada entidade.

4.14. Em atenção ao Parecer Referencial SEI-GDF Nº. 5/2020 - PGDF/PGCONS, mesmo que excetuando a sua aplicação às empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal, é inegável que a manifestação ali exarada serve-se de diretriz a ser observada pelo METRÔ-DF, porquanto trata-se de análise jurídica que perfila a aplicação do Decreto Distrital nº. 39.978/2019 e da IN 05/2017-SEGES c/c Decreto Distrital nº. 38.934/2018, os quais não excetuam a sua observância por esta entidade.

4.15. Propõe o parecerista que, dada à convergência jurídica da norma tratada tanto pelo Decreto Federal nº. 9.507/2018, quanto pelo Decreto Distrital nº. 39.978/2019 e, ainda, considerando-se a ausência de normativo que viesse a regulamentar os serviços que seriam preferencialmente objeto de execução indireta, no âmbito distrital, dever-se-ia observar, por analogia, a listagem constante do artigo 1º. Portaria nº. 443/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.16. Dessa forma, não havendo notícia da portaria distrital, a melhor solução é aplicar a portaria federal por analogia**,** na medida em que se cria um norte interpretativo para o gestor público e se delimita melhor o escopo do presente Parecer Referencial.

4.17. Portanto, enquanto não editado o ato a que alude o art. 2º do Decreto Distrital nº 39.978, de 25 de julho de 2019, deve o gestor público se pautar pela Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

4.18. Nesse passo, segue transcrição integral do art. 1º da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

"Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

I - alimentação;

II - armazenamento;

III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;

IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;

V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;

VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;

VII - conservação e jardinagem;

VIII - copeiragem;

IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;

x - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;

XI - geomensuração;

XII - georeferenciamento;

XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

XIV - limpeza;

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

XVI - mensageira;

XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;

XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;

XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;

XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

XXIV - teleatendimento;

XXV - telecomunicações;

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XXVII - degravação;

XXVIII - transportes;

XXIX - tratamento de animais;

XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e

XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018."

4.19. A Instrução Normativa nº 5 - SEGES, de 26 de maio de 2017, informa as vedações à contratação de serviços conforme disposto no art. 9, transcrevo:

"Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

***II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;** (grifo nosso)*

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

*Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do **caput** podem ser executadas*

de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

4.20. Portanto, diante da possibilidade franqueada na legislação distrital de terceirização de serviços e que, preferencialmente, estejam exemplificados no artigo 1º, da Portaria nº. 433/2018, ponto controverso ainda pode subsistir diante da vedação do Decreto Distrital nº. 39.978/2019.

4.21. Destacando os artigos 3º e 4º do Decreto Distrital nº. 39.978/2019, temos:

"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública do Distrito Federal os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto:

a) os serviços técnicos profissionais especializados de que trata o art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;*(grifo nosso) (A Lei nº 8.666/93 encontra-se revogada pela Lei nº 14.133/21).*

b) quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

4.22. Utilizando-se a definição de serviços técnicos especializados da Lei nº 13.303/2016, artigo 30:

"A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.(grifo nosso)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3ºO processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço."

4.23. Decreto Distrital nº 39.978/2019, art. 4º: *Nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:*

"I - caráter temporário do serviço;

II - incremento temporário do volume de serviços;

III - atualização de tecnologia ou especialização de serviço, quando for mais atual e segura, que reduzem o custo ou for menos prejudicial ao meio ambiente*; ou (grifo nosso)*

IV - impossibilidade de competir no mercado concorrencial em que se insere.

§ 1º As situações de exceção a que se referem os incisos I e II do caput poderão estar relacionadas às especificidades da localidade ou à necessidade de maior abrangência territorial.

§ 2º Os empregados da contratada com atribuições semelhantes ou não com as atribuições da contratante atuarão somente no desenvolvimento dos serviços contratados.

§ 3º Não se aplica a vedação do caput quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção.

§ 4º O Conselho de Administração ou órgão equivalente das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal estabelecerá o conjunto de atividades que serão passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços, ressalvadas as atividades que contemplem a natureza principal dos cargos existentes no âmbito da entidade."

4.24. O METRÔ-DF possui em seu quadro permanente profissionais de nível médio e superior com atribuições inerentes às atividades que serão executadas no bojo da contratação do presente Projeto Básico, mas não dispõe do mesmo quantitativo de mão de obra exigido na contratação, nem tampouco aqueles empregados possuem qualificação técnica específica (Inspetor I) necessária para empreender a sua execução direta do objeto.

4.25. Considerando que no quadro de empregados da Companhia não há profissional técnico em quantidade suficiente para execução do serviço, bem como, não disponibiliza de profissionais qualificados e autorizados a exercer as atividades de inspeções de estruturas de concreto e serviços derivados, conforme profissionais com qualificação e **certificação de Inspetor I** (NBR 16230:2013), que trata-se de profissional apto a inspecionar estruturas de concreto, definir e acompanhar a realização de ensaios necessários, bem como orientar a equipe de trabalho, visando manter ou restabelecer seus requisitos de segurança estrutural, de funcionalidade e de durabilidade.

4.26. A adoção do regime de execução indireta é a opção que melhor se coaduna com os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, considerando-se que a contraprestação de um serviço de terceiro é o que garantirá a qualidade, o menor preço e o aporte de mão de obra que a própria Administração não poderia assegurar em regime de execução direta do objeto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4.27. Portanto, a contratação se reveste em terceirização legal de atividades preferencialmente objetos de execução indireta, nos termos do *caput* do artigo 4º, do Decreto Distrital nº 39.978/2019 c/c artigo 1º, da Portaria nº. 443/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, havendo, ainda, a culminação contratual de que os empregados da contratada atuarão somente no desenvolvimento dos serviços contratados, conforme estabelece os art. 3º e 4º do Decreto Distrital nº. 39.978/2019 e que as atividades nas quais o METRÔ-DF exerça poderes extroversos, como os de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, não estão compreendidas no objeto da contratação. E tendo em vista ser próprio de serviços técnicos profissionais especializados, de caráter temporário considerando o incremento de serviços, e ainda com atualização de tecnologias e especialização de serviço propiciando a redução de custos, não havendo, assim, a necessidade de autorização específica do Conselho de Administração do METRÔ-DF.

4.28. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços oriundos dos produtos da presente licitação, cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais o METRÔ-DF não dispõe em seu quadro de profissionais e equipamentos necessários para execução direta, sendo usual a execução de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada. A propósito, está prevista a mobilização de profissionais de nível superior e profissionais de nível técnico, além da alocação de: Equipamentos de Medição (trenas e réguas), GPS, Computadores, Equipamento Fotográfico, Binóculos, Veículo ferroviário, Plataforma Móvel de Trabalho, Aeronaves Teleguiadas Remotamente Pilotada-DRONE e, Sinalização Temporária e Veículos.

4.29. A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo irá arrecadar e fixa os gastos e despesas para o ano seguinte.

4.30. A LOA é conhecida como uma peça de execução orçamentária, pois é nela que o governo coloca em prática os programas e projetos que foram previstos no Plano Plurianual (PPA) e priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

4.31. A Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, de autoria do poder executivo, estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024.

4.32. O Diário Oficial do Distrital Federal, na edição de 29 de dezembro de 2023, número 89-B, página 512, informa a disponibilidade orçamentária para fazer frente a despesa "conservação de obras de arte especiais - pontes, passarelas e viadutos - Distrito Federal. Obra de Arte Especial conservada".

4.33. A nova contratação trará como a garantia, por meio do resultado das Inspeções de viadutos, pontes e passarelas de concreto, aço ou mistas de aço e concreto, conservarem e ou recuperar a capacidade funcional da $OAE_{(s)}$ e de suas partes constituintes, visando atender às necessidades e segurança, durabilidade, e funcionalidade de seus usuários, proporcionando aos passageiros o transporte rápido, eficiente e seguro. Atender os preceitos dispostos da NBR 9452:2023 - Inspeção de pontes, viadutos e passarelas de concreto — Procedimento. Dessa forma, coletar as informações (banco de dados) para a futura implementação do Sistema de Manutenção de Obras de Arte Especiais – SMO, a fim de auxiliar na definição das intervenções necessárias nas $OAE_{(s)}$.

4.34. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

4.35. O Projeto Básico, em comento, obedece ao disposto na Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, denominada Lei das Estatais, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, que Regulamenta, no âmbito da União a Lei nº 13.303 e, o RILC-Regulamento Interno de Licitações Contratos Versão 1.3, terceira alteração, publicada em 22/12/2023, aprovado pela Diretoria Colegiada na 187ª Reunião Extraordinária do METRÔ-DF.

4.36. Também, em obediência ao Decreto Distrital nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

4.37. A licitação será realizada pelo regime de empreitada por preço unitário, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

4.38. Será adotada o Procedimento Ordinário de Licitação, consoante o Capítulo III do Regulamento Interno de Licitação e Contrato(RILC), versão 1.3, artigo 111.

4.39. A Estimativa do valor da contratação ou custo global de serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos, e estará informada na Planilha Orçamentária Referencial - Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia nas Obras de Arte Especiais - OAE(s) do METRÔ-DF.

4.40. Consoante informado no Regulamento Interno de Licitações - RILC, versão 1.3, publicada em 22 de dezembro de 2023, art. 73 parágrafo 1º: *"No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto neste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio de utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos da ou entidades da administraçãopública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistemas específico instituídos para o setor ou em pesquisa de mercado."*

4.41. Em observância à Decisão da Diretoria Colegiada - DIRCOL desta Companhia, exarada em sua 1286ª Reunião Ordinária, de 13/05/2020, a qual determinou a abertura de processo apartado ao de Planejamento da Contratação, em caráter sigiloso, contendo todos os documentos relativos ao Orçamento Estimado da futura contratação.

4.42. Em conformidade com o item 1 da supracitada Decisão, o processo que contém a Planilha Orçamentária Referencial estará em caráter sigiloso, em razão de conter os documentos pertinentes ao orçamento estimado do objeto.

4.43. A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, denominada lei das Estatais, dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aborda o valor estimado da contratação no art. 34, que transcrevo:

> *"Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. [Vide Lei nº 14.002, de 2020]*
>
> *§ 1º Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.*
>
> *§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.*
>
> *§ 3º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado."*

4.44. O RILC no art. 42, estabelece: Artigo 42. "*O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ- DF será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas ou lances, exceto quando adotado o critério de julgamento de maior desconto ou melhor técnica."*

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - INSPEÇÃO DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

5.1. Os trabalhos objeto deste Projeto Básico compreendem a execução de serviços técnicos especializados, abrangendo Levantamentos em Campo e Atividades em Escritório para tratamento dos dados levantados e apoio técnico gerencial. As Atividades detalhadas neste Projeto Básico expressam os serviços técnicos especializados que deverão ser prestados. O produto resultante de cada atividade deverá ser entregue conforme especificado ou em formato a ser definido pelo METRÔ-DF.

5.2. A consolidação das inspeções, bem como a produção de informações complementares, serão feitas através de Relatórios e Laudos específicos que serão realizados conforme as orientações da NBR 9452:2023 – Inspeção de Ponte, Viadutos e Passarelas – Procedimento, subsidiadas pela Norma 010-2004 – PRO do DNIT.

5.3. A NBR 9452:2023 estabelece os requisitos para a realização de inspeções em pontes, viadutos e passarelas de concreto, aço ou mistas de aço e concreto, e na apresentação dos resultados destas inspeções. No caso de obras mistas de aço e concreto, aos elementos estruturais em concreto, aplicam-se os fundamentos de inspeção correspondentes às obras de concreto. De maneira análoga, aos elementos em aço, aplicam-se os fundamentos da inspeção correspondentes às obras de aço.

5.4. Critérios de Classificação das $OAE_{(s)}$: (137521727) (137523297)

As obras de arte devem ser classificadas segundo os parâmetros estrutural, funcional e de durabilidade, de acordo com a gravidade dos problemas detectados durante a inspeção, respeitando as Normas Técnicas aplicáveis e a boa prática da engenharia.

5.5. Critérios de definição das notas de classificação:

A classificação da OAE consiste da atribuição de avaliação de sua condição, que pode ser excelente, boa, regular, ruim ou crítica, associando notas aos parâmetros estrutural, funcional e de durabilidade. Essas notas de avaliação devem variar de 1 a 5, refletindo a maior ou menor gravidade dos problemas detectados.

A classificação deve seguir o estabelecido na Tabela 1 da NBR 9452:2023, que correlaciona essas notas com a condição da OAE e caracteriza os problemas detectados, segundo os parâmetros estrutural, funcional
e de durabilidade.

5.5.1. Parâmetros Estruturais:

Os parâmetros estruturais são aqueles relacionados à segurança estrutural da obra de arte, ou seja, referentes à sua estabilidade e capacidade portante, sob o critério de seus estados de limites último e de serviço, recomendados pelas normas técnicas nacionais aplicáveis a cada caso.

Sob o ponto de vista de prioridades de ações de recuperação, é frequente estes parâmetros serem o objeto de maior atenção, notadamente quando a obra apresenta sintomatologia já visualmente detectável de desempenho estruturalmente anômalo.

5.5.2. Parâmetros Funcionais:

Para que uma obra de arte atenda, plenamente, aos objetivos para os quais foi desenvolvida, é necessário possuir os requisitos geométricos adequados como, por exemplo: visibilidade, declividade, gabaritos verticais e horizontais. Por parâmetros funcionais se entenda, portanto, aqueles relacionados diretamente aos fins da obra.
Os parâmetros funcionais também devem levar em conta o conforto e a segurança do usuário, considerando, por exemplo, a integridade dos guarda-corpos, existência de depressões e/ou buracos na pista de rolamento e a sinalização. Para pontes ferroviárias sem acesso ao público, a ausência de guarda-corpos não pode ser considerada na avaliação do parâmetro funcional.

5.5.3. Parâmetros de Durabilidade

Designam-se por parâmetros de durabilidade aquelas características diretamente associadas à vida útil da obra, ou seja, com o tempo estimado em que a estrutura deve cumprir suas funções em serviço. Deste modo, estes parâmetros estão vinculados à resistência da estrutura frente a ataques de agentes ambientais agressivos. Exemplificam-se como anomalias associadas à durabilidade, ausência de cobrimento de armadura, corrosão, fissuração excessiva, danos ao tratamento superficial (pintura, galvanização, etc.) e erosões nos taludes de encontros.
A relevância dos problemas de durabilidade deve ser avaliada em conjunto com a agressividade do meio em que se situam, com o objetivo de inferir a velocidade de deterioração a eles associados.

5.6. A ABNT/NBR 9452:2023 especifica os requisitos exigíveis na realização de inspeções em pontes, viadutos e passarelas de concreto e na apresentação dos resultados destas inspeções.

5.7. Os trabalhos de inspeção devem ser realizados por equipe técnica de engenharia civil e áreas correlatas, sob a supervisão do administrador da OAE, através do seu engenheiro gestor responsável, conforme as diretrizes adotadas para a inspeção das pontes e viadutos que estiverem sob sua jurisdição. Estas diretrizes devem estar em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Norma.
Para aplicação de novas tecnologias e a consideração de situações ou soluções construtivas não previstas ou contempladas de maneiras simplificadas por esta Norma, o engenheiro gestor responsável pode usar o estado da arte ou algum procedimento aceito pela comunidade técnico-científica, desde que acompanhado de estudos que justifiquem, do ponto de vista estritamente técnico, o atendimento do mesmo nível de exigência desta Norma.

5.8. Os tipos de inspeções considerados nesta Norma são:

5.8.1. **Inspeção cadastral:** (137525746)

5.8.1.1. É a primeira inspeção realizada na OAE, e deve ser efetuada após a conclusão de sua implantação ou assim que se integra a um sistema viário. Deve também ser realizada quando houver alterações na
configuração da obra, como modificações em suas dimensões, reforço ou mudança no sistema estrutural.
A inspeção cadastral deve conter no mínimo as informações do roteiro básico apresentado no Anexo A, que são:

- Descrição da localização e da obra;
- Ficha de inspeção cadastral com registro fotográfico;
- Desenhos esquemáticos da planta do tabuleiro e das seções típicas transversal e longitudinal, com suas respectivas medidas principais;
- Classificação da OAE conforme a Seção 5;
- Demais informações consideradas importantes para o cadastro.

5.8.1.2. O registro fotográfico de caracterização da estrutura deve ser constituído pelo menos por uma vista geral, pelas vistas superior, lateral e inferior de todos os tramos que compõem o tabuleiro, de todos os elementos da mesoestrutura e da infraestrutura, quando aparentes, e os detalhes julgados necessários. As fotos devem permitir a visualização da situação, aspecto geral e esquema estrutural.
Deve conter também o registro das anomalias detectadas que comprometam as condições estruturais, funcionais e de durabilidade da obra. As fotos da obra devem ser datadas. O registro fotográfico deve ser apresentado juntamente com os dados coletados em conformidade com o roteiro apresentado no Anexo A.

5.8.1.3. Para as estruturas mistas e metálicas, recomenda-se a leitura do Anexo H.

5.8.2. **Inspeção rotineira:** (137527628)

5.8.2.1. A inspeção rotineira é a inspeção de acompanhamento periódico, não superior a 1 ano em relação à inspeção anterior, visual de todos os tramos que compõem o tabuleiro, de todos os elementos da mesoestrutura e da infraestrutura, quando aparentes, e os detalhes julgados necessários, com ou sem a utilização de equipamentos e/ou recursos especiais para análise ou acesso. Na inspeção rotineira deve ser verificada a evolução de anomalias já observadas em inspeções anteriores, bem como novas ocorrências.
Para OAE ferroviárias de classificação 4 ou 5 (de acordo com os requisitos de segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade) inseridas em malha ferroviária operacional e concessionada, que possuam sistema de gestão de manutenção, permite-se que a periodicidade seja extendida para até 2 anos.
A inspeção rotineira deve conter no mínimo as informações do roteiro básico apresentado no Anexo B, que são:

- Introdução contendo informações básicas da localização e sistema estrutural;
- Ficha de inspeção rotineira contendo registro de anomalias;
- Registro fotográfico, conforme 4.1;
- Classificação da OAE conforme a Seção 5;
- Comentários quanto a eventuais alterações do estado geral da OAE, detectadas em relação à inspeção anterior;
- Demais informações consideradas importantes para a inspeção.

5.8.2.2. Para as estruturas mistas e metálicas, recomenda-se a leitura do Anexo H.

5.8.3. **Inspeção especial:**

5.8.3.1. A inspeção especial deve ter uma periodicidade de 5 anos, podendo ser postergada para até 8 anos, desde que se enquadre concomitantemente aos seguintes casos:

- Obras com notas de classificação 4 e 5 em todos os parâmetros, conforme a Tabela 1;
- Obras com total acesso a seus elementos constituintes na inspeção rotineira.

5.8.3.2. A inspeção especial deve ser pormenorizada e contemplar mapeamento gráfico e quantitativo das anomalias de todos os elementos aparentes e/ou acessíveis da OAE, com o intuito de formular o diagnóstico e os procedimentos recomendados para restituir os requisitos de segurança estrutural, de funcionalidade e de durabilidade da estrutura.
Pode ser necessária a utilização de equipamentos especiais para acesso a todos os componentes da estrutura, lateralmente e sob a obra e, se for o caso, internamente, no caso de estruturas celulares.
A inspeção especial deve ser antecipada quando:

- A inspeção anterior indicar uma classifcação de intervenção em curto prazo (notas de classificação 1 e 2, conforme a Tabela 1) nos seus parâmetros de desempenho estrutural e de durabilidade;
- Forem previstas adequações de grande porte, como alargamentos, prolongamentos, reforços e elevação de classe portante.

5.8.3.3. O procedimento para a inspeção especial deve seguir o roteiro apresentado no Anexo D.

5.8.3.4. Para elementos submersos, a inspeção subaquática deve ser realizada conforme o Anexo F.

5.8.3.5. Para as estruturas mistas e metálicas, recomenda-se a leitura do Anexo H.

5.8.4. **Inspeção extraordinária:**

5.8.4.1. A inspeção extraordinária é gerada por uma das demandas não programadas a seguir, associadas ou não:

- Necessidade de avaliar com mais critério um elemento ou parte da OAE, podendo ou não ser gerada por inspeção anterior;
- Ocorrência de impacto de veículo, trem ou embarcação na obra;
- Ocorrência de sinistro por incêndio;
- Ocorrência de eventos da natureza, como inundação, vendaval, sismo e outros.
- A inspeção extraordinária deve ser apresentada em relatório específico, com descrição da obra, identificação das anomalias, incluindo mapeamento, documentação fotográfica e terapia recomendada. Pode ser necessária a utilização de equipamentos especiais para acesso ao elemento ou parte da estrutura.

5.8.4.2. Para elementos submersos, a inspeção subaquática deve ser realizada conforme o Anexo F.

5.8.4.3. Para as estruturas mistas e metálicas, recomenda-se a leitura do Anexo H.

5.8.4.4. Para todas as inspeções, o fluxograma do Anexo C, da NBR 9452:2023, orienta os passos decisórios a serem realizados:

Documento impresso em 25/07/2024 13:41:24, de uso exclusivo da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo C
(normativo)

Fluxograma de gerenciamento de uma OAE

A Figura C.1 apresenta um fluxograma de gerenciamento de uma OAE.

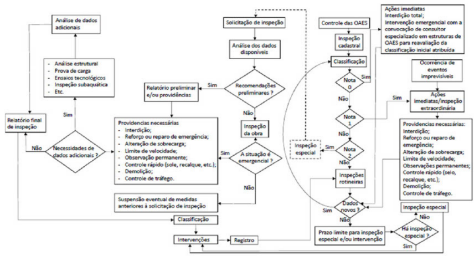


Figura C.1 – Fluxograma de gerenciamento de uma OAE

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

5.9. Os locais, quantitativo, tipologia, extensão, descrição e onde serão executados os serviços estão listados na Tabela 1.

TABELA 1: LISTA DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS DO METRÔ-DF

Obs.: TRONCO é o trecho compreendido entre a Estação Central e a Estação águas Claras.

LOCALIZAÇÃO DAS OAE(s) DO METRÔ-DF						
ITEM	**CÓDIGO**	**RAMAL**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**	**TIPOLOGIA**	**EXTENSÃO (m)**
1	01.24.17.02	TRONCO	Estação Central Passagem Subterrânea de Pedestre	Asa Sul	Passarela Subterrânea de Pedestre	71
2	01.24.17.02	TRONCO	Estação Galeria Comercial e Passagem Subterrânea de Pedestre	Asa Sul	Passarela Subterrânea de Pedestre	83
3	01.24.02.01	TRONCO	Túnel Asa Sul	Asa Sul	Túnel Metroviário Via Permanente	7.453
4	01.24.15.02	TRONCO	Passagem de pedestres da Estação 102 Sul	Asa Sul	Passarela Subterrânea de Pedestre	175
5	01.24.11.02	TRONCO	Passagem de pedestres da Estação 106 Sul	Asa Sul	Passarela Subterrânea de Pedestre	179
6	01.24.09.02	TRONCO	Passagem de pedestres da Estação 108 Sul	Asa Sul	Passarela Subterrânea de Pedestre	179
7	01.24.07.02	TRONCO	Passagem de pedestres da Estação 110 Sul	Asa Sul	Passarela Subterrânea de Pedestre	175
8	01.24.05.02	TRONCO	Passagem de pedestres da Estação 112 Sul	Asa Sul	Passarela Subterrânea de Pedestre	175
9	01.24.05.02	TRONCO	Passagem de pedestres da Estação 114 Sul	Asa Sul	Passarela Subterrânea de Pedestre	179
10	01.23.03.06	TRONCO	Viaduto Rodoviário de acesso a Hípica	Setor Policial	Viaduto Rodoviário	67
11	01.23.03.02	TRONCO	Viaduto Metroviário acesso Rodoviária Interestadual	Setor Policial	Viaduto Metroviário	18
12	01.23.01.01	TRONCO	Viaduto Metroviário EPIA	Guará	Viaduto Metroviário	174
13	01.23.02.04	TRONCO	Passagem Aérea de Pedestre Park Shopping/Estação Shopping	Guará	Passarela Aérea para Pedestre e ciclista	214
14	01.22.10.04	TRONCO	Passagem Subterrânea de Pedestre Carrefour/Park Shopping	Guará	Passarela Subterrânea de Pedestre	16
15	01.22.09.01	TRONCO	Ponte Córrego Guará	Guará	Ponte Metroviária Via Permanente	213
16	01.22.08.03	TRONCO	Viaduto Metroviário 1001 - Via 2	Guará	Viaduto Metroviário	46
17	01.22.08.02	TRONCO	Viaduto Metroviário 1001 - Via 1	Guará	Viaduto Metroviário	46
18	01.51.04.09	TRONCO	Passarela de Pedestre em nível em frente QE 13 Cj. H	Guará	Passarela de Pedestre	10
19	01.51.04.08	TRONCO	Passarela de Pedestre em nível em frente QE 13 Cj. B/C	Guará	Passarela de Pedestre	10
20	01.51.04.07	TRONCO	Passarela de Pedestre em nível ao lado da Estação Guará	Guará	Passarela de Pedestre	10
21	01.51.04.06	TRONCO	Passarela de Pedestre em nível frente QE 24 Cj. C	Guará	Passarela de Pedestre	10
22	01.51.04.05	TRONCO	Passarela de Pedestre em nível frente QE 24 Cj. E	Guará	Passarela de Pedestre	10
23	01.22.05.03	TRONCO	Viaduto Rodoviário Guará I - Pista 2	Guará	Viaduto Rodoviário	28
24	01.22.05.02	TRONCO	Viaduto Rodoviário Guará I - Pista 1	Guará	Viaduto Rodoviário	12
25	01.22.03.02	TRONCO	Viaduto Rodoviário Av. Contorno	Guará	Viaduto Rodoviário	14
26	01.22.03.01	TRONCO	Trincheira Guará	Guará	Trincheira Estruturada	1.147
27	01.51.04.04	TRONCO	Passagem Aérea de Tubulação CAESB	Guará	Passarela Aérea para passagem de Tubulação	46
28	01.51.04.05	TRONCO	Passagem Aérea de Tubulação CAESB	Guará	Passarela Aérea para passagem de Tubulação	39
29	01.51.06.03	TRONCO	Passagem Aérea de Pedestre CAESB Próximo Estação Guará	Guará	Passarela Aérea para passagem de Tubulação	33
30	01.22.01.02	TRONCO	Viaduto Rodoferroviário - VLI	Guará	Viaduto Rodoviário	40
31	01.21.04.02	TRONCO	Ponte Metroviária Córrego Vicente Pires	Guará	Ponte Metroviária	403
32	01.21.03.08	TRONCO	Viaduto Metroviário - EPVP	Águas Claras	Viaduto Metroviário	44
33	01.21.03.05	TRONCO	Viaduto Rodoviário Rua Tamboril	Águas Claras	Viaduto Rodoviário	55
34	01.21.03.04	TRONCO	Viaduto Rodoviário Rua Manacá	Águas Claras	Viaduto Rodoviário	59
35	01.21.03.03	TRONCO	Viaduto Rodoviário Rua Ipê Amarelo	Águas Claras	Viaduto Rodoviário	55
36	01.21.03.02	TRONCO	Viaduto Rodoviário Rua Pitangueiras	Águas Claras	Viaduto Rodoviário	58
37	01.21.01.03	TRONCO	Viaduto Rodoviário Rua Alecrim	Águas Claras	Viaduto Rodoviário	55
38	01.21.01.02	TRONCO	Viaduto Rodoviário Rua Buriti	Águas Claras	Viaduto Rodoviário	59
39	01.21.03.09	TRONCO	Viaduto Metroviário Rua das Paineiras -Boulevard Norte	Águas Claras	Viaduto Metroviário	123
40	01.21.03.06	SAMAMBAIA	Viaduto Rodoviário Av. Araucárias - Boulevard Sul	Águas Claras	Viaduto Rodoviário	50

41	01.32.04.04	SAMAMBAIA	Estrutura para passagem em nível de Adutora e Dutos junto ao viaduto EPCT	Taguatinga	Passarela em nível para Passagem de Tubulação CAESB	42
42	01.32.04.03	SAMAMBAIA	Viaduto Rodoviário EPCT	Taguatinga	Viaduto Rodoviário	76
43	01.32.02.02	SAMAMBAIA	Viaduto Rodoviário Av. Samdu	Taguatinga	Viaduto Rodoviário	50
44	01.32.01.01	SAMAMBAIA	Ponte do Córrego Boca da Mata	Taguatinga	Ponte Córrego Taguatinga Via Permanente	149
45	01.31.07.02	SAMAMBAIA	Viaduto Rodoviário EPCS - Pista Leste/Oeste	Samambaia	Viaduto Rodoviário	60
46	01.31.03.02	SAMAMBAIA	Passarela Aérea de Passagem de Pedestres QR 108/110	Samambaia	Passarela Aérea para Pedestre e ciclista QR108/110	38
47	01.14.11.01	CEILÂNDIA	Viaduto Metroviário Contiguo à Estação Claras - Vias 1 e 2	Águas Claras	Viaduto Metroviário	255
48	01.14.06.01	CEILÂNDIA	Túnel ARMCO Concessionárias	Águas Claras	Túnel ARMCO Via Permanente	337
49	01.14.05.02	CEILÂNDIA	Viaduto Rodoviário Rua 36 Norte	Águas Claras	Viaduto Rodoviário	70
50	01.14.03.05	CEILÂNDIA	Viaduto Rodoviário Rua 37 Norte	Águas Claras	Viaduto Rodoviário	74
51	01.14.03.04	CEILÂNDIA	Viaduto Rodoviário Rua Copaíba com Rua Araçá	Águas Claras	Viaduto Rodoviário	48
52	01.14.03.03	CEILÂNDIA	Viaduto Rodoviário Acesso EPTG Entre EPQ e CON - Rua Araçá	Águas Claras	Viaduto Rodoviário	48
53	01.13.06.01	CEILÂNDIA	Túnel Taguatinga Praça do Relógio	Taguatinga	Via Permanente em Túnel	1.611
54	01.12.19.01	CEILÂNDIA	Ponte Metroviária Córrego Taguatinga	Taguatinga	Ponte Metroviária	310
55	01.12.14.01	CEILÂNDIA	Túnel Onoyama	Taguatinga	Túnel Metroviário Via Permanente	1.400
56	01.12.13.02	CEILÂNDIA	Passagem Subterrânea Pedestres contígua à Estação Centro Metropolitano	Taguatinga	Passarela Subterrânea para Pedestre e ciclista	85
57	01.12.09.02	CEILÂNDIA	Passarela Aérea Estádio Cerejão	Taguatinga	Passarela Aérea para Pedestre e ciclista	96
58	01.12.08.01	CEILÂNDIA	Viaduto Metroviário EPCN 352	Taguatinga	Viaduto Metroviário	39
59	01.12.14.02	CEILÂNDIA	Passagem em nível de Pedestre sob o Viaduto Metroviário EPCN 320	Taguatinga	Passarela em nível de Pedestres	52
60	01.12.04.01	CEILÂNDIA	Viaduto Metroviário EPCN 320	Ceilândia	Viaduto Metroviário	48
61	01.12.02.01	CEILÂNDIA	Viaduto Rodoviário EPCN 292	Ceilândia	Viaduto Rodoviário	55
62	01.11.19.01	CEILÂNDIA	Viaduto Metroviário EPCN 250	Ceilândia	Viaduto Metroviário	163
63	01.11.15.01	CEILÂNDIA	Viaduto Metroviário EQNN 6/8	Ceilândia	Viaduto Metroviário	38
64	01.11.11.03	CEILÂNDIA	Passarela em nível de Pedestres contígua à Estação Ceilândia Centro	Ceilândia	Passarela em nível de Pedestres da Est. 160	52
65	01.11.11.04	CEILÂNDIA	Passarela em nível de Pedestres em nível QNN 12 CJ. O	Ceilândia	Passarela em nível de Pedestres	45
66	01.11.09.02	CEILÂNDIA	Viaduto Rodoviário Helio Prates	Ceilândia	Viaduto Rodoviário	49
67	01.11.09.01	CEILÂNDIA	Trincheira Ceilândia Centro	Ceilândia	Trincheira à leste e oeste da Estação Ceilândia Centro	1.207
68	01.11.04.06	CEILÂNDIA	Viaduto Rodoviário proximo EQNN 2/4 QNN 12 Cj. O	Ceilândia	Viaduto Rodoviário	12
69	01.11.04.05	CEILÂNDIA	Viaduto Rodoviário proximo EQNN 2/4 QNN 12 Cj. H	Ceilândia	Viaduto Rodoviário	12
70	01.11.04.04	CEILÂNDIA	Viaduto Rodoviário proximo EQNN 1/3 QNN 11 Cj. O	Ceilândia	Viaduto Rodoviário	12
71	01.11.04.03	CEILÂNDIA	Viaduto Rodoviário proximo EQNN 1/3 QNN 11 Cj. H	Ceilândia	Viaduto Rodoviário	12
72	01.11.05.02	CEILÂNDIA	Passagem de Pedestres Subterrânea próximo ao CE 07-QNN 13	Ceilândia	Passarela Subterrânea de Pedestre estaca 65	30
73	01.11.04.01	CEILÂNDIA	Viaduto Metroviário EQNN 7/5	Ceilândia	Viaduto Metroviário	40
74	01.11.04.02	CEILÂNDIA	Viaduto Rodoviário EQNN 7/5	Ceilândia	Viaduto Rodoviário	40
75	01.11.01.02	CEILÂNDIA	Passarela Aérea de Pedestres da Estaca Nº 15	Ceilândia	Passarela Aérea para Pedestre e ciclista	44
76	01.92.24.01	MANUTENÇÃO	Passarela Aérea de Acesso à Torre do Pátio	Águas Claras	Passarela Aérea para Pedestre e ciclista	81
77	01.94.01.03	MANUTENÇÃO	Viaduto Rodoviário Rua Copaíba Prox. Rua 210	Águas Claras	Viaduto Rodoviário	34
78	01.94.01.02	MANUTENÇÃO	Viaduto Rodoviário Av. Araucárias	Águas Claras	Viaduto Rodoviário	40

RESUMO DA TIPOLOGIA			
Item	**Quant.(un)**	**Tipologia da OAE**	**Comprimento(m)**
1	4	Túnel Metroviário	10.801
2	28	Viaduto Rodoviário	1.244
3	12	Viaduto Metroviário	1.034
4	8	Passarela Aérea para Pedestre e ciclista/Tubulação CAESB	591
5	11	Passarela Subterrânea	1.347
6	9	Passarela de Pedestre em nível	241
7	2	Trincheira Estruturada	2.354
8	4	Ponte Metroviária	1.075
TOTAIS	**78**		**18.687**

5.10. As dimensões medidas das Obras de Arte Especiais listadas na Tabela 1 são meramente estimativas, devendo o licitante conferir a medida no local de execução dos serviços.

5.11. Ao longo do período de execução dos contratos poderá haver alteração na quantidade e ou na extensão total de $OAE_{(s)}$, podendo estes valores sofrerem variações para mais ou para menos.

5.12. A Contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que estará vinculado à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC) aos preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público aplicáveis.

5.13. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura;

5.14. O prazo de vigência deverá ser compatível e superior à somatória dos prazos de mobilização, de execução, de recebimento definitivo, de desmobilização e de pagamento do preço acordado, conforme o caso:

5.14.1. É recomendável haver margem de segurança no prazo de vigência compatível com a complexidade do objeto contratual, para os casos de refazimento, reparação ou substituição do objeto executado insatisfatoriamente;

5.14.2. O prazo de garantia do objeto contratual não deverá ser incorporado no prazo de vigência.

5.15. O prazo de execução será de **9 (nove) meses** que indica o prazo para a conclusão completa do objeto contratual, contando-se em dias corridos se não houver disposição em contrário.

5.16. Havendo etapas e prazos intermediários na execução do objeto contratual, com entregas parciais, deverá ser vinculado ao cronograma físico ou físico-financeiro, incorporando-o ao instrumento do contrato:

5.16.1. O início do prazo para execução do objeto do contrato será contado a partir da data de

envio da primeira Ordem de Serviço ("OS") ao contratado;

5.16.2. Os prazos intermediários serão iniciados automaticamente após a conclusão e/ou aprovação da etapa anterior, exceto quando houver disposição diversa.

5.17. Os prazos de execução de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo:

5.17.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.17.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

5.17.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5.17.4. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.17.5. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.18. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

5.19. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.20. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Em observância a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os serviços de manutenção devem ser, preferencialmente, realizados de forma tal a causar o menor impacto ambiental quanto possível, com utilização de componentes acondicionados em embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

6.2. O descarte de componentes substituídos deverá ser de tal maneira a destinar os itens passíveis de reciclagem às empresas especializadas neste trabalho.

6.3. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.

6.4. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

6.5. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes.

6.6. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; capacitação periódica dos empregados para a redução de desperdícios; dentre outras.

7. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá vistoriar o local em que serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Superintendência de Manutenção do METRÔ-DF, pelos telefones (61) 3353-7360, das 09h00m às 17h30m.

7.2. A Vistoria Técnica (137539243) (137539786) será acompanhada por representante do METRÔ-DF, designado para este fim.

7.3. O representante da proponente, no ato da Vistoria Técnica, deverá ser credenciado pelo METRÔ-DF, na Superintendência de Manutenção – SMT.

7.4. Para efeitos de validade da vistoria técnica realizada, o representante da proponente deverá ser um profissional inscrito no CREA, seja qual for o vínculo jurídico estabelecido entre este e o proponente licitante (sócio, prestador de serviços ou empregado), apresentando no ato do credenciamento o documento de identidade profissional expedido pelo CREA ou, na falta deste, qualquer outro documento de identificação legal, acompanhado do comprovante de inscrição no CREA.

7.4.1. Ao comparecer no local para a Vistoria Técnica, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de documentação comprobatória de representação da proponente (contrato social, para o caso de sócio e instrumento público de procuração, para os demais casos) e documentação pessoal - cédula de identidade profissional do CREA.

7.5. Na Vistoria Técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa proponente.

7.6. Não poderão ser realizadas vistorias concomitantes para dois ou mais fornecedores, devendo ser respeitado um intervalo mínimo entre os acompanhamentos.

7.7. Tendo em vista a faculdade da realização da Vistoria Técnica, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, devendo, para tanto, apresentar juntamente com a sua proposta, caso seja sagrado arrematante do objeto da licitação, a Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica aos Locais de Prestação dos Serviços de inspeções das OAE(s) do METRÔ-DF constante neste Projeto Básico.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.0.1. O critério utilizado para a formação da estimativa do orçamento de referência do custo global de serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços na Tabela de Preços de Consultoria, referência julho de 2023, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, regulamentada pela Resolução nº 11/2020, Publicado em 28/08/2020, atualizado em 29/03/2022, ainda:

8.0.2. Do Painel de Preços - Sistema de Compras do Governo Federal compras.gov.br, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos;

8.0.3. Da CAESB-Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Banco Geral de Custos Unitários da CAESB que contempla as tabelas com e sem desoneração conforme definida na Lei nº 14.288, de 31 de dezembro de 2021;

8.0.4. ORSE - Orçamento de Obras de Sergipe - mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP, consoante a Lei Estadual nº 4.189 de 28.12.1999 que criou o Sistema Estadual de Registro de Preços para Obras e Serviços de Engenharia;

8.0.5. De preços públicos praticados em contratos administrativos celebrados pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

8.0.6. A estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

8.0.7. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso.

8.0.8. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances ou de julgamento das propostas , sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

8.0.9. A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo o METRÔ-DF registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

8.0.10. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei nº 10.192/2001, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real.

8.0.11. Optou-se, na elaboração do orçamento, pela desoneração da folha de pagamento, conforme Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona, e a Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, que altera a Lei nº 12.546, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta. Ainda, a Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023, que Prorroga até 31 de dezembro de 2027 os prazos de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o **caput** do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e dá outras providências.

9. PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1. A despeito de não se haver adotado o parcelamento formal do objeto, acrescenta-se, ao

exposto, a compreensão de que o parcelamento material (a permissão de constituição em consórcio e a adoção do instituto da subcontratação) representam instrumentos suficientes para observância da competitividade e da isonomia. Este entendimento é corroborado pela Decisão Nº 5531/2018 do TCDF (Tribunal de Contas do Distrito Federal) no item 146, transcrito a seguir:

> *"Sendo assim, deve-se avaliar todas as formas de parcelamento possíveis para escolher a que melhor se adequa a contratação pretendida, quais sejam: realização de licitações distintas, uma para cada parcela do objeto (parcelamento formal); realização de uma única licitação com cada parcela do objeto sendo adjudicada em um lote (ou grupo de itens) distinto (parcelamento formal); realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que as licitantes disputem o certame em consórcios (parcelamento material); e realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte especifica do objeto (parcelamento material)."*

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.1. A participação de empresas consorciadas (ou formação de consórcio) **não** será admitida no presente certame, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente prestados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço, e tendo em vista a natureza do fornecimento do objeto, que não importa na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira.

10.2. A presente contratação, é um conjunto orgânico de serviços que, agregados, se completam e formam um todo com função definida e completa, assim como na definição de *serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração.*

10.3. A formação de empresas consorciadas para execução do objeto **não** é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da execução permanecerá sempre a cargo de um único contratado, trata-se de execução de serviço de coordenação única, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade do serviço e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica, evitando assim que possíveis futuras responsabilizações não tenham mais de um destinatário, o que, além da polêmica entre as contratadas, ocasionaria evidentes prejuízos ao METRÔ-DF, que se veria envolvido em intermináveis discussões para que os problemas se solucionassem.

10.4. Alteraçao Subjetiva: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do METRÔDF à continuidade do Contrato.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. O julgamento das propostas (137559602) será objetivo e do tipo ***MENOR PREÇO GLOBAL.***

11.2. Os preços da proposta vencedora não poderão ser superiores aos valores estimados unitários e totais da Administração.

11.3. Os critérios de avaliação das propostas serão regidos conforme detalhado no Capítulo 11 (*Orientações para a Proposta da LICITANTE e Critérios de efetividade das propostas*).

11.4. As propostas de preço deverão conter o valor unitário e total para a execução do objeto, em moeda nacional, já incluídas as despesas com a mão de obra, serviços, emissão de certificados e laudos, equipamentos envolvidos, materiais, transporte horizontal, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

11.5. Critério de aceitabilidade: Na contratação de serviço de engenharia, o instrumento convocatório deve estabelecer critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global. (Orientação Normativa AGU, nº 5, de 1º de abril de 2009. De acordo com o art. 11 do Decreto nº 7.983, de 2013, os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia). O critério de aceitabilidade dos preços unitários e global deve basear-se na fixação de preço máximo, de acordo com a Súmula 259 do TCU, verbis: "Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor." O Decreto nº 7.983, de 2013, em seu art. 2º, IX, define critério de aceitabilidade de preço como parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes.

12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O Projeto Básico, em referência, obedece ao disposto na Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, denominada Lei das Estatais, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, que Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

12.2. No âmbito do Distrito Federal, a referida Lei encontra-se recepcionada no Decreto nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

12.3. A licitação será realizada pelo regime de empreitada por preço unitário, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

12.4. A forma de fornecimento de bens será parcelada. O fornecimento parcelado deverá estar acompanhado de cronograma físico-financeiro com a previsão de prazos ou periodicidade e da quantidade do fornecimento contratado. O fornecimento parcelado se dará sempre em conformidade com as demandas do METRÔ-DF, sendo que as previsões do cronograma físico-financeiro poderão sofrer variações de quantidade e/ou de periodicidade.

12.5. A Lei nº 13.303/2016, Lei da Estatais, disciplina o RILC no artigo 40, que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:

I - glossário de expressões técnicas;
II - cadastro de fornecedores;
III - minutas-padrão de editais e contratos;
IV - procedimentos de licitação e contratação direta;(grifo nosso)
V - tramitação de recursos;
VI - formalização de contratos;
VII - gestão e fiscalização de contratos;
VIII - aplicação de penalidades;
IX - recebimento do objeto do contrato.

12.6. Será adotada o Procedimento Ordinário de Licitação, consoante o Capítulo III do Regulamento Interno de Licitação e Contrato(RILC), versão 1.3, artigo 111, regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ainda, se valendo subsidiariamente da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12.7. Os serviços serão executados de forma parcelada pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: CONTRATAÇÃO POR PREÇO CERTO DE UNIDADES DETERMINADAS**;

12.8. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço.

12.9. Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

12.10. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

12.10.1. Contenham vícios insanáveis;

12.10.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

12.10.3. Apresentem preços manifestadamente inexequíveis;

12.10.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

12.10.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo METRÔ-DF;

12.10.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem

que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.11. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

12.12. É facultado aos responsáveis pela licitação ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.13. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

12.13.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pelo METRÔ-DF; ou

12.13.2. Valor do orçamento estimado pelo METRÔ-DF.

12.14. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, na proposta de preços, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas neste Termo.

12.15. Os preços da proposta vencedora não poderão ser superiores aos valores estimados ou referenciais unitários e totais da Administração. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com este Termo e anexos.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR como prescreve a IN nº 5/2017 - SEGES, anexo ANEXO V-B. No presente Projeto Básico outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, o Acordo de Nível de Serviço-ANS, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

13.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2. O Acordo de Nível de Serviço-ANS, para fins deste Projeto Básico, define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, e será celebrado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

13.3. O ANS tem como finalidade garantir a realização e qualidade na execução das inspeções das $OAE_{(s)}$, bem como, de outras normas estabelecidas no presente Projeto Básico, através do acompanhamento e da avaliação periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA.

13.4. A aplicação do presente Acordo de Nível de Serviço (ANS), na avaliação de qualidade dos serviços deverá ser dividida em 03 (três) fases distintas como segue:

13.4.1. **Fase Inicial - até (trinta) 30 dias do efetivo início da execução:** momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos;

13.4.2. **Fase de Transição - de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias do efetivo início da execução:** momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão reavaliados, passando a ser medidos nos novos moldes definidos com base na Tabela 7;

Tabela 7: ANS - Fase de Transição

ITEM	SERVIÇO	NÍVEL ESPERADO	NÃO ATENDIMENTO	PONTOS PERDIDOS = DESCUMPRIMENTO DA META
1	Apresentação dos empregados.	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2	Execução integral dos serviços.	Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.	Serviços executados com a qualidade insatisfatória;	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
3	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
4	Serviços continuados.	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
5	Fiscalização.	Executar os serviços determinados pelo gestor e atender suas recomendações.	Deixar de executar os serviços determinados pelo Gestor e/ou deixar de atender suas recomendações	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
6	Efetivo de empregados.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc.)	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	1 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês.
7	Uniformes.	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
8	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	5 pontos.
9	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	15 pontos.
10	Fornecimento de materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais necessários aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material necessário ao serviço. Será analisado aqui também o item 8.17.1.5.	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
11	Fornecimento de ferramentas/ equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos previstos no contrato	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
12	Transporte	Manter os veículos, diariamente, em perfeitas condições de uso e prontos para o transporte de seus empregados	Deixar faltar qualquer um dos veículos, por	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por

		para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho	qualquer motivo que seja	a 10 pontos por mês

13.4.2.1. No caso de haver ocorrência igual ou superior a 10 (dez) pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma penalidade adicional de 1% sobre o valor mensal da fatura, além daquelas descritas nas tabelas de pontuação, à exceção dos itens 8, 9, 10 e 14 da Tabela 7.

13.4.2.2. Os itens 9, 10, 11 e 12 da Tabela 7 terão o cálculo de pontos perdidos diferenciado dos outros itens. Neste caso será levada em consideração a metodologia apresentada nos itens 8.20 e 4.1.54 deste Projeto Básico.

13.4.2.3. O Cálculo da Nota Mensal de Avaliação para o período de Fase de Transição será representada pela seguinte fórmula:

NMA = (120 – (Σ PP))/12

Onde:

Nota Mensal de Avaliação = NMA

Somatório Total dos Pontos Perdidos = Σ PP

Totais de Itens de Serviço = 12

13.4.3. **Fase de Aplicação**: após 61 (sessenta e um) dias do efetivo início da execução: momento no qual o presente Acordo de Nível de Serviço será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais, conforme Tabela 9.

Tabela 9: ANS - Fase de Aplicação

ITEM	SERVIÇO	NÍVEL ESPERADO	NÃO ATENDIMENTO	PONTOS PERDIDOS = DESCUMPRIMENTO DA META
1	Apresentação dos empregados.	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2	Execução integral dos serviços.	Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.	Serviços executados com a qualidade insatisfatória;	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
3	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
4	Serviços continuados.	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
5	Fiscalização.	Executar os serviços determinados pelo gestor e atender suas recomendações.	Deixar de executar os serviços determinados pelo Gestor e/ou deixar de atender suas recomendações	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
6	Efetivo de empregados.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc.)	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	1 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês.
7	Uniformes.	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
8	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	5 pontos: TML C>72h
9	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	10 pontos: TML B> 24h
10	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	15 pontos: TML A> 6h
11	Fornecimento de materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais necessários aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material necessário ao serviço. Será analisado aqui também o item 8.17.1.5.	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
12	Fornecimento de ferramentas/ equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos previstos no contrato	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
13	Transporte	Manter os veículos, diariamente, em perfeitas condições de uso e prontos para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho	Deixar faltar qualquer um dos veículos, por qualquer motivo que seja	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
14	Disponibilidade (Ds)	Manter os equipamentos em disponibilidade em até 48 horas.	Deixar equipamento indisponível além do prazo estabelecido.	48h < Ds ≤ 100h = 5 pontos
15	Disponibilidade (Ds)	Manter os equipamentos em disponibilidade em até 48 horas.	Deixar equipamento indisponível além do prazo estabelecido.	100h < Ds ≤ 200h = 10 pontos
16	Disponibilidade (Ds)	Manter os equipamentos em disponibilidade em até 48 horas.	Deixar equipamento indisponível além do prazo estabelecido.	Ds > 200h = 15 pontos

13.4.3.1. No caso de haver ocorrência igual ou superior a 10 (dez) pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma penalidade adicional de 1% sobre o valor mensal da fatura, além daquelas descritas nas tabelas de pontuação, , à exceção dos itens 8, 9, 13, 14, 15 e 16 da Tabela 9.

13.5. Também será aplicada 1 (uma) advertência, a título adicional, para cada item de ANS que haver a ocorrência igual ou superior a 10 pontos no mês.

13.5.1. A ocorrência de 3 (três) advertências, a título de adicionais, para o mesmo item de ANS cuja pontuação for igual ou superior a 10 (dez) pontos no mês, no período de 6 (seis) meses, ensejará a aplicação de uma penalidade adicional de 5% calculada no valor da média dos meses das ocorrências.

13.5.2. Para o caso descrito acima, deverá a contratada, respeitada a ampla defesa e o contraditório, apresentar um Plano de Trabalho contendo as ações necessárias para mitigar os fatos geradores das penalidades, incluindo a revisão de sua logística, métodos aplicados e, inclusive, a substituição de empregados/prestadores de serviços.

13.6. A ocorrência de Nota Mensal de Avaliação – NMA inferior a 5,0 (cinco) pontos, por 3 (três) vezes consecutivas, no período de 6 (seis) meses, além de acarretar a incidência das penalidades pertinentes, **caracteriza-se como incapacidade técnica, pelo que ensejará à Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, a rescisão unilateral do contrato administrativo por inexecução parcial do objeto.**

13.7. Já a ocorrência de Nota Mensal de Avaliação – NMA inferior a 5,0 (cinco) pontos, por 6 vezes (seis) vezes alternadas, no período de 12 (doze) meses, constituem-se em hipótese de **inexecução parcial do objeto, ensejando à Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, a rescisão unilateral do contrato administrativo.**

13.7.0.1. Os itens 8, 9, 10, 13, 14, 15 e 16 da Tabela 9 terão o cálculo de pontos perdidos diferenciado dos outros itens. Neste caso será levada em consideração a metodologia apresentada nos itens 8.20, 4.1.54 e 4.1.55 deste Projeto Básico.

13.7.0.2. **Cálculo da Nota Mensal de Avaliação –** A Nota Mensal de Avaliação será representada pela seguinte fórmula:

NMA = (160 – (Σ PP))/16

Onde:

Nota Mensal de Avaliação = NMA

Somatório Total dos Pontos Perdidos = Σ PP

Totais de Itens de Serviço = 16

13.7.0.3. As ANS serão aplicadas conforme a seguinte tabela:

Tabela 10: Nota Mensal de Avaliação para a Fase de Aplicação

NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)	PENALIDADE
9,5 ≤ NMA < 10	Advertência
8,0 ≤ NMA < 9,5	Abatimento de 5% da fatura mensal
7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 7,5% da fatura mensal
6,0 ≤ NMA < 7,0	Abatimento de 10% da fatura mensal
5,0 ≤ NMA < 6,0	Abatimento de 15% da fatura mensal
NMA ≤ 5,0	Abatimento de 20% da fatura mensal

14. DA INCIDÊNCIA DO FATOR DE REDUÇÃO DO VALOR POR RESULTADOS – R.V.R – PROCESSAMENTO DAS PENALIDADES DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

14.1. Para a execução do processo de aferição, as informações necessárias ao controle das atividades da CONTRATADA deverão estar consolidadas e disponibilizadas aos fiscalização do METRÔ-DF, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à execução, sob pena da CONTRATADA incorrer nas penalidades indicadas no contrato e na legislação vigente. A aferição do Contrato se dará através do seguinte processo:

14.2. A fiscalização do METRÔ-DF efetuará a análise da execução do serviço e demais documentos pertinentes para verificação do cumprimento do Contrato, até o 5º dia útil, contados da consolidação dos dados, com a indicação das pontuações dos índices mensais de ANS apurados e a indicação das penalidades, que ensejarão a aplicação do Fator de Redução do Valor por Resultados – R.V.R. sobre a fatura do mês.

14.2.1. A fiscalização do METRÔ-DF poderá emitir indicações de penalidades retroativas a qualquer momento da vigência contratual. Essas indicações retroativas deverão constar em capítulo próprio no RAM, indicando a qual período de aferição as mesmas foram constatadas.

14.3. O Gestor responderá com a sua decisão final, por meio de Parecer Técnico, em até **5 (cinco) dias úteis,** contados da data de recebimento do Relatório de Progresso Mensal – R.P.M, emitindo, na oportunidade, a Autorização de Faturamento - AF com os valores deduzidos por aplicação do Fator R.V.R;

14.3.1. As justificativas indeferidas pela Gestão do METRÔ-DF deverão ser motivadas, com base nos termos contratuais, sendo comunicada à CONTRATADA por meio de Ofício emitido pelo

Departamento de Manutenção – OMT;

14.4. Caso o Gestor acate **integralmente** as justificativas apresentadas pela contratada, não será aplicado o Fator R.V.R. sobre o valor correspondente ao mês da prestação dos serviços, sendo autorizado o faturamento cheio da parcela de serviços efetivamente executada;

14.5. Caso as justificativas sejam rejeitadas integralmente ou acatadas parcialmente, **a contratada disporá de até 3 (três) dias úteis para interpor Recurso Administrativo de ANS a ser protocolizado junto à Gestão, com endereçamento ao Diretor de Operação e Manutenção do METRÔ-DF;**

14.6. Independente da interposição de Recurso Administrativo, o Gestor aplicará o Fator R.V.R. sobre o valor correspondente ao mês da prestação dos serviços;

14.7. Acatando-se parcialmente ou rejeitando-se integralmente os argumentos constantes do Recurso Administrativo de ANS, o Gestor encaminhará a peça recursal à Autoridade Competente - O Diretor de Operação e Manutenção - DOM do METRÔ-DF, em despacho circunstanciado claro e objetivo, em até **3 (três) dias do recebimento da peça recursal,** podendo o Diretor da DOM reformar integralmente ou parcialmente a decisão do Gestor, ou então, acatar seu posicionamento.

14.8. O acesso da contratada à instância superior não sobrestará a aplicação do Fator R.V.R. sobre o valor correspondente ao mês da prestação dos serviços, devendo a contratada faturar os valores conforme decisão do gestor;

14.9. Na hipótese de haver a reforma da decisão do gestor pela autoridade competente, seja parcialmente ou integralmente, após já ter sido efetuado o pagamento de determinada fatura, será providenciada, no mês posterior, a Autorização de Faturamento - AF para recompor a parcela reduzida no mês anterior.

15. SUBCONTRATAÇÃO / SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

15.1. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal n° 123/2006, art. 23 e 27 da Lei Distrital n° 4.611/2011 e art. 90 do Decreto Distrital n°35.592/2014 e em atendimento ao inciso I do Artigo 44. do RILC, a CONTRATADA deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o ad. 31 da Lei Complementar n°123/2006, para execução de, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor do objeto contratado, respeitando o limite geral estabelecido , nesse instrumento, para Subcontratação. A estipulação do porcentual mínimo para Subcontratação Compulsória foi baseada em análise ao orçamento referencial, que verificou os itens alusivos às parcelas do objeto distintas daquelas exigidas para habilitação ou daquelas que não integrem o escopo de atividades desempenhadas pelos possíveis fornecedores (portanto passíveis de subcontratação).

15.2. Conforme preconiza o Art. 9º, § 2º do DECRETO Nº 35.592/2014 que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, o licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(is), com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, conforme Modelo de Lista de Entidades Preferenciais Subcontratadas.

15.3. Conforme institui o Art. 9º, § 3º do DECRETO Nº 35.592/2014, a CONTRATADA ficará responsável por verificar a qualificação técnica das subcontratações que realizar, sem prejuízo da FISCALIZAÇÃO sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

15.4. O não cumprimento da obrigação de subcontratação compulsória também é considerado descumprimento grave das obrigações contratuais do contratado.

15.5. Exceto para os casos de subcontratação compulsória, o subcontratado não tem legitimidade ativa nem solidariedade ativa para receber do METRÔ-DF o pagamento de quaisquer valores acordados com o contratado.

15.6. Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado e, no caso das entidades preferenciais, também empenho direto em favor dos subcontratados.

15.7. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas do contratado e do subcontratado em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

15.8. O contratado deverá informar o METRÔ-DF de quaisquer fatos relevantes relacionados à subcontratação, em especial na hipótese de rescisão de seu contrato com o subcontratado.

15.9. A empresa contratada deverá substituir o subcontratado, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição. Tal extinção deverá ser justificada e comunicada ao METRÔ-DF no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO FACULTATIVA

16.1. No que concerne à subcontratação facultativa, em atendimento ao inciso II do Artigo 44. do RILC, estabelece-se que a CONTRATADA deverá solicitar a subcontratação de serviços, submetendo previamente à GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, com vistas à aprovação, a sua intenção de delegar partes do objeto a outrem, apresentando documentos que atestem a idoneidade e capacitação técnica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA.

16.2. A solicitação deverá ser analisada e poderá ser aprovada, ou não, pelo Gestor do Contrato. Se autorizada, a CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o METRÔ-DF pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.3. Conforme veda o Acórdão TCU 2093/2012-Plenário, a CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços relacionados ao escopo desta contratação.

16.4. Atendendo ao que estabelece o Artigo 212, § 4º do RILC, será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços até o **limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato**, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA que continuará sendo responsável, perante o METRÔ-DF, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato. Ressalta-se que dentro do limite de 30% do valor global do Contrato, permitidos para subcontratação facultativa, já devem estar incluídos os percentuais subcontratados compulsoriamente.

16.5. A subcontratação não desobriga a CONTRATADA perante o METRÔ-DF, naquilo que transferiu à execução de terceiros. Todos os ônus decorrentes, inclusive erros, omissões, defeitos e imperfeições deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

16.6. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos legais de seus subcontratados e fornecedores, sempre que solicitado pelo METRÔ-DF.

16.7. Em aderência à vedação prescrita pelo Acórdão TCU n.º 3144/2011-Plenário, não são passíveis de subcontratação as parcelas principais do objeto em sua totalidade, ou seja, aquelas que tenham sido exigidas como critérios de qualificação para fins de habilitação.

16.8. Os casos nos quais é vedada a subcontratação estão estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF.

16.9. Em atendimento ao Acórdão TCU nº 2.992/2011, Plenário, fica preceituado que caso ocorra a subcontratação, o contratado deverá informar ao METRÔ-DF por meio de notificação escrita, a ser firmada por ele e pelo subcontratado, acompanhado de todos os documentos de habilitação deste último, inclusive aqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica, os quais deverão replicar, para a parcela que se pretende subcontratar, os requisitos constantes nesse Projeto Básico.

16.10. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação e/ou participado direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

16.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO - OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - METRÔ-DF					
1. EQUIPE DE CONSULTORIA DE CAMPO E ESCRITÓRIO					
ITEM	CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
1.1	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS 001	METRÔ-DF	Inspeção de campo e serviços de escritório de Obra de Arte Especial - Tipo A (OAE ≤ 20,00 m)	un	1. Para fins de pagamento, será medido por unidade de Laudo/Parecer Técnico e demais documentos necessários exigidos elaborado(s), entregue(s), aprovado(s) e cadastrado(s) em banco de dados, conforme os termos do Projeto Básico.
1.2	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS 002	METRÔ-DF	Inspeção de campo e serviços de escritório de Obra de Arte Especial - Tipo B (20,00 m < OAE ≤ 60,00 m)	un	1. Para fins de pagamento, será medido por unidade de Laudo/Parecer Técnico e demais documentos necessários exigidos elaborado(s), entregue(s), aprovado(s) e cadastrado(s) em banco de dados, conforme os termos do Projeto Básico.
1.3	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS 003	METRÔ-DF	Inspeção de campo e serviços de escritório de Obra de Arte Especial - Tipo C (60,00 m < OAE ≤ 120,00 m)	un	1. Para fins de pagamento, será medido por unidade de Laudo/Parecer Técnico e demais documentos necessários exigidos elaborado(s), entregue(s), aprovado(s) e cadastrado(s) em banco de dados, conforme os termos do Projeto Básico.
					1. Para fins de pagamento, será medido por unidade de Laudo/Parecer Técnico e

1.4	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS 004	METRÔ-DF	Inspeção de campo e serviços de escritório de Obra de Arte Especial - Tipo D (120,00 m < OAE ≤ 500,00 m)	un	1. Para fins de pagamento, será medido por unidade de Laudo/Parecer Técnico e demais documentos necessários exigidos elaborado(s), entregue(s), aprovado(s) e cadastrado(s) em banco de dados, conforme os termos do Projeto Básico.
1.5	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS 005	METRÔ-DF	Inspeção de campo e serviços de escritório de Obra de Arte Especial - Tipo E (OAE > 500,00 m)	un	1. Para fins de pagamento, será medido por unidade de Laudo/Parecer Técnico e demais documentos necessários exigidos elaborado(s), entregue(s), aprovado(s) e cadastrado(s) em banco de dados, conforme os termos do Projeto Básico.
2. CONCEPÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE DADOS					
ITEM	**CÓDIGO**	**TABELA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**
2.1	P8007	DNIT	Analista de desenvolvimento de sistemas júnior	mês	1. Para fins de pagamento, será medido pela quantidade de meses trabalhados, após a entrega e aprovação do banco de dados, bem como o cadastro dos dados levantados em inspeção, conforme os termos do Projeto Básico.
3. IMPRESSÃO DOS RELATÓRIOS E DIGITALIZAÇÃO DE PLANTAS EXISTENTES					
ITEM	**CÓDIGO**	**TABELA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**
3.1	Documento SEI nº 23233576, Processo nº 0097-000054/2018	Contrato METRÔ-DF nº 014/2018	Digitalização de plantas A0	un	1. Para fins de pagamento, será medido por unidade de planta digitalizada entregue conforme os termos do Projeto Básico.
3.2	Documento SEI nº 58416881, Processo nº 00097-00001101/2021-18	Contrato METRÔ-DF 027/2021	Resma de Papel A4 para impressão (500 folhas)	un	1. Para fins de pagamento, será medido por unidade de Laudo/Parecer Técnico elaborado conforme os termos do Projeto Básico.
3.3	Documento SEI nº 23233576, Processo nº 0097-000054/2018	Contrato METRÔ-DF nº 014/2018	Encadernação PVC - 50 folhas	un	1. Para fins de pagamento, será medido por unidade de encadernação realizada para entrega do Laudo/Parecer Técnico limitados a 50 (cinquenta) páginas elaborado conforme os termos do Projeto Básico
3.4	Documento SEI nº 23233576, Processo nº 0097-000054/2018	Contrato METRÔ-DF nº 014/2018	Encadernação PVC - 100 folhas	un	1. Para fins de pagamento, será medido por unidade de encadernação realizada para entrega de Laudo/Parecer Técnico acima de 50 (cinquenta) páginas elaborado conforme os termos do Projeto Básico.
3.5	Faixa 2 - Tabela A	CONFEA/CREA	Anotação de Responsabilidade Técnica	un	1. Para fins de pagamento, será medido por unidade de ARTs registradas para cada Laudo/Parecer Técnico elaborado conforme os termos do Projeto Básico.
4. EQUIPAMENTOS E DEMAIS ACESSÓRIOS					
ITEM	**CÓDIGO**	**TABELA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**
4.1	2280007004013	CAESB	Locação de veículo 1.0 flex, 5 passageiros, , 01 dia de locação, km livre, com até 2 (dois) anos de uso, com seguro , sem combustível e sem motorista	dia	1. Para fins de pagamento, será medido por mês de fornecimento de veículo leve, mediante a documentação comprobatória.
4.2	8000508020XXX4	CAESB	Locação de picape compacta com capacidade para 02 passageiros, potência mínima de 80cv, com até 2 anos de uso, motor flex, sem combustível e sem motorista	mês	1. Para fins de pagamento, será medido por mês de fornecimento de veículo leve picape, mediante a documentação comprobatória quanto ao fornecimento e uso durante a execução contratual, nos termos do Projeto Básico.
4.3	9810	ORSE	Instrumental de Topografia - Fonte: Tabela de Preços de consultoria do DNIT - ref. 04/16	mês	1. Para fins de pagamento, será medido por mês de fornecimento de instrumental de topografia, mediante a documentação comprobatória quanto ao fornecimento e uso durante a execução contratual, nos termos do Projeto Básico.
4.4	172019001001	CAESB	GPS geodésico - receptor gps, 72 canais paralelos e independentes, 12 canais em l1 e l2 e código c/a, precisão estática 5 mm + 0.5 ppm, rastreio das constelações glonass e galileu e também dos novos sinais l2c e l5 - sem operador	chp	1. Para fins de pagamento, será medido por hora produtiva de fornecimento de aparelho GPS durante o mês, mediante a documentação comprobatória quanto ao fornecimento e uso durante a execução contratual, nos termos do Projeto Básico.
4.5	172019001002	CAESB	GPS geodésico - receptor gps, 72 canais paralelos e independentes, 12 canais em l1 e l2 e código c/a, precisão estática 5 mm + 0.5 ppm, rastreio das constelações glonass e galileu e também dos novos sinais l2c e l5 - sem operador	chi	1. Para fins de pagamento, será medido por hora improdutiva de fornecimento de aparelho GPS durante o mês, mediante a documentação comprobatória quanto ao fornecimento e uso durante a execução contratual, nos termos do Projeto Básico.
4.6	M0047	DNIT	Cone de sinalização em polietileno - H = 75 cm e base quadrada de 40 x 40 cm	un	1. Para fins de pagamento, será medido por unidade de fornecimento de cones , mediante a documentação comprobatória quanto ao fornecimento e uso durante a execução contratual, nos termos do Projeto Básico.
4.7	2207019002XXX5	CAESB	Câmera digital 20.1mp, lcd 2,7", zoom ótico 5x, vídeo full hd e cartão sd 8gb_alimentação a bateria _(0,00kw-sc-smo) #af_01/2023	chp	1. Para fins de pagamento, será medido por hora produtiva de fornecimento de câmera fotográfica digital durante o mês, mediante a documentação comprobatória quanto ao fornecimento e uso durante a execução contratual, nos termos do Projeto Básico.
4.8	2207019002XXX6	CAESB	Câmera digital 20.1mp, lcd 2,7", zoom ótico 5x, vídeo full hd e cartão sd 8gb_alimentação a bateria _(0,00kw-sc-smo) #af_01/2023	chi	1. Para fins de pagamento, será medido por hora improdutiva de fornecimento de câmera fotográfica digital durante o mês.
4.9	11293	ORSE	Aluguel de plataforma articulada a diesel, dimensões 0,80 x 1,80m, alcance horizontal = 15,70m, altura de trabalho = 26,00m e capacidade de carga = 230kg	mês	1. Para fins de pagamento, será medido por mês de fornecimento de plataforma articulada, mediante a documentação comprobatória quanto ao fornecimento e uso durante a execução contratual, nos termos do Projeto Básico.
4.10	0173003001XX29	CAESB	Aluguel de notebook intel core i7, 8gb, placa de vídeo 2gb, tela full hd 15,6", com mouse e teclado em português. equipamento similar ou superior	mês	1. Para fins de pagamento, será medido por unidade de fornecimento de computador notebook, mediante a documentação comprobatória quanto ao fornecimento e uso durante a execução contratual, nos termos do Projeto Básico.
4.11	2207019002011	CAESB	Locação de torre de iluminação rebocável	loc/un/dia	1. Para fins de pagamento, será medido por mês de fornecimento de torre de iluminação, mediante a documentação comprobatória quanto ao fornecimento e uso durante a execução contratual, nos termos do Projeto Básico.
4.12	402542	Painel de Preços	Trena eletrônica, tipo: digital, método de medição: a laser, alcance: 50 m, tipo visor: cristal líquido, características adicionais: memórias p/ armazenamento de medidas	un	1. Para fins de pagamento, será medido por unidade de fornecimento de trena digital laser, mediante a documentação comprobatória.
4.13	359960	Painel de Preços	Binóculo, ampliação:8 x 32x, diâmetro da objetiva:50 mm, campo de visão: 66/1000m, características adicionais: foco central, prismas porro bak 4 udg, saída de pu	un	1. Para fins de pagamento, será medido por unidade de fornecimento de binóculo, mediante a documentação comprobatória quanto ao fornecimento e uso durante a execução contratual, nos termos do Projeto Básico.
4.14	600392	Painel de Preços	Tripé, material: alumínio, altura máxima: 1,80 m, tipo cabeça: giratória 360º, aplicação: câmara fotográfica ou filmadora, quantidade hastes: 3, características adicionais: base niveladora, engate rápido, controle em bolha, altura mínima: 80 cm	un	1. Para fins de pagamento, será medido por unidade de fornecimento de tripé, mediante a documentação comprobatória quanto ao fornecimento e uso durante a execução contratual, nos termos do Projeto Básico.
4.15	483052	Painel de Preços	Aeronaves teleguiadas, tipo: aeronave remotamente pilotada (drone), quantidade motores:4 motores, tamanho diagonal:400 mm, características adicionais: sensor cmos de 20 megapixels de 1 polegada	un	1. Para fins de pagamento, será medido por unidade de fornecimento de drone, mediante a documentação comprobatória quanto ao fornecimento e uso durante a execução contratual, nos termos do Projeto Básico.
4.16	Documento SEI nº 92493504, Processo nº 00097-00012825/2020-14	Contrato METRÔ-DF nº 027/2022	Caminhão de linha rodoferroviário com guindauto	mês	1. Para fins de pagamento, será medido por mês de fornecimento de veículo auxiliar com munck, mediante a documentação comprobatória.

17.1. As medições e pagamentos deverão ser realizados conforme percentuais dos eventos de medição estabelecidos previamente no Cronograma Físico-financeiro e Critérios de Medição, relacionados às etapas da execução dos serviços.

17.2. Eventuais divergências de arredondamento nas casas decimais do percentual de um evento de medição deverão ser compensadas na última medição.

17.3. Propostas que alterem a ordem dos eventos estabelecidos no Cronograma-físico, ou sua composição, deverão ser submetidas à aprovação da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO.

17.4. Os aditivos somente serão aceitos, para os casos onde a Matriz de Riscos atribua o proprietário do risco ao Metrô - DF. Para os casos onde os eventos risco estão claramente atribuídos à CONTRATADA não serão aceitos aditivos contratuais.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para o pagamento, serão aplicadas as seguintes exigências e prazos, considerando-se, ainda, as implicações advindas da Aplicação do Acordo de Nível de Serviço – ANS e do Fator de Redução do Valor por Resultados – R.V.R:

18.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

18.2.1. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do METRÔ-DF, sendo que a sua emissão deverá acontecer **até o último dia mês** da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço e considerando a incidência do Fator R.V.R, já apontado na Autorização de Faturamento.

18.2.2. O pagamento será efetuado desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

18.3. O pagamento ou a Autorização de Faturamento – AF poderão ficar retidos, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

18.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE, no pagamento relativo a execução dos serviços, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

18.5. A CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

18.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, junto com sua fatura, as seguintes documentações de regularidade fiscal e trabalhista:

18.6.1. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP emitida pela Receita Federal;

18.6.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

18.6.3. Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994, em plena validade;

18.6.4. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, em plena validade;

18.6.5. Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

18.6.6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, em plena validade;

18.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

18.7. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao METRÔ-DF cópia das notas fiscais ou comprovantes de pagamentos de todo e qualquer gasto decorrente da prestação dos serviços, escopo desta contratação. Adicionalmente, quando solicitado pelo METRÔ-DF, apresentar relatórios de controle de recursos humanos, como controles de ponto, faltas, atestados médicos, entre outros, de seus empregados.

18.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado estiver em desacordo com os termos contratuais.

18.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

18.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

18.12. O valor mensal real a ser medido será determinado pelo total dos serviços efetivamente executados no mês, aplicado aos preços unitários, descontados os valores pela incidência do fator "Redução do Valor por Resultados – R.V.R", advindo da Aplicação do Acordo de Nível de Serviço – ANS.

19. REAJUSTE

19.1. A cláusula de reajustamento de preços deverá refletir a real variação dos custos do contratado, e poderá prever o reajuste monetário por índice inflacionário ou, para serviços continuados com dedicação de mão de obra, a repactuação, que seguirão as disposições desta Subseção.

19.2. Nos casos em que o valor do contrato de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste monetário por índice inflacionário.

19.3. O pedido de revisão do reequilíbrio econômico-financeiro é direito das partes contratantes e será processado independentemente de previsão contratual, em conformidade com previsto no Capítulo VI, deste Regulamento(RILC , artigos 217 a 220).

19.4. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada doze meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e acompanhado documentos comprobatórios hábeis e de planilha detalhada dos custos e de formação de preços global e unitários atualizados, com comparação dos preços até então praticados.

19.5. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

19.6. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

19.7. Nas hipóteses de reajuste monetário por índice inflacionário:

19.8. I – O índice adotado será o IPC-A/FGV ou, quando se tratar de obra e/ou serviço de engenharia, o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ou outro índice expressamente previsto no contrato ou em lei;

19.9. II – A data-base será considerada a data da apresentação da proposta do contratado ou a data-base do orçamento estimativo, conforme previsto no Projeto Básico e no Edital, conforme o caso.

19.10. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste inflacionário, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

19.11. Nas hipóteses de repactuação:

19.12. I – Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

19.13. II – Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

19.14. III – A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

19.15. IV – A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado.

19.16. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos incisos I e II deste artigo.

19.17. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos parágrafos a seguir.

19.18. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.19. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. A decisão sobre o pedido de reajustamento de preços deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de protocolo do requerimento.

19.20. Se o requerimento estiver incompleto ou contiver erros ou incorreções, o prazo para a tomada de decisão será recomeçado a partir da data de sua complementação.

19.21. A ausência de decisão não importa em concordância do METRÔ- DF com o pedido de reajustamento de preços.

19.22. O reajustamento de preços poderá ser formalizado por apostilamento.

19.23. Havendo efeitos financeiros retroativos, a decisão que conceder o reajustamento de preços deverá prever as condições de pagamento dos valores devidos retroativamente, preferencialmente no mesmo ano orçamentário

19.24. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

19.25. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.25.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.25.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do útlimo reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal;

19.25.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta.

19.26. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

19.27. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

19.28. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

19.29. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.29.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

19.29.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

19.29.3. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

19.30. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.31. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.32. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

19.33. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

19.34. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida por este Contrato;

19.35. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

19.35.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

19.35.2. As particularidades deste Contrato;

19.35.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

19.35.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

19.35.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

19.35.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

19.36. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.36.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.36.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.36.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.37. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.38. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.39. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

19.40. As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5%, na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa, seguro garantia ou fiança bancária, de seu valor total, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital, sob pena das sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

20.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

20.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. Prejuízos diretos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

20.2.3. Multas contratuais aplicadas pelo METRÔ-DF à Contratada.

20.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do Contratado, quando não honradas com pontualidade.

20.3. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o METRÔ-DF a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas.

20.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

20.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco de Brasília S.A. - BRB, com correção monetária.

20.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

20.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, podendo ser prorrogado por igual período a critério do METRÔ-DF.

20.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.11. Será considerada extinta a garantia:

20.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

20.11.2. Com a sua total utilização por parte do METRÔ-DF dentro do prazo de validade; ou

20.11.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia.

20.12. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações do METRÔ-DF, Lei nº. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias deverá ser protocolado no METRÔ-DF e endereçado ao gestor do contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a unidade administrativa respectiva. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do Contrato, com anuência do METRÔ-DF.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A inexecução de qualquer uma das obrigações constantes neste Projeto Básico ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de

Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC), nos preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público aplicáveis. Segue o artigo 100 do RILC:

> *Seção IV*
>
> *Das Sanções em Procedimento de Licitação*
>
> *Artigo 100. O terceiro que participar de procedimento de licitação estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório ou na minuta de contrato a ser firmado, observadas as condições previstas no Capítulo VIII, do Título IV, deste Regulamento (Artigo 222 e ss.), nas seguintes hipóteses:*
>
> *I – Participar de licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;*
>
> *II – Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;*
>
> *III – Apresentar documentação ou declaração falsa;*
>
> *IV – Não manter sua proposta;*
>
> *V – Não celebrar o contrato, quando convocado dentro de prazo de validade a sua proposta;*
>
> *VI – Comportar-se de modo inidôneo;*
>
> *VII – Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (A lei nº 8.666/93 encontra-se revogada pela Lei nº 14.133/21).*
>
> *Parágrafo Único. As regras de contraditório, ampla defesa e duplo grau de jurisdição previstas para o procedimento de aplicação de sanção contratual deverão ser igualmente observadas.*

22. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

22.1. Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade do licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

22.2. Declaração formal emitida pelo licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pelo METRÔ-DF, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

22.3. Os Responsáveis Técnicos devem ter experiência compatíveis com o escopo deste Projeto Básico na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA INSPEÇÕES EM OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Deverão ser observadas as seguintes condições:

22.3.1. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA.

22.3.2. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou declaração(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

22.3.3. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

22.3.4. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação trabalhista comum.

22.3.5. Será admitida, ainda, apresentação de compromisso futuro, quando os profissionais não forem vinculados ao quadro permanente da empresa, por meio de contrato de prestação de serviço futuro.

22.3.6. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

22.3.7. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica e que irá participar na execução dos trabalhos.

22.3.8. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das empresas licitantes.

22.3.9. A NBR 16320-2013 Inspeção de estruturas de concreto — Qualificação e certificação de pessoal — Requisitos. Esta Norma estabelece os requisitos para qualificação e certificação de pessoal para inspeção de estruturas de concreto.

22.3.10. Os profissionais qualificados e autorizados a exercer as atividades de inspeções de estruturas de concreto e serviços derivados, estão especificados no Anexo A da NBR 16230:2013.

22.3.11. O profissionais, Inspetor I, deverão apresentar certificação que consiste em procedimento usado pelo organismo de certificação para confirmar se as exigências de qualificação para uma modalidade, nível e setor foram atendidas, resultando na emissão de um certificado.

22.3.12. Inspetor I: profissional apto a inspecionar estruturas de concreto, definir e acompanhar a realização de ensaios necessários, bem como orientar a equipe de trabalho, visando manter ou restabelecer seus requisitos de segurança estrutural, de funcionalidade e de durabilidade.

22.3.13. Os candidatos à qualificação e requalificação devem apresentar diploma ou certificado que comprove a escolaridade especificada na Tabela 1.

22.3.14. Os candidatos à qualificação e requalificação devem comprovar experiência, através de registro formal, relativa às atribuições das respectivas categorias, discriminadas no Anexo A da NBR 16230:2013 e de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 – Requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional.

Categoria	Alternativa A
Inspetor I	Curso superior na área de construção civil, com um ano de experiência em patologia e terapia das estruturas de concreto.

23. **DA HABILITAÇÃO**

23.1. Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade do licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

23.2. Declaração formal emitida pelo licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pelo METRÔ-DF, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

23.3. Os Responsáveis Técnicos devem ter experiência compatíveis com o escopo deste Projeto Básico na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA INSPEÇÕES EM OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Deverão ser observadas as seguintes condições:

23.3.1. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou declaração(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

23.3.2. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

23.3.3. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação trabalhista comum.

23.3.4. Será admitida, ainda, apresentação de compromisso futuro, quando os profissionais não forem vinculados ao quadro permanente da empresa, por meio de contrato de prestação de serviço futuro.

23.3.5. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

23.3.6. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica e que irá participar na execução dos trabalhos.

23.3.7. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das empresas licitantes.

23.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional:**

23.4.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional:

23.4.2. Prova de registro da pessoa jurídica PROPONENTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. As pessoas jurídicas deverão apresentar sua certidão de registro e quitação expedida pelo CREA do seu estado de origem, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº. 413/97.

23.4.3. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a execução, em sua totalidade de:

23.4.4. Desempenho de atividades de execução de inspeções em OAE(s), em que haja a comprovação da execução do quantitativo mínimo:

23.4.5. O atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

23.4.6. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações, para fins de comprovação da capacidade técnica, apenas se os serviços a que se referem os atestados tenham sido realizados concomitantemente pela empresa, em contratos distintos de acordo com o Acórdão nº 2.387/2014-TCU, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, j. em 10.09.2014.

23.5. **Da Qualificação Técnico-Profissional**

23.5.1. Prova de registro dos profissionais regulados pelo Sistema CONFEA/CREA, conforme indicação no item 9.1 , no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. As pessoas jurídicas deverão apresentar a certidão de registro e quitação de seus profissionais, expedida pelo CREA do seu estado de origem, nos termos do que disciplina a resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA Nº. 413/97.

23.5.2. Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica correspondente e respectivo contrato, em nome de cada um dos profissionais regulados pelo Sistema CONFEA/CREA, conforme indicação no item 9.1, devidamente registrados no CREA, comprovando que já executou ou está executando serviços de inspeções em OAE(s), no quantitativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo constante deste Projeto Básico.

23.5.3. As comprovações dos serviços deverão ser comprovadas por Atestados de Capacidade Técnica registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

23.5.4. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações, para fins de comprovação da capacidade técnica, apenas se os serviços a que se referem os atestados tenham sido realizados concomitantemente pela empresa, em contratos distintos de acordo com o Acórdão nº 2.387/2014-TCU, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, j. em 10.09.2014.

23.5.5. Experiência mínima exigida da licitante.

23.5.5.1. Participação no Assessoramento Técnico e/ou Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras de: Manutenção Rodoviária e/ou Construção Rodoviária e/ou Estudos, Levantamentos e Projetos.

23.5.5.2. Atestados cujo somatório comprove no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da extensão da Via Permanente(42 KM) do METRÔ-DF.

23.5.5.3. Execução de Obras de Arte Especiais, através de intervenções de: Manutenção e/ou Construção e/ou Reabilitação.

23.5.5.4. Execução de Serviços em Obras de Arte Especiais, com intervenções de: Elaboração de projetos e/ou Serviços de Inspeções conforme Norma (DNIT 010/2004-PRO).
Metro Linear Atestados cujo somatório comprove no mínimo 8.727 (oito mil e setecentos e vinte e sete) Metros Lineares de OAE, sendo que cada atestado deve possuir extensão mínima de 40 metros para cada OAE.

23.6. **Relativamente às Declarações**

23.6.1. Declaração de Compromisso Profissional para o responsável técnico o qual se refere o item 9.1, conforme modelo constante do ANEXO XI, deste Projeto Básico;

23.6.1.1. As pessoas jurídicas deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que os profissionais citados em seus atestados pertencem ao seu quadro técnico (seja de ordem societária, empregatícia, ou por contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum), ou que foram substituídos por outro(s) de igual ou superior qualificação, conforme disciplina o art. 48 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

23.6.2. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma licitante, fato este que inabilitará todos os envolvidos.

23.6.3. Não será admitida a substituição de qualquer um dos profissionais indicados na Equipe Técnica durante a fase de licitação, sob pena de inabilitação da licitante que a fizer.

24. MAPA DE RISCOS

24.1. A Matriz de Riscos define os riscos e as responsabilidades entre o Contratante e a Contratada e caracteriza o equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

24.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

24.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

24.4. A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

24.5. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, para apurar o caso concreto.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. A Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, de autoria do poder executivo, estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024.

25.2. O Diário Oficial do Distrital Federal, na edição de 29 de dezembro de 2023, número 89-B, página 512, informa a disponibilidade orçamentária para fazer frente a despesa "conservação de obras de arte especiais - pontes, passarelas e viadutos - Distrito Federal. Obra de Arte Especial conservada".

Fase: Lei
ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL **R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
26 451	6216 2316 0004	(***) CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL OBRA DE ARTE ESPECIAL CONSERVADA (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	1899.2200	3.600.000
26 453	**6216 2756**								**160.861.172**
26 453	6216 2756 6137	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-DF VIAGEM REALIZADA (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	1500.1000	10.289.358
				F	3	90	0	1899.2200	149.571.814
				F	4	90	0	1899.2200	1.000.000

26. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

26.1. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

26.1.1. Descrição do serviço observadas as mesmas especificações constantes do Projeto Básico, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material;

26.1.2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura e o prazo de garantia.

26.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

26.2.1. Apresentar valor por item conforme modelo de proposta (137559602), sendo que os

valores dos itens não poderão ser superiores aos determinados na Planilha Orçamentária de Referência;

26.2.2. Descrição detalhada do objeto.

26.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

26.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

26.2.5. Planilha orçamentária contendo todos os serviços para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizada o Modelo de Planilha Orçamentária (137559602). A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. A licitante deverá "truncar" a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo.

26.2.6. Os demais modelos de documentos que fazem parte da proposta encontram-se no Anexo deste Projeto Básico.

26.3. Critério de aceitabilidade: Na contratação de serviço de engenharia, o instrumento convocatório deve estabelecer critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global. (Orientação Normativa AGU, nº 5, de 1º de abril de 2009. De acordo com o art. 11 do Decreto nº 7.983, de 2013, os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia). O critério de aceitabilidade dos preços unitários e global deve basear-se na fixação de preço máximo, de acordo com a Súmula 259 do TCU, verbis:

26.3.1. "Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor."

26.3.2. O Decreto nº 7.983, de 2013, em seu art. 2º, IX, define critério de aceitabilidade de preço como parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes.

26.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, respeitados os limites do Art.81., § 1º da Lei 13.303/2016, os preços desses serviços serão balizados pelo preço de referência elaborado pelo METRÔ-DF, aplicando-se os mesmos descontos da proposta comercial em relação ao orçamento de referência, ou seja, devendo ser mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado. Tal dispositivo visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

26.5. Em consonância com o Artigo 90 do RILC, o qual determina que "*É facultado aos responsáveis pela licitação ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", fica estipulado que, caso a proposta de preço global classificada em primeiro lugar (mais vantajosa) contenha preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) da Planilha Orçamentária de Referência, ou ainda, caso seja apresentado detalhamento da taxa BDI e/ou da composição de encargos sociais sobre os preços da mão de obra, contendo alíquotas de tributos e/ou contribuições sociais em desconformidade com a legislação vigente ou com regime de tributação da licitante, a Comissão de Licitação, em diligência, poderá conceder à LICITANTE prazo para ajustar o(s) referido(s) preço(s) unitário(s) de sua proposta, desde que o preço total, seja igual ou inferior ao preço que foi classificado como primeiro lugar originalmente.

26.6. Durante a execução do Contrato, o orçamento referencial do METRÔ-DF poderá servir para balizar eventuais preços novos no caso de aditivos contratuais, desde que aprovados pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO, causados por fatores supervenientes e imprevisíveis na época de elaboração do orçamento referencial (itens novos não previstos na Planilha Orçamentária) quando tais fatores implicarem em modificação do serviço ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos e estejam relacionados a eventos decorrentes de riscos alocados à CONTRATANTE na Matriz de Riscos. Não caberá, então, à CONTRATADA reivindicar acréscimos por conta das Composições de Preço Unitário e metodologia executiva teórica, uma vez que a empresa contratada apresentou suas próprias composições e afirmou ser capaz de realizar o objeto do contrato, conforme sua Proposta Comercial.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. Constituem obrigações e responsabilidades do METRÔ-DF:

27.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

27.1.2. Designar empregado ou comissão de empregados para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

27.1.3. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa ou preposto por ele indicado;

27.1.4. Comunicar a Contratada qualquer ocorrência verificada no âmbito dos serviços executados;

27.1.5. Solicitar a substituição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto contratado;

27.1.6. O METRÔ-DF emitirá a Ordem de Serviço para início dos Trabalhos no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato. A nova CONTRATADA deverá estar mobilizada a partir da zero hora do último sábado, compreendido dentro desse período, que coincidirá com a data de assinatura da Ordem de Serviço.

27.2. Os serviços sob responsabilidade do METRÔ-DF abrangem as seguintes atividades:

27.2.1. Operação do SISTEMA metroviário;

27.2.2. Controle e fiscalização dos serviços de manutenção;

27.2.3. Engenharia de Manutenção;

27.2.4. Operação e gestão do CIM, Almoxarifado e Arquivo Técnico da Manutenção;

27.2.5. Vigilância patrimonial;

27.2.6. Limpeza do Complexo Metroviário do Distrito Federal, em Águas Claras, do Pátio Asa Sul, das Estações e Subestações, à exceção das áreas de uso específico da CONTRATADA.

27.3. O METRÔ-DF disponibilizará, sem ônus para a CONTRATADA, as instalações físicas existentes no Complexo de Manutenção (no estado em que se encontram), para acomodação da CONTRATADA.

27.3.1. O METRÔ-DF se reserva ao direito de ocupar quaisquer instalações físicas de seu SISTEMA, bem como disponibilizar novas áreas à CONTRATADA. Caso tal área se encontre em uso pela CONTRATADA, o METRÔ-DF deverá solicitar, com antecedência de 30 (trinta) dias, a liberação das instalações, podendo a CONTRATADA remanejar as alterações de infraestrutura implementadas pela mesma no local.

27.4. Da Fiscalização:

27.4.1. Sem prejuízo de plena responsabilidade da Contratada perante a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços;

27.4.2. A fiscalização do METRÔ-DF solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em partes;

27.4.3. Solicitar a imediata retirada, do local dos serviços, de qualquer funcionário da Contratada que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais e ensejará a aplicação de sanções administrativas à contratada;

27.4.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

27.4.5. A presença da fiscalização do METRÔ-DF não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

27.5. Apresentar declaração de Plena Ciência e Concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratações - RILC do METRÔ-DF; ao presente Projeto Básico e seus anexos; e compromisso de Integridade e de Combate à Corrupção. Os modelos constam no Anexo deste Projeto Básico.

27.6. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além do fornecimento da mão de obra, e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços:

28.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

28.2.1. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

28.2.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

28.2.3. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

28.2.4. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

28.2.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

28.2.6. Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

28.2.7. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

28.2.8. Obedecer, rigorosamente, as condições deste Projeto Básico e seus anexos, que serão partes integrantes do futuro Contrato;

28.2.9. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico;

28.2.10. Manter, durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Projeto Básico e seus anexos;

28.2.11. Manter preposto para relacionar-se com o METRÔ-DF;

28.2.12. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições deste Projeto Básico, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

28.2.13. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Projeto Básico;

28.2.14. Os serviços deverão ser executados com pessoal técnico comprovadamente qualificado incluindo todos os materiais, peças, acessórios e ferramentas necessários à execução dos serviços;

28.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao METRÔ-DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

28.2.16. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

28.2.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

28.2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

28.2.19. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

28.2.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

28.2.21. Atender às determinações expressas da fiscalização;

28.2.22. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE ou pelos Órgãos de Controle vinculados a Administração Pública, os documentos relativos à contabilidade da contratação;

28.2.23. A documentação contábil deve constar o detalhamento completo dos gastos com recursos humanos e materiais empregados na execução do objeto deste Projeto Básico, bem como outras informações a serem solicitadas pela CONTRATANTE, a fim de acompanhar os custos regulares do contrato;

28.2.24. Apresentar, mensalmente, relação de profissionais alocados com apresentação das respectivas RAIS, contratos de prestação de serviço ou vínculo societário;

28.2.25. Apresentar, quando solicitado pela Fiscalização, o extrato do e-Social de todos os funcionários envolvidos na execução desta contratação.

28.2.26. Ressarcir imediatamente ao METRÔ-DF, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;

28.2.27. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes;

28.2.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

28.2.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

28.2.30. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

28.2.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

28.2.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

28.2.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

28.2.34. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

28.2.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

28.2.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

28.2.37. Em casos de execução de serviço inadequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas ao sistema metroviário ou nas OAE(s), toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Contratada, que arcará com os custos de materiais de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário;

28.2.38. A Contratada deverá seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Titulo II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho, e Normas Regulamentadoras - $NR_{(s)}$, Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial a NR-4, NR-7 e NR-18;

28.2.39. Será exigida e respeitada jornada diária em conformidade com as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria e na Constituição Federal;

28.2.40. O excesso de horas trabalhadas em um dia deverá ser compensado conforme previsto

na legislação trabalhista e/ou Acordo Coletivo de Trabalho;

28.2.41. Será concedido o intervalo intrajornada de acordo com a jornada de trabalho de cada um dos profissionais exigidos e conforme previsto na legislação trabalhista e/ou Acordo Coletivo de Trabalho;

28.2.42. Fica estabelecido que os salários dos postos de serviço não serão inferiores aos discriminados nos Acordos Coletivos de Trabalho de cada categoria, considerando as atividades a serem desenvolvidas nesses postos e o nível de atuação necessário aos profissionais em questão;

28.2.43. A necessidade de fixação salarial fundamenta-se na manutenção da qualidade, eficiência e produtividade do serviço atualmente prestado, com base em entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos seguintes Acórdãos nºs: 290/2006-Plenário, 2647/2009-Plenário e 6762/2009-Primeira Câmara;

28.2.44. Entende-se que, em um processo de terceirização, o estabelecimento de valores mínimos para os salários visa à contratação de pessoas mais qualificadas e/ou com maior experiência no desempenho de suas funções, sem implicar em aumento de benefícios diretos às empresas contratadas ou em criação de obstáculos à competitividade;

28.2.45. A CONTRATADA, a seu critério e expensas, poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho, que independe da fiscalização e controle de assiduidade e ponto pela Fiscalização do METRÔ-DF;

28.2.46. A CONTRATADA deverá manter para uso nas dependências da Contratante, ferramentas e equipamentos básicos para cada profissional, suficientes para a adequada execução dos serviços deste contrato;

28.2.47. A critério da CONTRATANTE, os materiais necessários aos serviços não constantes neste Projeto Básico poderão ser solicitados à CONTRATADA, mediante previa análise e aprovação, pela Fiscalização do METRÔ-DF, dos preços ofertados nos quais deverá estar aplicado o percentual do lucro, o mesmo percentual de desconto na planilha contratual aplicado no processo licitatório, e das despesas administrativas e operacionais, assim como os impostos;

28.2.48. A CONTRATANTE poderá recusar da CONTRATADA o orçamento de materiais e ou serviço cujo valor estiver acima dos valores constantes da tabela SINAPI, ORSE, NOVACAP, IOPES, SETOP e outras Planilhas de Referência de Preços Públicos ou de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

28.2.49. Os serviços deverão ser prestados nas $OAE_{(s)}$ do METRÔ-DF de forma continua, consoante cronograma físico, durante todos os dias da semana (inclusive nos finais de semanas), nos períodos diurnos e noturnos, conforme Programa Semanal de Acesso autorizado pelo Centro de Controle Operacional do METRÔ-DF, e serão fiscalizados pela Divisão de Manutenção de Via Permanente e Edificações - OMVP e pelo Grupo do Planejamento da Manutenção - PLM, responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços inspeções;

28.2.50. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que os serviços estão sendo prestados;

28.2.51. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários;

28.2.52. Todos os materiais necessários para a realização dos serviços, objeto deste contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá, também, o transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local da inspeção;

28.2.53. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, independente de solicitação do Executor do Contrato;

28.2.54. Manter os funcionários sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados de notificação escrita, aqueles que descumprirem referidas normas, no caso de reincidência de conduta, após a devida advertência;

28.2.55. Manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação;

28.2.56. Fornecer, semestralmente, 1 (um) jogo de uniforme completo para os funcionários ocupantes do cargo de nível Técnico, sujeito à aprovação do Contratante, composto dos seguintes itens: 1 (um) par de botas, 1 (um) cinto em couro, 1 (um) jaleco e 1 (uma) calça ambos em pano brim, na cor a ser definida junto ao gestor do contrato (ou em outra padronagem adotada com cores e logotipo da contratada);

28.2.57. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

28.2.58. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do Contratante;

28.2.59. Tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito.

28.3. Apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

28.3.1. Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, bem como planilhas de consumo de material;

28.3.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

28.3.3. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

28.3.4. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

28.3.5. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

28.3.6. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

28.3.7. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

28.3.8. As certidões negativas apontadas no subitem 18.6;

28.3.9. Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante;

28.3.10. Apresentar, até um mês após o prazo estipulado em lei, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e cópia do recibo impresso de transmissão da RAIS;

28.4. Apresentar, quando da rescisão do Contrato ou quando do fim da sua vigência, para cada colaborador que prestava serviços nas dependências da CONTRATANTE:

28.4.1. Comprovante de que o colaborador foi realocado pela CONTRATADA dentro da própria empresa, tendo sido mantido o vínculo empregatício, ou cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, homologado pelo Sindicato que representa a respectiva categoria, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador;

28.4.2. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador;

28.5. Apresentar os seguintes comprovantes: pagamento de salários e benefícios dos funcionários, recolhimento dos encargos sociais e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, nos termos da Lei n.º 4.923/65 e do Decreto nº 76.900/75). Caso o Executor do Contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela CONTRATADA seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, ela será recusada e a CONTRATADA deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do Executor do Contrato, sempre, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Projeto Básico e na legislação vigente;

28.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

28.7. Não executar serviço incompleto ou de caráter paliativo;

28.8. Cumprir os prazos estabelecidos com a fiscalização na execução de serviços;

28.9. Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, substituindo, em até 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório.

28.10. No caso da impossibilidade de cumprimento deste prazo, a CONTRATADA deverá justificar, informando a CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo, os motivos. Ficará sob a responsabilidade do Fiscal a solicitação de documentos comprobatórios.

28.11. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas, interrompendo-se a realização dos serviços até a efetiva reposição;

28.12. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica das edificações do METRÔ-DF;

28.13. Disponibilizar os Equipamentos de segurança e de Proteção Individual (EPIs) para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;

28.14. Comunicar, imediatamente, ao Executor do Contrato eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos;

28.15. Providenciar Livro de Ordem, mantendo-o disponível para apreciação do CONTRATANTE;

28.16. Registrar no Livro de Ordem os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades constatados na execução dos serviços;

28.17. Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados à execução do serviço contratado;

28.18. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;

28.19. O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante, na época da apresentação da proposta, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar da execução do serviço objeto da licitação, em regime de dedicação integral.

28.20. Admite-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comprovado ao METRÔ-DF. Para tanto, o Contratado deverá comprovar, novamente, o vínculo dos profissionais, seja trabalhista, societário ou por contrato de prestação de serviços.

28.21. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

28.22. A CONTRATADA deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente.

28.23. Os custos relativos à energia elétrica, água e esgoto, inerentes às atividades administrativas e serviços de engenharia desempenhadas pela CONTRATADA deverão ser arcados pela mesma, mediante aferição nos medidores específicos.

28.24. A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá argumentar desconhecimento do local onde realizará os referidos serviços, podendo visitar o local antes da apresentação de suas propostas, a fim de emissão do Atestado de Vistoria Técnica. Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos que possam influenciar no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações, durante os serviços, sob o argumento de falta de conhecimento de dados. Em caso de pleno conhecimento dos locais das $OAE_{(s)}$ do METRÔ-DF, poderá apresentar declaração de abstenção de vistoria.

28.25. Cabe à Contratada a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause ao METRÔ-DF, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços objeto dessa licitação.

28.26. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF em juízo, a qualquer título em função dos serviços prestados pela Contratada, esta obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF autorizado a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas no processo.

28.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

28.28. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

28.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

28.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

28.31. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

28.32. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

28.32.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

28.32.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

29. DA GESTÃO DO CONTRATO

29.1. Gestão da execução de contrato é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como a instrução processual para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

29.2. Deverá ser designado pela autoridade competente gestor ou comissão gestora do METRÔ-DF para gerir e fiscalizar todos os contratos regidos por este Regulamento, podendo ser nomeados fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais do METRÔ- DF para auxiliar o gestor ou comissão gestora.

29.3. Nos contratos cujo valor global anual seja superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o gestor ou comissão gestora deverá, preferencialmente, ser empregado efetivo do METRÔ-DF ou composta por empregados efetivos do METRÔ-DF, devendo ser justificada a indicação de empregados não efetivos.

29.4. A gestão e fiscalização deverão ser exercidas por profissionais com conhecimento técnico compatível com o objeto do contrato, atentando-se às exigências de entidades profissionais para as profissões regulamentadas.

29.5. Não poderá ser nomeado gestor ou membro de comissão gestora aquele que:

29.5.1. Exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado;

29.5.2. For pregoeiro ou de comissão permanente de licitação do METRÔ-DF;

29.5.1. Tiver sido pregoeiro ou membro da comissão de licitação ou de contratação direta do respectivo contrato;

29.5.2. Tiver conflito de interesse com o contratado.

29.6. Em caso de contratação simultânea, cada contrato deverá ser gerido e fiscalizado de modo individualizado.

29.7. Quando o METRÔ-DF julgar necessário, poderá ser contratada empresa terceirizada para assistir e subsidiar o gestor ou comissão gestora na fiscalização do contrato:

29.7.1. A contratação de empresas terceirizadas não exime o gestor ou comissão gestora de suas responsabilidades.

29.8. O gestor ou comissão gestora é responsável por, entre outros:

29.8.1. Dar ordens de serviço, com autorização do Diretor, no que couber;

29.8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

29.8.3. Receber o objeto do contrato, de modo provisório e definitivo;

29.8.4. Emitir autorização de faturamento;

29.8.5. Demandar ao contratado os documentos necessários para o pagamento de faturas;

29.8.6. Atestar a regularidade da execução do contrato;

29.8.7. Atestar a conclusão de etapas do contrato;

29.8.8. Averiguar a manutenção pelo contratado de todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de escolha de terceiro;

29.8.9. Emitir relatório mensal circunstanciado da execução do contrato, com elementos comprobatórios hábeis;

29.8.10. Autorizar e fiscalizar a subcontratação;

29.8.11. Fiscalizar para que empresas impedidas ou que tenham concorrido com o contratado no procedimento de escolha de terceiro não participem direta ou indiretamente da execução do contrato;

29.8.12. Fornecer todas as informações necessárias para atualização do Portal de Licitações e Contratos;

29.8.13. Acompanhar a execução orçamentária e financeira do contrato;

29.8.14. Realizar pesquisas anuais de preços em contratos de natureza continuada, para averiguar eventual interesse em resilir unilateralmente o contrato;

29.8.15. Indicar estimativa dos valores orçamentários necessários ao Diretor da Unidade Demandante para fins de planejamento anual das contratações;

29.8.16. Propor a suspensão de execução do contrato nas hipóteses legais;

29.8.17. Demandar a atribuição de sigilo a documentos produzidos em decorrência do contrato, tratando-os de modo confidencial até deliberação pela autoridade competente;

29.8.18. Comunicar ao Diretor da Unidade Demandante quaisquer irregularidades relativas ao contrato e à sua execução, sem prejuízo de suas demais obrigações;

29.8.19. Cobrar a apresentação de garantia, de reforço e/ou prorrogação de garantia, bem como executá-la em caso de descumprimento de contrato;

29.8.20. Sugerir a aplicação de sanções à autoridade competente, indicando os fundamentos de fato e de direito e anexando elementos comprobatórios existentes;

29.8.21. Tomar todas as providências para o encerramento do contrato.

30. SANÇÕES CONTRATUAIS

30.1. As sanções contratuais aplicáveis à CONTRATADA são aquelas previstas no Edital deste certame.

30.2. Além das sanções indicadas no Edital e no RILC, serão passíveis de sanções administrativas as seguintes condutas da CONTRATADA:

a) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;

b) Não comparecimento da CONTRATADA, quando de convocação prévia (5 dias úteis), às reuniões técnicas e de planejamento entre a CONTRATADA e a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO;

c) Inobservância às Especificações Técnicas e Documentação Técnica;

d) Emprego de mão de obra inabilitada ou não aceita e/ou não aprovada pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO.

30.3. A cada ocorrência dos fatos constantes das alíneas "a" a "d" do subitem 18.2 será aplicada multa de 0,002% (dois milésimos por cento) do valor do CONTRATO, por ocorrência, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções previstas e cominações legais.

31. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

31.1. Emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

31.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

31.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico- Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

31.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

31.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

31.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

31.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

31.6. No prazo de até *15 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato:

31.6.0.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

31.6.0.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

31.6.0.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

31.7. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

31.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

31.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

31.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Acordo de Níveis de Serviço.

31.8. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

31.8.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

31.8.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no RILC, Subseção V, "*Da Cláusula de Direitos e Responsabilidades das Partes*", e artigo 205;

31.8.3. O prazo para recebimento definitivo será de 90(noventa) dias.

31.8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento

31.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

31.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

31.11. O Processo de Recebimento dos serviços deverá ser precedido de solicitação da empresa CONTRATADA para avaliação dos serviços executados e conferência do cumprimento de todas as cláusulas contratuais. A existência de qualquer pendência determinará a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP e assinado prazo de 15(quinze) dias para sua eliminação, e posterior emissão de Termo de Recebimento no prazo máximo de 90(noventa) dias, após conclusão de todo escopo contratual, e dessa forma ensejar o encerramento do Contrato e devolução da garantia contratual, quando for o caso.

31.12. Serão realizados recebimentos parciais de partes do objeto contratual. As etapas a serem recebidas corresponderão a cada OAE concluída, de acordo com o escopo do projeto.

31.13. Por ocasião da conclusão de todos os serviços em uma OAE, fato que deverá ser comunicado pela CONTRATADA, será procedido a uma vistoria conjunta (FISCALIZAÇÃO e CONTRATADA). Após a vistoria da OAE poderão ser detectadas eventuais pendências que devem ser corrigidas para a emissão de Termo de Recebimento Parcial -TRP.

31.14. **Recebimento Provisório**

31.14.1. Recebida a comunicação da empresa CONTRATADA informando que todos os serviços que integram o escopo da contratação, encontram-se em condições de avaliação final, será realizada a vistoria conjunta e em caso de restarem pendências na conclusão do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP, pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO ou por equipe designada pelo METRÔ-DF, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas por representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, contendo o prazo para a retirada das pendências.

31.15. **Recebimento Definitivo**

31.15.1. O Termo de Recebimento Definitivo - TRD dos serviços contratados será emitido, pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO ou por equipe designada pelo METRÔ-DF, em até 90 (noventa) dias após a emissão e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que tenham sido satisfeitas as seguintes condições:

31.15.1.1. Atendidas todas as solicitações da fiscalização referentes às pendências apontadas no TRP ou que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos serviços executados;

31.15.1.2. Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos serviços;

31.15.1.3. Todo o entulho e restos de materiais de construção deverão ser removidos, propiciando ao local dos serviços um aspecto acabado;

31.15.1.4. Recuperação de toda área pública afetada pela instalação da estrutura de apoio.

31.15.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas por representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE. Após a emissão do TRD o saldo das garantias contratuais será devolvido à CONTRATADA.

31.15.3. Caso persistam as pendências, após o prazo legal, a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF poderá utilizar-se das garantias contratuais, sem prejuízo das medidas administrativas previstas em Contrato.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF) e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

32.2. Neste documento, quando for mencionado a palavra "LICITANTE" compreenda-se Empresa.

32.3. Neste documento, quando for mencionado a palavra "CONTRATADA" compreenda-se Empresa.

32.4. Os documentos concernentes ao Orçamento Referencial da contratação estão em processo administrativo sigiloso, conforme dispõe o art. 34, da Lei 13.303/2016, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Em conformidade à Decisão da Diretoria Colegiada, exarada em sua 1286ª Reunião Ordinária, a qual determinou a abertura de processo apartado ao de Planejamento da Contratação, em caráter sigiloso, contendo todos os documentos relativos à pesquisa de preços e ao Orçamento Estimativo da futura contratação.

32.5. Qualquer regramento relativo à Fase Externa da Licitação e a Execução Contratual que não for explicitamente definido neste Projeto Básico e/ou Edital e/ou Minuta de Contrato serão regidos conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do METRÔ-DF está disponível para consulta no site https://www.metro.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/regulamento_licitacoes_metrodf-rev-2.1.pdf.

32.6. A fiscalização do METRÔ-DF poderá vistoriar qualquer aquisição e, a seu critério, rejeitar os materiais/equipamentos que não correspondam às especificações estipuladas, que estejam em desacordo com os projetos e demais documentos ou que não atendam as normas técnicas da ABNT ou equivalentes aplicáveis, aí se incluindo os materiais de consumo. Nestes casos a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição num prazo que não comprometa o cronograma de execução do empreendimento.

32.7. Na contagem dos prazos previstos neste documento exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento.

32.8. Quando não indicado em contrário, todos os prazos previstos neste documento são considerados como dias corridos.

32.9. Não se aplica os termos do Decreto Distrital nº. 39.624/2019, o qual estabelece a racionalização de despesas apenas para contratos em vigência, circunstância esta que não se verifica para o presente objeto, bem como, atestamos que o objeto foi dimensionado para atender à área técnica na medida racional de suas necessidades, não havendo, portanto, quantitativo indevidamente arbitrado a maior, em atenção à Circular SEI-GDF nº. 2/2019-METRO-DF/PRE/GAB.

32.10. Das Normas Técnicas e legislações pertinentes:

32.10.0.1. A atuação da CONTRATADA deverá ser balizada em toda a legislação e as normas técnicas vigentes. Os serviços a serem executados e os produtos gerados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas listadas abaixo:

32.10.0.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 9452:2023 – Inspeção de pontes, viadutos e passarelas de concreto - Procedimento

32.10.0.3. Norma do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT 010/2004-PRO, e Manual de Inspeção de Pontes Rodoviárias;

32.10.0.4. Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas;

32.10.0.5. Prescrições e recomendações de fabricantes de produtos, acessórios e materiais que integrem ou sejam recomendados nos projetos elaborados;

32.10.0.6. Regulamentos das empresas concessionárias de serviços públicos;

32.10.0.7. Normas Regulamentadoras - $NR_{(s)}$, Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

32.10.0.8. Outras Normas e Especificações citadas neste Projeto Básico.

32.11. A CONTRATADA não poderá executar serviços que estejam fora do escopo deste Projeto Básico, sem que haja a autorização por escrito do(s) Gestor(es) do Contrato, sob pena de não ser ressarcida;

32.12. Esclarecimentos de ordem técnica serão fornecidos pela Superintendência de Manutenção, localizada no Centro Administrativo e Operacional-CAO, Sede do METRÔ-DF, ou pelo telefone (61) 3353-7378, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17 h.

32.13. A Contratada obriga-se à implantação do Programa de Integridade de que trata a Lei Distrital nº. 6.112/2018, que *Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder*, com alterações dadas pela Lei nº. 6.308/2019, exigindo-se a sua execução a partir da celebração do contrato administrativo, sendo que a comprovação da sua implantação será aferida pela gestão a partir do 1º mês de execução contratual, ficando a contratada sujeita às sanções legais em caso de descumprimento dessa obrigação.

32.14. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF) e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

32.15. Qualquer regramento relativo à Fase Externa da Licitação e a Execução Contratual que não for explicitamente definido neste Projeto Básico e/ou Edital e/ou Minuta de Contrato serão regidos conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do METRÔ-DF está disponível para consulta no site https://www.metro.df.gov.br/wp-

content/uploads/2017/06/regulamento_licitacoes_metrodf-rev-2.1.pdf.

32.16. A fiscalização do METRÔ-DF poderá vistoriar qualquer aquisição e, a seu critério, rejeitar os materiais/equipamentos que não correspondam às especificações estipuladas, que estejam em desacordo com os serviços e demais documentos ou que não atendam as normas técnicas da ABNT ou equivalentes aplicáveis, aí se incluindo os materiais de consumo. Nestes casos a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição num prazo que não comprometa o cronograma de execução do serviço.

32.17. Na contagem dos prazos previstos neste documento exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento.

32.18. Quando não indicado em contrário, todos os prazos previstos neste documento são considerados como dias corridos.

32.19. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

33. ANEXOS AO PROJETO BÁSICO

33.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

33.2. Anexo I - Tabela 1 - Classifcação da condição da OAE segundo os parâmetros estrutural, funcional e de durabilidade (137521727)

33.3. Anexo II - Modelo de ficha de classifcação da OAE (137523297

33.4. Anexo III - Roteiro básico e ficha para inspeção cadastral (137525746)

33.5. Anexo IV - Roteiro básico e ficha para inspeção rotineira (137527628)

33.6. Anexo V - Reerência de classifcação da OAE (137529593)

33.7. Anexo VI - Orientações para a identifcação de danos e maniestações patológicas em pontes, viadutos e passarelas em aço (137532792)

33.8. Anexo VII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal(137538211)

33.9. Anexo VIII - Atestado de Visita Técnica Prévia (137539243)

33.10. Anexo IX - Declaração de Abstenção de Vistoria (137539786)

33.11. Anexo X - Modelo de Proposta Comercial (137559602)

33.12. Anexo XI - Cronograma de Desembolso (137567436)

34. ELABORAÇÃO - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Ailton Galvão de Brito
Técnico Metroferroviário em Estradas
Mat.: 2750-2 CFT/BR 03509631420

Guilherme Passos Campos
Engenheiro Civil
Mat.: 3092-9 CREA-DF

Rudival Coelho Junior
Engenheiro Civil
Mat.: 1562-8 9028 CREA-DF

35. APROVAÇÃO

Márcio Guimarães de Aquino
Diretor da Diretoria de Operação e Manutenção

Documento assinado eletronicamente por **RUDIVAL COELHO JÚNIOR - Matr.0001562-8**, **Coordenador(a) do Grupo de Trabalho**, em 29/04/2024, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME PASSOS CAMPOS - Matr.0003092-9**, **Membro do Grupo de Trabalho**, em 03/05/2024, às 09:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO - Matr.0003329-4**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 11/07/2024, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Membro do Grupo de Trabalho**, em 24/07/2024, às 12:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **139650140** código CRC= **26DFAF0A**.

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela 1 – Classificação da condição da OAE segundo os parâmetros estrutural, funcional e de durabilidade (continua)

Classificação nota	Condição	Caracterização estrutural	Caracterização funcional	Caracterização de durabilidade
5	Excelente	A estrutura se encontra em condições satisfatórias, apresentando defeitos irrelevantes e isolados	A OAE apresenta segurança e conforto aos usuários	A OAE se encontra em condições satisfatórias, apresentando defeitos irrelevantes e isolados
4	Boa	A estrutura apresenta danos de baixa gravidade, localizados e em pequenas áreas, sem comprometer a segurança estrutural	A OAE apresenta pequenos danos que não chegam a causar desconforto ou insegurança ao usuário	A OAE apresenta pequenas e poucas anomalias, que não comprometem sua vida útil, em região de baixa agressividade ambiental
3	Regular	Há danos que podem vir a gerar alguma deficiência estrutural, mas não há sinais de comprometimento da estabilidade da obra. Recomenda-se acompanhamento dos problemas	A OAE apresenta desconforto ao usuário, com defeitos que requerem ações	A OAE apresenta anomalias de moderada gravidade, que comprometem sua vida útil, em região de moderada a alta agressividade ambiental A OAE apresenta de moderadas a muitas anomalias, que comprometem sua vida útil, em região de baixa agressividade ambiental
2	Ruim	Há danos comprometendo a segurança estrutural da OAE sem aparente risco iminente de colapso. Sua evolução pode levar ao colapso estrutural. A OAE necessita de intervenções significativas	A OAE possui funcionalidade visivelmente comprometida, com riscos de segurança ao usuário	A OAE apresenta de moderadas a muitas anomalias, que comprometem sua vida útil, em região de alta agressividade ambiental A OAE apresenta muitas anomalias, que comprometem sua vida útil, em região de baixa agressividade ambiental

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Tabela Classificação Condição OAE (137521727) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 57

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela 1 (conclusão)

Classificação nota	Condição	Caracterização estrutural	Caracterização funcional	Caracterização de durabilidade
1	Crítica	Há danos gerando grave insuficiência estrutural na OAE. Há elementos estruturais em estado crítico, com risco tangível de colapso estrutural localizado. A OAE necessita de intervenção imediata, podendo ser necessária restrição de carga, interdição parcial, escoramento provisório, instrumentação, associadas ou não	A OAE apresenta condições funcionais limitadas de utilização em regiões localizadas	A OAE se encontra em elevado grau de deterioração em regiões localizadas, apontando problema já de risco estrutural e/ou funcional, requerendo intervenção imediata, podendo ser necessárias restrição de carga e interdição parcial ao tráfego
0	Emergencial	Há elementos estruturais principais colapsados, evoluindo para instabilidade da estrutura. É necessária a interdição total, até que haja avaliação e reclassificação por consultoria especializada ou intervenção	A OAE não apresenta condições funcionais de utilização. A OAE deve ser interditada	A OAE se encontra em elevado grau de deterioração, gerando grave insuficiência estrutural e/ou funcional, requerendo intervenção emergencial e interdição total

No caso das inspeções especiais, que são mais detalhadas, e cada elemento da obra é inspecionado e suas anomalias registradas, a classificação pode seguir o quadro referencial de classificação da OAE constante do Anexo E.

A nota final de cada parâmetro considerado deve ser a menor nota atribuída aos componentes estruturais (superestrutura, mesoestrutura, infraestrutura, elementos complementares e pista ou via permanente).

Cabe ao inspetor atribuir as notas finais (estrutural, funcional e durabilidade), ficando a cargo do engenheiro gestor responsável a tarefa de gerir a priorização das intervenções.

A nota final de cada parâmetro pode ser apresentada conforme o modelo apresentado na Tabela 2, por componente estrutural e com uma classificação para cada um dos parâmetros considerados: estrutural, funcional e de durabilidade, com base nas notas da Tabela 1.

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Tabela Classificação Condição OAE (137521727) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 58

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela 2 – Modelo de ficha de classificação da OAE

Parâmetro	Superestrutura	Mesoestrutura	Infraestrutura	Elementos complementares		Pista (ou via permanente)	Nota final
				Estrutura	Encontro		
Estrutural							
Funcional		NA	NA				
Durabilidade							

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Tabela 2 Modelo Ficha Classificação (137523297) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 59

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo A
(normativo)

Roteiro básico e ficha para inspeção cadastral

Nas inspeções cadastrais, devem ser coletados e apresentados, quando existentes, os dados relacionados neste Anexo, cabíveis em cada caso, além de outros dados considerados importantes pelo responsável pela inspeção.

A.1 Documentos iniciais

A fase inicial da inspeção cadastral compreende o registro das informações gerais do contexto em que está inserida a OAE, bem como da coleta de documentos e informes construtivos disponíveis relacionados a seguir:

a) dados de projeto, como desenhos, memoriais, especificações de serviços e materiais;

b) registros de execução da OAE, principalmente alterações ocorridas na fase construtiva, ensaios dos materiais utilizados e proteção (proteção catódica, pintura e outros);

c) termo de recebimento da OAE;

d) registro de inspeções anteriores, quando houver;

e) registro de monitoramento da estrutura, quando houver;

f) registro de eventuais alargamentos, reforços, reparos, recuperações e qualquer modificação de projeto e utilização.

A.2 Parte I – Cadastro

O levantamento cadastral, propriamente dito, refere-se ao registro de identificação e localização da OAE, das características da estrutura e funcionais, conforme a ficha de inspeção cadastral cujo modelo é apresentado na Tabela A.1.

Particularidades e informações relevantes devem ser devidamente registradas.

No caso de OAE ferroviária, a ficha de inspeção cadastral deve ser adaptada de modo a constar as seguintes informações:

a) número de vias e bitola;

b) número e tipos de trilho e contratrilho;

c) caracterização dos dormentes;

d) existência de aparelho de mudança de via nas regiões de aproximação;

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo A Roteiro Ficha Insp.Cadastral (137525746) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 60

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

e) tipo de fixação;

f) tipo de juntas;

g) existência de eletrificação;

h) existência de sistemas eletroeletrônicos;

i) espessura do lastro.

Devem ser registrados, também, quaisquer outros fatores que influenciem no acesso à OAE ou às partes desta.

Tabela A.1 – Modelo de ficha de inspeção cadastral (continua)

Ficha de inspeção cadastral		
Inspeção cadastral (ano):		OAE código:
Jurisdição (DNIT, Concessão ou outro):		Data da inspeção:
Administração:		
Inspetor responsável:		
Parte I – Cadastro		
A – Identificação e localização		
Rodovia, ferrovia:	Sentido:	
Obra (nome):	Localização (quilômetro ou endereço):	
Ano da construção:	Projetista:	
Coordenada:	Município (UF):	
Trem-tipo (provável):	Construtor:	
Importância (alta, média ou baixa):	Finalidade (passagem sobre obstáculo):	
Desvio ou rota alternativa (com extensão, no caso de rodovias):		
B – Características da estrutura		
Comprimento total (m):	Largura total (m):	
	Largura útil (m):	
Tipologia estrutural		
Sistema construtivo (ver aTabela A.3):		
Natureza da transposição (ver a Tabela A.4):		Material (ver a Tabela A.5):
Seção-tipo:		
Longitudinal (superestrutura) (ver a Tabela A.2):		Mesoestrutura (ver a Tabela A.2):

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo A Roteiro Ficha Insp.Cadastral (137525746) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 61

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela A.1 (continuação)

<table>
<tr><td colspan="2">Transversal (superestrutura) (ver a Tabela A.2):</td><td>Infraestrutura (ver a Tabela A.2):</td></tr>
<tr><td colspan="3">Características particulares</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="3">Número de vãos:
Número de apoios:
Número de pilares por apoio:</td><td>Comprimento do vão típico (m):</td></tr>
<tr><td>Comprimento do vão maior (m):</td></tr>
<tr><td>Altura dos pilares (m):</td></tr>
<tr><td colspan="2">Aparelhos de apoio (quantidade e tipo):</td><td>Juntas de dilatação (quantidade e tipo):</td></tr>
<tr><td colspan="3">Encontros:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Taludes:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Outras peculiaridades (exemplos: existência de dentes Gerber, no caso de seção celular registrar se há acesso):</td></tr>
<tr><td colspan="3">C – Características funcionais</td></tr>
<tr><td colspan="3">Características plani-altimétricas</td></tr>
<tr><td colspan="3">(informar se a região é plana, ondulada ou montanhosa, traçado em tangente ou curvo, esconsidade, rampa)</td></tr>
<tr><td colspan="3">Características da pista</td></tr>
<tr><td colspan="2">Número de faixas (e/ou número de vias ferroviárias):</td><td>Largura da faixa (m) ou via férrea (m):</td></tr>
<tr><td colspan="2">Acostamento:</td><td>Largura do acostamento (m):</td></tr>
<tr><td colspan="2">Refúgios:</td><td>Largura do refúgio (m):</td></tr>
<tr><td colspan="2">Passeio, passarela de pedestres ou passarela de manutenção:</td><td>Largura do passeio, passarela de pedestres ou passarela de manutenção (m):</td></tr>
<tr><td colspan="2">Barreira rígida:</td><td>Guarda-corpos:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Pavimento (asfáltico, concreto) e/ou via permanente (sobre lastro ou sobre dormentes fixados diretamente sobre elementos da OAE):</td><td>Drenos:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Pingandeiras:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Gabaritos</td></tr>
<tr><td colspan="3">Gabarito vertical sob a OAE (m):
Gabarito vertical sobre a OAE (m):</td></tr>
<tr><td colspan="3">Gabarito navegável:
Altura (m):
Largura (m):</td></tr>
<tr><td colspan="3">Tráfego</td></tr>
<tr><td colspan="3">Frequência de passagem de carga especial rodoviária:
Peso bruto total (PBT) máximo:
Carga máxima por eixo:</td></tr>
</table>

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo A Roteiro Ficha Insp.Cadastral (137525746) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 62

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela A.1 (continuação)

Volume médio diário (VMD):	Ano de referência do VMD:
Parte II – Registro de manisfestações patológicas	
A – Elementos estruturais	
Superestrutura:	
Mesoestrutura:	
Infraestrutura:	
Aparelhos de apoio:	
Juntas de dilatação:	
Encontros:	
Taludes:	
Outros elementos:	
B – Elementos da pista ou funcionais	
Pavimento e/ou via permanente ferroviária:	
Acostamento e refúgio (faixa de segurança):	
Drenagem:	
Guarda-corpos:	
Passeio:	
Ciclovia:	
Barreira rígida e/ou defensa metálica e/ou contratrilhos:	
Iluminação:	
Sinalização:	
Pintura:	
C – Outros elementos	
Proteção dos pilares:	
Dolfins:	
Gabaritos:	
D – Características ambientais	
Grau de agressividade ambiental (conforme a ABNT NBR 6118): Fraca (rural, submersa): ☐ Moderada (urbana): ☐ Forte (marinha, industrial): ☐ Muito Forte (industrial, respingos de maré): ☐	
Caracterização do curso d'água aplicável: Sim ☐ Não ☐	
Nome do curso d'água:	
Histórico de inundação no local da OAE:	

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo A Roteiro Ficha Insp.Cadastral (137525746) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 63

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela A.1 (continuação)

E – Informações complementares
F – Recomendações terapêuticas
Parte III – Classificação da OAE (ver a Seção 5)
Estrutural:
Justificativa:
Funcional:
Justificativa:
Durabilidade:
Justificativa:
Croqui
Planta do tabuleiro

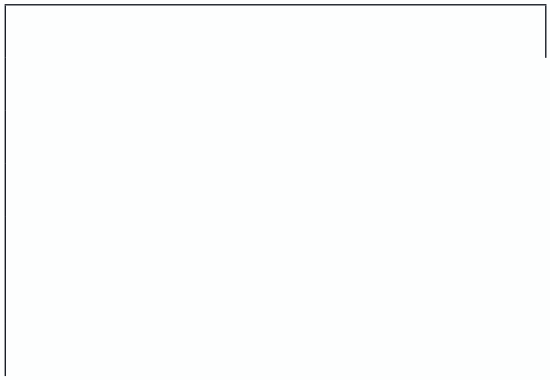
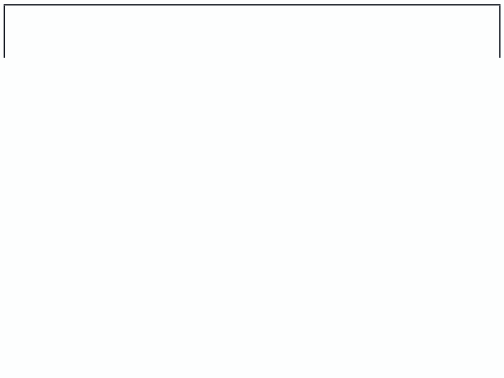
Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo A Roteiro Ficha Insp.Cadastral (137525746) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 64

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela A.1 (continuação)

Corte longitudinal
Corte transversal
Detalhes adicionais
Levantamento fotográfico (mínimo oito registros fotográficos)
 Identificação  Identificação  Identificação  Identificação

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo A Roteiro Ficha Insp.Cadastral (137525746) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 65

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela A.1 (conclusão)



Tabela A.2 – Tipologia da estrutura (continua)

Tipologia longitudinal (Superestrutura)	Código
Biapoiada ou isostática	1
Contínua	2
Vão apoiado em consolo ou dente Gerber	3
Arco superior	4
Arco intermediário	5
Arco inferior	6
Pórtico	7
Estaiada	8
Pênsil Treliça	9 10
Outras	11

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo A Roteiro Ficha Insp.Cadastral (137525746) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 66

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela A.2 (conclusão)

Tipologia transversal (Superestrutura)	Código
Laje	1
Duas vigas	2
Grelha	3
Seção celular	4
Treliça	5
Outras	6
Tipologia da mesoestrutura	**Código**
Pilares isolados	1
Pilares com travessa	2
Pilares contraventados	3
Pilares parede	4
Pilones	5
Outras	6
Tipologia da infraestrutura	**Código**
Fundação superficial	1
Tubulões	2
Estaca escavada	3
Estaca pré-moldada	4
Estaca metálica	5
Estaca de madeira	6
Não identificado	7
Outras	8

Tabela A.3 – Sistemas construtivos (continua)

Sistemas construtivos	Código
Moldado no local	1
Pré-moldado somente armado	2
Pré-moldado protendido (pós-tensão)	3
Pré-moldado protendido (pré-tensão)	4
Balanço sucessivo	5
Aduelas pré-moldadas	6

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo A Roteiro Ficha Insp.Cadastral (137525746) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 67

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela A.3 (conclusão)

Sistemas construtivos	Código
Empurrada	7
Estaiada	8
Pênsil	9
Estrutura metálica ou mista	10
Não identificado	11
Outros	12

Tabela A.4 – Natureza da transposição

Natureza da transposição	Código
Superfície aquífera	1
Rodovia	2
Ferrovia	3
Vale	4
Grota	5
Contorno de encosta	6
Via urbana	7
Via de pedestre	8
Outras	9

Tabela A.5 – Materiais

Materiais	Código
Concreto simples (CS)	1
Concreto armado (CA)	2
Concreto protendido (CP)	3
Aço (A)	4
Madeira (MD)	5
Pedra argamassada (PA)	6
Mista (MI)	7
Alvenaria (AL)	8
Não identificado	9
Outros	10

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo A Roteiro Ficha Insp.Cadastral (137525746) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 68

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

A.3 Parte II – Anomalias

As anomalias encontradas na OAE devem ser registradas na ficha de inspeção cadastral, de acordo com a Tabela A.1.

As anomalias frequentemente encontradas são as seguintes:

a) na estrutura da OAE:

- defeitos construtivos (falhas de montagem, deformações, desaprumo ou desalinhamento de elemento, armaduras aparentes, juntas frias, falhas nas condições superficiais do concreto, falhas de concretagem, ausência de elementos de ligação);
- danos causados por acidentes, como impacto;
- deslocamento linear ou angular;
- desaprumo de pilares;
- flechas excessivas;
- estado de fissuração dos elementos e conexões;
- corrosão das armaduras;
- disgregação do concreto;
- desgaste do sistema de pintura;
- corrosão dos elementos metálicos;
- desaperto ou folga em parafusos e rebites;

b) nos aparelhos de apoio e entorno:

- ausência de aparelho de apoio;
- bloqueio;
- posicionamento inadequado;
- acúmulo de detritos,
- ruptura;
- fissuras;
- rasgos;
- esmagamentos;
- distorção excessiva;
- peças de aço oxidadas do aparelho, expostas;

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo A Roteiro Ficha Insp.Cadastral (137525746) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 69

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

- descolamentos da fretagem;

c) nas pistas e seu entorno;

- fuga de material, existência de erosão e indícios de instabilidade no talude;
- desgaste superficial, espessura excessiva, ondulações e cavidades no pavimento;
- deficiência e/ou ausência de sinalização horizontal, vertical e aérea;
- descontinuidade de greide;
- deficiência no sistema de drenagem (entupimento, vazamento, conduto rompido, mau posicionamento do buzinote e empoçamento);

d) nas juntas de dilatação;

- ausência do perfil de vedação;
- falta de estanqueidade;
- saliência ou depressão causando desconforto ao usuário ou impacto na obra;
- deterioração dos lábios poliméricos;
- deterioração dos berços;
- acúmulo de detritos, ocorrência de agentes agressivos;
- perfil elastomérico com descolamento, rasgos, ressecamento ou esmagamento;
- abertura ou fechamento excessivos.

e) especificamente em obras ferroviárias;

- defeitos nos trilhos (ondulações e desgastes);
- dormentes soltos, ausentes ou danificados;
- fixações danificadas ou inexistentes;
- defeitos de geometria da via permanente;
- ausência de contratrilho;
- deficiências/anomalias na região do guarda-lastro.

A.4 Classificação da OAE

A OAE deve ser classificada segundo os parâmetros estrutural, funcional e de durabilidade, conforme a Seção 5, sendo a justificativa desta classificação registrada na ficha cadastral, conforme a Tabela A.1.

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo A Roteiro Ficha Insp.Cadastral (137525746) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 70

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

A.5 Croqui da obra

Devem ser inseridos croqui em planta do tabuleiro, corte longitudinal e transversal e detalhes adicionais relevantes para a compreensão da estrutura, conforme a ficha de inspeção cadastral representada em A.7.

A.6 Levantamento fotográfico

O registro fotográfico deve seguir as orientações estabelecidas em 4.1.

A.7 Ficha de inspeção cadastral

A ficha de inspeção cadastral deve ser elaborada em conformidade com o modelo estabelecido na Tabela A.1.

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo A Roteiro Ficha Insp.Cadastral (137525746) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 71

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo B
(normativo)

Roteiro básico e ficha para inspeção rotineira

B.1 Geral

As inspeções rotineiras devem cadastrar as anomalias existentes, sugerindo terapias e classificando a OAE segundo os parâmetros estrutural, funcional e de durabilidade.

A inspeção rotineira deve atender à mesma metodologia constante do Anexo A, suprimindo-se o cadastro e o croqui da OAE e acrescendo-se as recomendações de terapia.

B.2 Ficha de inspeção rotineira

A ficha de inspeção rotineira deve ser elaborada em conformidade com o modelo estabelecido na Tabela B.1.

Tabela B.1 – Modelo de ficha de inspeção rotineira (continua)

Inspeção rotineira (ano):	OAE código:
Jurisdição (DNIT, Concessão ou outros):	Data da inspeção:
PARTE I – Informações gerais	
A – Identificação e localização	
Rodovia, ferrovia ou município:	Sentido:
Obra (nome):	Localização (quilômetro ou endereço):
B – Histórico das inspeções	
Cadastral:	Última rotineira:
Especial:	
C – Descrição das intervenções executadas ou em andamento	
Reparos:	
Alargamento:	
Reforços:	
Outros:	
PARTE II – Registro de manifestações patológicas	
A – Elementos estruturais	
Superestrutura:	
Mesoestrutura:	

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anex. B Roteiro Fich. Insp.Rotineira (137527628) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 72

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela B.1 (continuação)

Infraestrutura:
Aparelhos de apoio:
Juntas de dilatação:
Encontros:
Taludes:
Outros elementos:
B – Elementos da pista ou funcionais
Pavimento e/ou via permanente ferroviária:
Acostamento, gabarito por via permanente, refúgio:
Drenagem:
Guarda-corpos:
Barreiras de concreto/Defensas metálicas:
Contratrilhos, dormentes, fixações e lastro:
Iluminação:
Sinalização:
Gabaritos:
C – Outros elementos
Acessos e entornos (Barreiras rígidas/defensas metálicas):
Vias de acesso (iluminação e sinalização):
Proteção de pilares:
Elementos não caracterizados acima:
D – Informações complementares
E – Recomendações terapêuticas
PARTE III – Classificação da OAE (ver a Seção 5)
Estrutural:
Justificativa:

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anex. B Roteiro Fich. Insp.Rotineira (137527628) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 73

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela B.1 (continuação)

Funcional:
Justificativa:
Durabilidade:
Justificativa:
Levantamento fotográfico (mínimo oito registros fotográficos)
Identificação Identificação Identificação Identificação

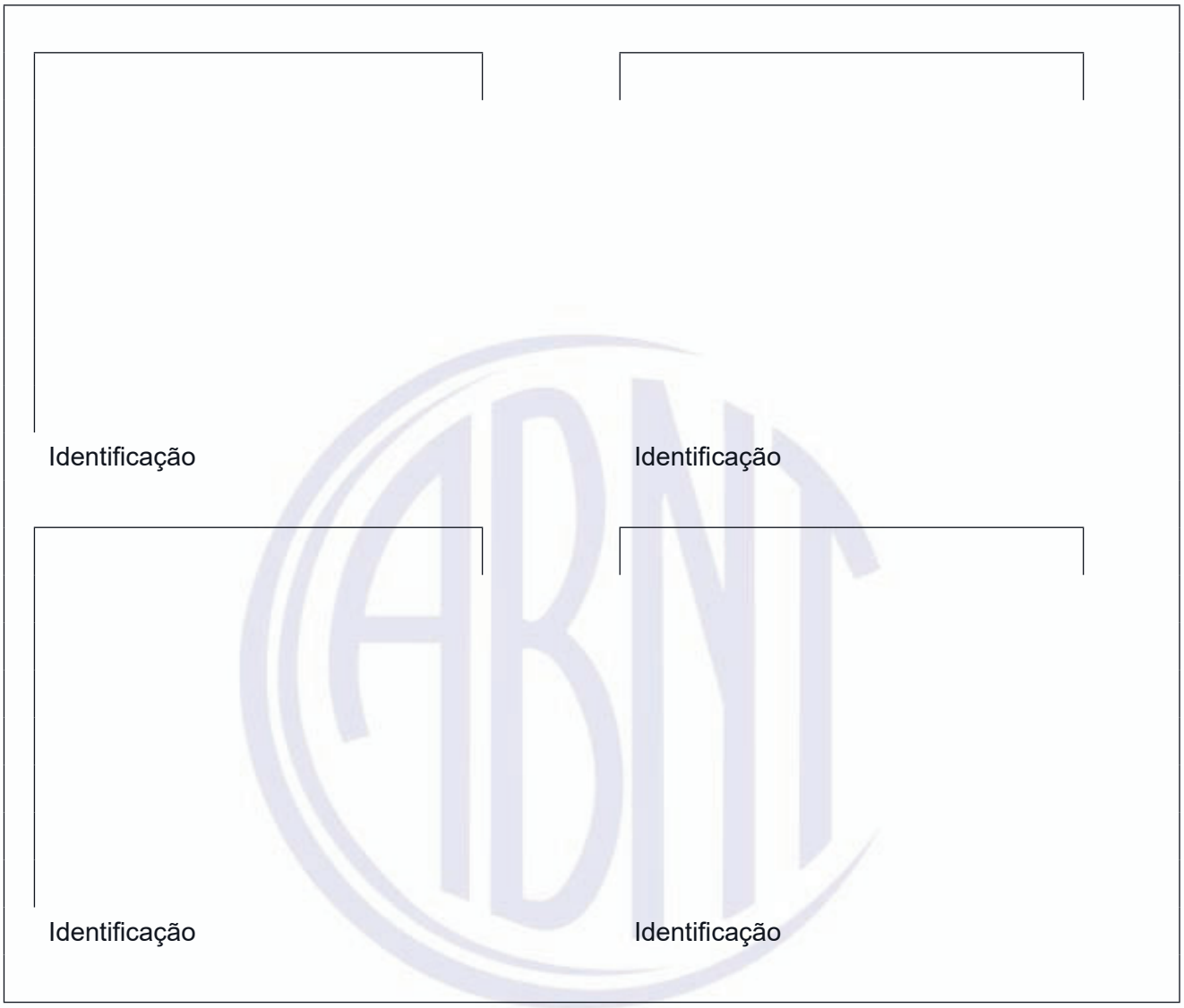
Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anex. B Roteiro Fich. Insp.Rotineira (137527628) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 74

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela B.1 (conclusão)



A Tabela B.2 apresenta um modelo com a síntese da classificação do conjunto das OAE vistoriadas.

Tabela B.2 – Modelo de quadro-resumo de inspeção rotineira

Resumo da inspeção rotineira						
Rodovia	**Sentido**	**Obra**	**Localização** km + m	**Classificação mês/ano**		
				Estrutural	Funcional	Durabilidade

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anex. B Roteiro Fich. Insp.Rotineira (137527628) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 75

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo E
(informativo)

Referência de classificação da OAE

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

E.1 Geral

Para todas as modalidades de inspeções, é necessário apresentar a classificação da condição da OAE conforme a Tabela 2.

Este Anexo apresenta uma referência de classificação da OAE, considerando a relevância da anomalia e o elemento estrutural onde esta foi detectada.

E.2 Importância dos elementos na segurança estrutural da OAE

As consequências de dano em cada tipo de elemento da OAE estão descritas a seguir:

— elemento principal (P): cujo dano pode ocasionar o colapso parcial ou total da obra;

— elemento secundário (S): cujo dano pode ocasionar ruptura localizada;

— elemento complementar (C): cujo dano não causa nenhum comprometimento estrutural, apenas funcional na OAE.

A Tabela E.1 apresenta informações para balizar a identificação dos elementos nas estruturas convencionais, cabendo ao inspetor atribuir relevância em relação à concepção estrutural da OAE, justificando eventuais divergências em relação à tabela a seguir apresentada.

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo E Referência Classificação OAE (137529593) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 76

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela E.1 – Caracterização dos elementos estruturais segundo relevância no sistema estrutural

Elemento			Sistema estrutural					
			Laje	Duas vigas	Grelha	Caixão	Treliça	Estrutura aporticada
Superestrutura	Viga	Longarina	–	P	P	P	–	P
		Transversina	S	S	S	S	–	S
	Laje	Superior	P	S	S	P	S	P
		Inferior	–	–	–	S	–	P
	Treliça	Banzo inferior	–	–	–	–	P	–
		Banzo superior	–	–	–	–	P	–
		Diagonais	–	–	–	–	P/S	–
		Montantes	–	–	–	–	P/S	–
		Contraventamento	–	–	–	–	S	–
		Longarina	–	–	–	–	P	–
		Transversina	–	–	–	–	S	–
		Ligações	–	–	–	–	P	–
Mesoestrutura		Travessas		P	P	P	P	–
		Pilares		P	P	P	P	–
		Aparelhos de apoio		P	P	P	P	–
Encontros		Cortina		S	S	S	S	–
		Laje de transição		S	S	S	S	S
		Muros de ala		S	S	S	S	S
Infraestrutura		Blocos		P	P	P	P	P
		Sapatas		P	P	P	P	P
		Estacas, tubulões		P	P	P	P	P
Complementares		Barreira rígida		C	C	C	C	C
		Guarda-corpos		C	C	C	C	C
		Contratrilho		C	C	C	C	C
Via permanente		Trilho/Dormente		P	P	P	P	P
		Lastro		C	C	C	C	C
		Fixações		P	P	P	P	P

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo E Referência Classificação OAE (137529593) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 77

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Quanto à classificação funcional, as avaliações ligadas aos gabaritos horizontal e vertical, devem considerar as pistas existentes, a ocorrência de acidentes e sinais de impacto de veículos, a sinalização existente e os critérios dos manuais e normas de projeto geométrico, como a classe da rodovia e o volume de tráfego.

As Tabelas E.2 a E.9 apresentam os quadros referenciais de OAE com classificações para os parâmetros estrutural, funcional e de durabilidade, respectivamente.

Convém considerar que, após realizada a inspeção em campo, tendo já atribuído preliminarmente as notas conforme o previsto neste Anexo, uma análise mais detalhada deve ser feita em ambiente de escritório ou laboratorial, visando confirmar e validar os resultados da observação feita em campo.

Tabela E.2 – Pontes, viadutos e passarelas em concreto – Nota de classificação da OAE segundo parâmetros estruturais para elemento principal, secundário e complementar previstos na Seção 5 (continua)

Condição verificada na inspeção, segundo parâmetros estruturais		**Nota de classificação**		
		Elemento onde foi constatada a anomalia		
		Principal	**Secundário**	**Complementar**
Fissuração	Fissuração superficial de retração, hidráulica ou térmica	5	5	5
	Fissuras em elementos de concreto armado com abertura dentro dos limites previstos conforme a ABNT NBR 6118	4	5	5
	Fissuras em elementos de concreto armado com abertura superior aos limites previstos conforme a ABNT NBR 6118	2	3	4
	Fissuras em elementos de concreto protendido	1	2	–
Flecha	Flechas não congênitas e acima dos limites conforme a ABNT NBR 6118	2	3	–

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo E Referência Classificação OAE (137529593) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 78

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela E.2 (conclusão)

Condição verificada na inspeção, segundo parâmetros estruturais		Nota de classificação		
		Elemento onde foi constatada a anomalia		
		Principal	Secundário	Complementar
Anomalias na armadura	Armadura passiva principal exposta e corroída, com perda de seção de até 20 % da área total de uma barra	3	4	5
	Armadura passiva principal exposta e corroída, com perda de seção acima de 20 % da área total de uma barra ou que comprometa a estabilidade da peça	2	3	4
	Ruptura de parte da armadura principal passiva	1	2	3
	Ruptura de tirante ou parte de sua armadura principal ativa	0	1	–
	Armadura protendida exposta e corroída	1	2	–
Anomalias no concreto	Concreto segregado com áreas inferiores a 0,1 m^2 ou 10 % da superfície aparente do elemento estrutural (adotar a situação mais crítica), em regiões de tensões de compressão	4	5	5
	Concreto segregado em pequenas áreas (entre 0,1 m^2 e 0,5 m^2) ou de 10 % a 20 % da superfície aparente do elemento estrutural (adotar a situação mais crítica), em regiões de tensões de compressão	3	4	5
	Concreto segregado em área superior a 0,5 m^2 ou 20 % da superfície aparente do elemento estrutural (adotar a situação mais crítica), em regiões de tensões de compressão	2	3	4
	Rompimento do concreto em pontos de altas tensões de compressão	0	1	3
	Danos no concreto por temperaturas elevadas, com exposição de armaduras	1	2	4

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo E Referência Classificação OAE (137529593) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 79

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela E.3 – Pontes, viadutos e passarelas em concreto – Nota de classificação da OAE segundo parâmetros estruturais previstos na Seção 5 (continua)

Condição verificada na inspeção, segundo parâmetros estruturais		Nota de classificação
Apoio (mesoestrutura)	Deslocamento e/ou desalinhamento de peças estruturais gerando excentricidades, causando fissuras, instabilidades e concentração de tensões	1
	Deslocamento e/ou desalinhamento de peças estruturais gerando excentricidades, podendo causar fissuras, instabilidades e concentração de tensões	2
	Vigas transversinas ou longarinas mal ou insuficientemente apoiadas em pilares. Sintomas localizados, como grandes fissuras junto aos apoios na interface das vigas e pilares podem vir a reforçar este juízo	1
Aparelhos de apoio	Aparelhos de apoio de neoprene com pequenos rasgos na camada superficial, sem exposição das chapas de fretagem	5
	Aparelhos de apoio metálicos com corrosão superficial sem comprometimento da sua capacidade portante	5
	Aparelhos de apoio comprometidos por ações mecânicas, ações de incêndio e intempéries, gerando vínculos imprevistos com cunhas de ruptura e recalques diferenciais com fissuras	2
	Aparelhos de apoio danificados totalmente rompidos, dando origem a esforços horizontais e/ou travamento de rotações, indesejáveis no esquema estrutural original	1
	Ausência de aparelho de apoio	0
Juntas	Juntas de dilatação parcialmente obstruídas sem causar restrições à movimentação dos tabuleiros	5
	Juntas de dilatação obstruídas, causando restrições à movimentação dos tabuleiros	4
	Juntas de dilatação obstruídas, com contribuição para o quadro patológico com formação de fissuras em vigas longarinas e lajes	3
	Juntas de dilatação obstruídas, causando graves danos à superestrutura (esmagamento do concreto de vigas e lajes, formação de quadro de fissuração e esforços não previstos na meso e infraestrutura)	2

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo E Referência Classificação OAE (137529593) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 80

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela E.3 (conclusão)

Condição verificada na inspeção, segundo parâmetros estruturais		Nota de classificação
Encontros	Taludes de encontro com pequenos sulcos, sem causar danos às fundações	5
	Taludes de encontro com erosão, com situação estabilizada, sem causar danos às fundações	4
	Deslizamento de taludes de encontro gerando possível perda de base de apoio de fundações e/ou empuxos ativos nos pilares	1
	Desníveis do pavimento na transição terrapleno x tabuleiro, gerando acréscimo no impacto da carga acidental	3
Outros	Drenos inexistentes ou comprometidos no interior dos caixões, acarretando retenção de água no seu interior	3

Tabela E.4 – Pontes, viadutos e passarelas em aço e mistas – Nota de classificação da OAE segundo os parâmetros estruturais para elemento principal, secundário e complementar previstos na Seção 5 (continua)

Condição verificada na inspeção segundo parâmetros estruturais			Nota de classificação		
			Elemento onde foi constatada a anomalia		
			Principal	Secundário	Complementar
Superestrutura	**Corrosão em elementos estruturais metálicos**	Corrosão localizada com perda de seção de até 20 %	2	3	4
		Corrosão localizada com perda de seção acima de 20 %	1	2	3
	Fissuras e/ou ruptura em elementos estruturais metálicos	Fissuras nas chapas de ligação	2	3	4
		Fissuras nos elementos estruturais	2	3	4
		Elemento estrutural rompido	0	1	3
	Ligações	Degradação ou ausência de até 20 % de conectores	1	2	3
		Degradação ou ausência acima de 20 % de conectores	0	1	2
		Falta de aperto dos conectores	1	2	3

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo E Referência Classificação OAE (137529593) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 81

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela E.4 (conclusão)

Condição verificada na inspeção segundo parâmetros estruturais			Nota de classificação		
			Elemento onde foi constatada a anomalia		
			Principal	Secundário	Complementar
Superestrutura	Deformações	Deformações localizadas em elementos metálicos comprimidos	3	3	3
		Deformações localizadas em elementos metálicos tracionados	4	4	4
		Flechas acima dos limites conforme a ABNT NBR 16694	2	3	–
		Deslocamento longitudinal	2	–	–
		Deslocamento transversal da estrutura	2	–	–
	Outras anomalias	Estado precário da via permanente sobre a OAE inspecionada	2	–	–

Tabela E.5 – Pontes, viadutos e passarelas em aço e mistas – Nota de classificação da OAE segundo os parâmetros estruturais para elemento principal, secundário e complementar previstos na Seção 5 (continua)

Condição verificada na inspeção segundo parâmetros estruturais			Nota de classificação		
			Elemento onde foi constatada a anomalia		
			Principal	Secundário	Complementar
Mesoestrutura	Estruturas de encontro	Instabilidade, desaprumo, rotação, recalque	2	2	–
		Desalinhamento ou desnivelamento	2	2	–
	Pilares	Vigas transversinas ou longarinas mal ou insuficientemente apoiadas nos pilares	1	1	–
Infraestrutura		Recalque ou qualquer comprometimento grave visível	1	1	–

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo E Referência Classificação OAE (137529593) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 82

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela E.5 (conclusão)

Condição verificada na inspeção segundo parâmetros estruturais		Nota de classificação		
		Elemento onde foi constatada a anomalia		
		Principal	Secundário	Complementar
Aparelhos de apoio [a]	Aparelhos de apoio de neoprene com pequenos rasgos na camada superficial, sem exposição das chapas de fretagem	3		
	Aparelhos de apoio metálicos com corrosão superficial	4		
	Aparelhos de apoio danificados ou comprometidos gerando alguma vinculação sem causar grandes esforços, recalques diferenciais e sem criação de cunhas de ruptura ou fissuras no entorno	3		
	Aparelhos de apoio comprometidos, gerando vínculos imprevistos com cunhas de ruptura e recalques diferenciais com fissuras	2		
	Aparelhos de apoio danificados e/ou totalmente rompidos, dando origem a esforços horizontais e/ou travamento de rotações, indesejáveis no esquema estrutural original	2		
	Ausência de aparelho ou elemento de apoio	0 ou 1, conforme avaliação da concepção estrutural		

[a] Recomenda-se, como elemento auxiliar para a classificação dos aparelhos de apoio, a consulta aos fabricantes, relativamente à vida útil do aparelho de apoio, cabendo ao administrador da OAE a consideração desta informação para tomada de decisão.

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo E Referência Classificação OAE (137529593) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 83

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela E.6 – Pontes, viadutos e passarelas em concreto, aço e mistas: classificação segundo parâmetros funcionais previstos na Seção 5

Condição verificada na inspeção, segundo parâmetros funcionais		Nota de classificação
Drenagem	Drenagem deficiente sem causar empoçamento ou aquaplanagem	3
	Drenagem no tabuleiro deficiente com empoçamentos localizados que não provoquem o fenômeno de aquaplanagem	3
	Drenagem ineficiente ou inexistente gerando pontos úmidos e formação de lâmina de água, possibilitando derrapagem ou o fenômeno de aquaplanagem	2
	Drenagem comprometida ou insuficiente ao longo da estrutura, permitindo empoçamento de água e detritos	3
Pista	Pista de rolamento com pequenas irregularidades, sem gerar desconforto ao usuário	4
	Pista de rolamento com irregularidades, gerando desconforto ao usuário	3
	Desníveis no pavimento, na transição terrapleno x tabuleiro e juntas de dilatação, causando solavancos	3
Via permanente ferroviária	Fixação insuficiente/ineficiente dos trilhos nos dormentes. Placas de apoio faltantes ou rompidas	3
	Dormentes podres, desalinhados, trincados ou cisalhados	3
Juntas	Pontos danificados nas juntas de dilatação sem causar desconforto ao usuário	3
	Berço danificado nas juntas de dilatação, gerando pequeno desconforto ao usuário	3
Dispositivos de segurança	Dispositivos de segurança com pontos danificados (segregação de concreto, armadura exposta), sem comprometimento da segurança dos usuários	3
	Dispositivos de segurança danificados ou inexistentes, comprometendo a segurança dos usuários	1
	Inexistência de dispositivos de segurança para proteção de peças estruturais sujeitas a impactos de veículos ou embarcações	2
	Sinalização horizontal e vertical inadequadas ou inexistentes, com risco à segurança da obra e usuários	2
OAE-Passarela	Passeio rompido	1
	Guarda-corpo rompido ou inexistente	1

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo E Referência Classificação OAE (137529593) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 84

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela E.6 (conclusão)

Condição verificada na inspeção, segundo parâmetros funcionais		Nota de classificação
OAE NOTA Faculta-se, a critério do Administrador da OAE, que as OAE ferroviárias concebidas sem passeio e guarda-corpo não sejam avaliadas neste item.	Passeio rompido ou inexistente	1
	Guarda-corpo rompido ou inexistente	1
Gabaritos	Gabaritos horizontais ou verticais inadequados sem histórico de acidentes	3
	Gabaritos horizontais ou verticais inadequados com histórico de acidentes	1

Tabela E.7 – Pontes, viadutos e passarelas em concreto: classificação segundo parâmetros de durabilidade para elemento principal, secundário e complementar (continua)

Condição verificada na inspeção, segundo parâmetros de durabilidade		Nota de classificação		
		Elemento onde foi constatada a condição		
		Principal	Secundário	Complementar
Fissuração	Quadro de fissuração generalizada, mas dentro dos limites previstos conforme a ABNT NBR 6118	4	4	4
	Quadro de fissuração fora dos limites de conformidade da ABNT NBR 6118	2	2	3
	Fissuração de elementos estruturais com indícios de reação expansiva (álcali-agregado ou sulfatos)	2	2	3
Anomalias na armadura	Armadura exposta em processo instaurado de corrosão	3	3	4
	Armadura protendida exposta, mesmo sem corrosão em ambiente de baixa ou média agressividade	3	3	4
	Armadura protendida exposta em ambiente de alta agressividade ou em processo instaurado de corrosão	1	1	3
	Obras com deficiência de cobrimento sem armadura exposta	4	4	5
	Obras com deficiência de cobrimento com estufamento por expansão da corrosão	3	3	3

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo E Referência Classificação OAE (137529593) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 85

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela E.7 (conclusão)

Condição verificada na inspeção, segundo parâmetros de durabilidade		Nota de classificação		
		Elemento onde foi constatada a condição		
		Principal	Secundário	Complementar
Anomalias no concreto	Concreto segregado com áreas inferiores a 0,1 m^2 ou 10 % da superfície aparente do elemento estrutural (adotar a situação mais crítica), em regiões de tensões de compressão	4	5	5
	Concreto segregado em pequenas áreas (entre 0,1 m^2 e 0,5 m^2) ou de 10 % a 20 % da superfície aparente do elemento estrutural (adotar a situação mais crítica), em regiões de tensões de compressão	4	4	4
	Concreto segregado em área superior a 0,5 m^2 ou 20 % da superfície aparente do elemento estrutural (adotar a situação mais crítica), em regiões de tensões de compressão	3	3	3
	Lixiviação superficial do concreto	3	4	4
	Ruptura do concreto em pontos de altas tensões de compressão	0	1	3
	Danos no concreto por temperaturas elevadas, com exposição de armaduras	1	2	4
	Manchas superficiais de fuligem atmosférica (sem comprometimento do requisito de durabilidade)	4	5	5
Carbonatação	Eflorescências, com surgimento de manchas esbranquiçadas decorrentes de reação de carbonatação	3	3	4
	Carbonatação com profundidade atingindo armaduras principais	2	3	4

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo E Referência Classificação OAE (137529593) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 86

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela E.8 – Pontes, viadutos e passarelas em concreto: classificação segundo parâmetros de durabilidade (continua)

Condição verificada na inspeção, segundo parâmetros de durabilidade		Nota de classificação
Drenagem	Buzinotes obstruídos	3
	Drenagem do caixão inexistente ou insuficiente, com acúmulo de água	2
	Presença de água internamente às bainhas da armadura protendida	1
	Drenagem do tabuleiro totalmente inoperante	2
	Deficiência e/ou danos nos sistemas de drenagem dos taludes com carreamento de materiais	2
	Deficiência e/ou danos nos sistemas de drenagem dos taludes sem carreamento de materiais	3
Taludes	Taludes dos encontros com erosão localizada ou solapamento de material	3
	Taludes dos encontros com erosão significativa	2
	Taludes dos encontros com erosão significativa, acarretando desconfinamento da fundação	1
	Taludes revestidos, com danos nos revestimentos	4

Tabela E.9 – Pontes, viadutos e passarelas em aço e mistas: classificação segundo parâmetros de durabilidade para elemento principal, secundário e complementar

Condição verificada na inspeção segundo parâmetros de durabilidade			Nota de classificação		
			Elemento onde foi constatada a condição		
			Principal	Secundário	Complementar
Super e mesoestrutura	**Corrosão**	Quadro de corrosão sem comprometimento estrutural	3	4	5
		Quadro de corrosão causando comprometimento estrutural	0	2	3
	Proteção mecânica	Proteção superficial insuficiente	2	3	4

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo E Referência Classificação OAE (137529593) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 87

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo H
(informativo)

Orientações para a identificação de danos e manifestações patológicas em pontes, viadutos e passarelas em aço

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

H.1 Princípio

Este Anexo fornece ao inspetor as orientações básicas para o reconhecimento e identificação de danos e manifestações patológicas típicas dos elementos estruturais de aço em OAE.

H.2 Danos e manifestações patológicas típicas

Os danos e manifestações patológicas mais comuns em estruturas de aço estão relacionados à corrosão, aos defeitos nos revestimentos de proteção superficial; às ligações e conexões, à fadiga e aos esforços excessivos.

H.2.1 Corrosão

Os principais tipos de corrosão comumente identificados em estruturas de aço de OAE são:

a) corrosão uniforme;

b) corrosão alveolar;

c) corrosão por pites;

d) corrosão em fresta;

e) corrosão galvânica;

f) corrosão associada a fatores mecânicos (corrosão sob fadiga, corrosão sob tensão, corrosão-erosão).

Particularmente em estruturas galvanizadas, é comum, também, a caracterização da corrosão como branca ou vermelha.

H.2.2 Revestimento de proteção superficial

Os defeitos estruturais comumente identificados nas estruturas em aço revestidas por esquema de pintura orgânica de proteção superficial em OAE são os seguintes:

a) enferrujamento ou corrosão;

b) espessura irregular ou abaixo da definida;

c) perda de aderência;

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo H Orientação Patologia OAE (137532792) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 88

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

d) destacamento ou descascamento;

e) empolamento;

f) craqueamento ou fendimento;

g) dano mecânico ou queima.

H.2.3 Ligações e conexões

Os principais tipos de anomalias comumente identificadas nas ligações e conexões das estruturas de aço de OAE são:

a) em ligações aparafusadas e rebitadas:

- fissuras em furos;
- conector ausente;
- conector quebrado;
- conector deformado;
- conector solto ou sem aperto;
- conector com corrosão;
- defeito no revestimento de proteção superficial.

b) em ligações soldadas:

- fissuras;
- solda irregular;
- solda com respingos;
- solda com mordedura;
- solda com porosidade;
- solda com falta de penetração;
- solda com inclusão de escória;
- solda com falta de fusão;
- distorção ou empeno por soldagem;
- solda com corrosão;
- defeito no revestimento de proteção superficial.

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

H.2.4 Fadiga

A fadiga é um fenômeno de difícil detecção e de natureza muito complexa, dependendo de fatores como a estrutura interna do aço, a geometria, a existência de regiões de concentração de tensões, a intensidade das tensões e o número de ciclos de carregamento nos elementos primários e secundários da estrutura. O processo de ruptura acontece mais lentamente nas fases iniciais e acelerado nas fases finais. A ruptura pode ser brusca e sem aviso prévio.

É difícil a identificação visual da ocorrência da fadiga, mesmo após a manifestação de fraturas. Métodos de ensaios não destrutivos, como líquido penetrante, partícula magnética e ultrassonografia, podem auxiliar neste sentido, permitindo a detecção de trincas e descontinuidades no elemento estrutural. Adicionalmente, métodos de análises teórico-experimentais, associados ao uso de instrumentações, podem suportar a avaliação da vida residual e o desenvolvimento dos danos à fadiga.

H.2.5 Esforços excessivos

A natureza da ocorrência dos esforços excessivos pode ser diversa e oriunda de cargas de utilização e de ações excepcionais, como os danos por choques mecânicos, incêndios, utilizações inadequadas, e outros fatores. Nesse contexto, os defeitos comumente identificados nas estruturas em aço em OAE são os seguintes:

a) fraturas em elementos simples;

b) fraturas em soldas;

c) fraturas no entorno de furos;

d) ruptura de elementos;

e) deformações excessivas;

f) movimentos de corpo rígido (translação e rotação).

Documento impresso em 25/01/2024 13:41:24, de uso exclusivo de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Informação Técnica NBR 9452:2023 Anexo H Orientação Patologia OAE (137532792) SEI 00097-00012205/2020-77 / pg. 90

Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei e para fins de direito, que em cumprimento ao instrumento convocatório, que há em seu quadro de pessoal, profissional (is) de nível superior detentor (es) de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação. Declara-se ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Local e Data

(Nome do Representante legal da empresa)
(Carimbo da empresa)

Modelo de Atestado de Visita Técnica Prévia

Vimos por meio deste, atestar a Visita Técnica Prévia do Sr (a)_____portador da Identidade nº:_____, representante com conhecimento técnico da empresa _____, CGC/CNPJ:_____, para conhecimento do objeto referente_____ _____,

e informamos que o representante acima identificado tomou conhecimento das reais condições de execução, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Brasília, ____ de _____de 20___

Pela LICITANTE

Pelo Metrô-DF

_____ _____

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaração de abstenção de vistoria por pleno conhecimento dos locais e responsabilidades relativos a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, de inspeção de obras de arte especiais-OAE(s) (pontes, túneis, viadutos e passarelas de concreto, aço ou mistas de aço e concreto) que interceptam em níveis diferentes e integram a via permanente do METRÔ-DF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento do objeto.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Modelo de Proposta - Inspeção em Obras de Arte Especiais

1. EQUIPE DE CONSULTORIA DE CAMPO E ESCRITÓRIO

ITEM	CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	BDI (%)	VALOR TOTAL COM BDI (R$)
1,1	COMPOSIÇÃO	METRÔ-DF	Inspeção de campo e serviços de escritório	un	13,00	R$ 0,00		R$ 0,00

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS 001

1.1.1. ATIVIDADE DE CAMPO

ITEM	CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	BDI (%)	VALOR TOTAL COM BDI (R$)
1.1.1.1	P8066	DNIT	Engenheiro de projetos pleno	mês	0,033			R$ 0,00
1.1.1.2	P8065	DNIT	Engenheiro de projetos júnior	mês	0,033			R$ 0,00
1.1.1.3	P8147	DNIT	Técnico de obras	mês	0,067			R$ 0,00
1.1.1.4	P8163	DNIT	Topógrafo	mês	0,033			R$ 0,00
1.1.1.5	P8028	DNIT	Auxiliar de topografia	mês	0,067			R$ 0,00
1.1.1.6	P8113	DNIT	Motorista de veículo leve	mês	0,067			R$ 0,00
1.1.1.7	P8151	DNIT	Técnico de segurança do trabalho	mês	0,033			R$ 0,00
SUBTOTAL ITEM 1.1.1								R$ 0,00

1.1.2. TRATAMENTO DE DADOS E RELATÓRIO

ITEM	CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	BDI (%)	VALOR TOTAL COM BDI (R$)
1.1.2.1	P8061	DNIT	Engenheiro coordenador	mês	0,033			R$ 0,00
1.1.2.2	P8067	DNIT	Engenheiro de projetos sênior	mês	0,033			R$ 0,00
1.1.2.3	P9848	DNIT	Desenhista	mês	0,033			R$ 0,00
1.1.2.4	P8026	DNIT	Auxiliar administrativo	mês	0,033			R$ 0,00
SUBTOTAL ITEM 1.1.2								R$ 0,00

ITEM	CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	BDI (%)	VALOR TOTAL COM BDI (R$)
1,2	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS 002	METRÔ-DF	Inspeção de campo e serviços de escritório de Obra de Arte Especial - Tipo B (20,00 m <	un	35,00	R$ 0,00		R$ 0,00

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS 002

1.2.1. ATIVIDADE DE CAMPO

ITEM	CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	BDI (%)	VALOR TOTAL COM BDI (R$)
1.2.1.1	P8066	DNIT	Engenheiro de projetos pleno	mês	0,067			R$ 0,00
1.2.1.2	P8065	DNIT	Engenheiro de projetos júnior	mês	0,067			R$ 0,00
1.2.1.3	P8147	DNIT	Técnico de obras	mês	0,133			R$ 0,00
1.2.1.4	P8163	DNIT	Topógrafo	mês	0,067			R$ 0,00
1.2.1.5	P8028	DNIT	Auxiliar de topografia	mês	0,133			R$ 0,00
1.2.1.6	P8113	DNIT	Motorista de veículo leve	mês	0,133			R$ 0,00
1.2.1.7	P8151	DNIT	Técnico de segurança do trabalho	mês	0,067			R$ 0,00
SUBTOTAL ITEM 1.2.1								R$ 0,00

1.2.2. TRATAMENTO DE DADOS E RELATÓRIO

ITEM	CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	BDI (%)	VALOR TOTAL COM BDI (R$)
1.2.2.1	P8061	DNIT	Engenheiro coordenador	mês	0,033			R$ 0,00
1.2.2.2	P8067	DNIT	Engenheiro de projetos sênior	mês	0,033			R$ 0,00
1.2.2.3	P9848	DNIT	Desenhista	mês	0,033			R$ 0,00
1.2.2.4	P8026	DNIT	Auxiliar administrativo	mês	0,033			R$ 0,00
SUBTOTAL ITEM 1.2.2								R$ 0,00

ITEM	CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	BDI (%)	VALOR TOTAL COM BDI (R$)
1,3	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS 003	METRÔ-DF	Inspeção de campo e serviços de escritório de Obra de Arte Especial - Tipo C (60,00 m <	un	9,00	R$ 0,00		R$ 0,00

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS 003

1.3.1. ATIVIDADE DE CAMPO

ITEM	CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	BDI (%)	VALOR TOTAL COM BDI (R$)

1.3.1.1	P8066	DNIT	Engenheiro de projetos pleno	mês	0,100			R$ 0,00
1.3.1.2	P8065	DNIT	Engenheiro de projetos júnior	mês	0,100			R$ 0,00
1.3.1.3	P8147	DNIT	Técnico de obras	mês	0,200			R$ 0,00
1.3.1.4	P8163	DNIT	Topógrafo	mês	0,100			R$ 0,00
1.3.1.5	P8028	DNIT	Auxiliar de topografia	mês	0,200			R$ 0,00
1.3.1.6	P8113	DNIT	Motorista de veículo leve	mês	0,200			R$ 0,00
1.3.1.7	P8151	DNIT	Técnico de segurança do trabalho	mês	0,100			R$ 0,00
SUBTOTAL ITEM 1.3.1								**R$ 0,00**
1.3.2. TRATAMENTO DE DADOS E RELATÓRIO								
ITEM	**CÓDIGO**	**TABELA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**BDI (%)**	**VALOR TOTAL COM BDI (R$)**
1.3.2.1	P8061	DNIT	Engenheiro coordenador	mês	0,067			R$ 0,00
1.3.2.2	P8067	DNIT	Engenheiro de projetos sênior	mês	0,067			R$ 0,00
1.3.2.3	P9848	DNIT	Desenhista	mês	0,067			R$ 0,00
1.3.2.4	P8026	DNIT	Auxiliar administrativo	mês	0,067			R$ 0,00
SUBTOTAL ITEM 1.3.2								**R$ 0,00**
ITEM	**CÓDIGO**	**TABELA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**BDI (%)**	**VALOR TOTAL COM BDI (R$)**
1,4	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS 004	METRÔ-DF	Inspeção de campo e serviços de escritório de Obra de Arte Especial - Tipo D (120,00 m <	un	16,00	R$ 0,00		R$ 0,00
DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS 004								
1.4.1. ATIVIDADE DE CAMPO								
ITEM	**CÓDIGO**	**TABELA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**BDI (%)**	**VALOR TOTAL COM BDI (R$)**
1.4.1.1	P8066	DNIT	Engenheiro de projetos pleno	mês	0,10			R$ 0,00
1.4.1.2	P8065	DNIT	Engenheiro de projetos júnior	mês	0,10			R$ 0,00
1.4.1.3	P8147	DNIT	Técnico de obras	mês	0,20			R$ 0,00
1.4.1.4	P8163	DNIT	Topógrafo	mês	0,10			R$ 0,00
1.4.1.5	P8028	DNIT	Auxiliar de topografia	mês	0,20			R$ 0,00
1.4.1.6	P8113	DNIT	Motorista de veículo leve	mês	0,20			R$ 0,00
1.4.1.7	P8151	DNIT	Técnico de segurança do trabalho	mês	0,10			R$ 0,00
SUBTOTAL ITEM 1.4.1								**R$ 0,00**
1.4.2. TRATAMENTO DE DADOS E RELATÓRIO								
ITEM	**CÓDIGO**	**TABELA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**BDI (%)**	**VALOR TOTAL COM BDI (R$)**
1.4.2.1	P8061	DNIT	Engenheiro coordenador	mês	0,10			R$ 0,00
1.4.2.2	P8067	DNIT	Engenheiro de projetos sênior	mês	0,10			R$ 0,00
1.4.2.3	P9848	DNIT	Desenhista	mês	0,10			R$ 0,00
1.4.2.4	P8026	DNIT	Auxiliar administrativo	mês	0,10			R$ 0,00
SUBTOTAL ITEM 1.4.2								**R$ 0,00**
ITEM	**CÓDIGO**	**TABELA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**BDI (%)**	**VALOR TOTAL COM BDI (R$)**
1,5	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS 005	METRÔ-DF	Inspeção de campo e serviços de escritório de Obra de Arte Especial - Tipo E (OAE >	un	18,00	R$ 0,00		R$ 0,00
DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS 005								
1.5.1. ATIVIDADE DE CAMPO								
ITEM	**CÓDIGO**	**TABELA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**BDI (%)**	**VALOR TOTAL COM BDI (R$)**
1.5.1.1	P8066	DNIT	Engenheiro de projetos pleno	mês	0,17			R$ 0,00
1.5.1.2	P8065	DNIT	Engenheiro de projetos júnior	mês	0,17			R$ 0,00
1.5.1.3	P8147	DNIT	Técnico de obras	mês	0,33			R$ 0,00
1.5.1.4	P8163	DNIT	Topógrafo	mês	0,17			R$ 0,00
1.5.1.5	P8028	DNIT	Auxiliar de topografia	mês	0,33			R$ 0,00

1.5.1.6	P8113	DNIT	Motorista de veículo leve	mês	0,33			R$ 0,00
1.5.1.7	P8151	DNIT	Técnico de segurança do trabalho	mês	0,17			R$ 0,00
SUBTOTAL ITEM 1.5.1								**R$ 0,00**
1.5.2. TRATAMENTO DE DADOS E RELATÓRIO								
ITEM	**CÓDIGO**	**TABELA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**BDI (%)**	**VALOR TOTAL COM BDI (R$)**
1.5.2.1	P8061	DNIT	Engenheiro coordenador	mês	0,17			R$ 0,00
1.5.2.2	P8067	DNIT	Engenheiro de projetos sênior	mês	0,17			R$ 0,00
1.5.2.3	P9848	DNIT	Desenhista	mês	0,17			R$ 0,00
1.5.2.4	P8026	DNIT	Auxiliar administrativo	mês	0,17			R$ 0,00
SUBTOTAL ITEM 1.5.2								**R$ 0,00**
						SUBTOTAL ITEM 1		**R$ 0,00**
2. CONCEPÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE DADOS								
ITEM	**CÓDIGO**	**TABELA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**BDI (%)**	**VALOR TOTAL COM BDI (R$)**
2,1	P8007	DNIT	Analista de desenvolvimento de sistemas júnior	mês	6,00			R$ 0,00
						SUBTOTAL ITEM 2		**R$ 0,00**
3. IMPRESSÃO DOS RELATÓRIOS E DIGITALIZAÇÃO DE PLANTAS EXISTENTES								
ITEM	**CÓDIGO**	**TABELA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**BDI (%)**	**VALOR TOTAL COM BDI (R$)**
3,1	Documento SEI nº 23233576,	Contrato METRÔ-	Digitalização de plantas A0	un	1531,00			R$ 0,00
3,2	Documento SEI nº 58416881,	Contrato METRÔ-	Resma de Papel A4 para impressão (500 folhas)	un	9,90			R$ 0,00
3,3	Documento SEI nº 23233576,	Contrato METRÔ-	Encadernação PVC - 50 folhas	un	57,00			R$ 0,00
3,4	Documento SEI nº 23233576,	Contrato METRÔ-	Encadernação PVC - 100 folhas	un	21,00			R$ 0,00
3,5	Faixa 2 - Tabela A	CONFEA/CREA	Anotação de Responsabilidade Técnica	un	78,00			R$ 0,00
						SUBTOTAL ITEM 3		**R$ 0,00**
4. EQUIPAMENTOS E DEMAIS ACESSÓRIOS								
ITEM	**CÓDIGO**	**TABELA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**BDI (%)**	**VALOR TOTAL COM BDI (R$)**
4,1	2280007004013	CAESB	LOCAÇÃO DE VEÍCULO 1.0 FLEX, 5 PASSAGEIROS, , 01 DIA DE LOCAÇÃO, KM	dia	540,00			R$ 0,00
4,2	8000508020XXX4	CAESB	LOCAÇÃO DE PICAPE COMPACTA COM CAPACIDADE PARA 02 PASSAGEIROS,	mês	9,00			R$ 0,00
4,3	9810	ORSE	Instrumental de Topografia - Fonte: Tabela de Preços de consultoria do DNIT - ref. 04/16	mês	9,00			R$ 0,00
4,4	172019001001	CAESB	GPS GEODÉSICO - RECEPTOR GPS, 72 CANAIS PARALELOS E INDEPENDENTES, 12 CANAIS	CHP	4320,00			R$ 0,00
4,5	172019001002	CAESB	GPS GEODÉSICO - RECEPTOR GPS, 72 CANAIS PARALELOS E INDEPENDENTES, 12 CANAIS	CHI	2160,00			R$ 0,00
4,6	M0047	DNIT	Cone de sinalização em polietileno - H = 75 cm e base quadrada de 40 x 40 cm	un	10,00			R$ 0,00
4,7	2207019002XXX5	CAESB	CÂMERA DIGITAL 20.1MP, LCD 2,7", ZOOM ÓTICO 5X, VÍDEO FULL HD E	CHP	4320,00			R$ 0,00
4,8	2207019002XXX6	CAESB	CÂMERA DIGITAL 20.1MP, LCD 2,7", ZOOM ÓTICO 5X, VÍDEO FULL HD E	CHI	2160,00			R$ 0,00
4,9	11293	ORSE	Aluguel de plataforma articulada a diesel, dimensões 0,80 x 1,80m, alcance horizontal =	mês	9,00			R$ 0,00
4,10	0173003001XX29	CAESB	ALUGUEL DE NOTEBOOK INTEL CORE I7, 8GB, PLACA DE VÍDEO 2GB, TELA FULL HD 15,6",	mês	9,00			R$ 0,00
4,11	2207019002011	CAESB	LOCAÇÃO DE TORRE DE ILUMINAÇÃO REBOCÁVEL	loc/un/dia	270,00			R$ 0,00
4,12	402542	Painel de Preços	TRENA ELETRÔNICA, TIPO: DIGITAL, MÉTODO DE MEDIÇÃO: A LASER,	UNIDADE	1,00			R$ 0,00
4,13	359960	Painel de Preços	BINÓCULO, AMPLIAÇÃO:8 X 32X, DIÂMETRO DA OBJETIVA:50 MM,	UNIDADE	1,00			R$ 0,00
4,14	600392	Painel de Preços	TRIPÉ, MATERIAL: ALUMÍNIO, ALTURA MÁXIMA: 1,80 M, TIPO CABEÇA:	UNIDADE	1,00			R$ 0,00
4,15	483052	Painel de Preços	AERONAVES TELEGUIADAS, TIPO:AERONAVE REMOTAMENTE	UNIDADE	1,00			R$ 0,00
4,16	Documento SEI nº 92493504,	Contrato METRÔ- DF	Caminhão de linha rodoferroviário com guindauto	mês	9,00			R$ 0,00
						SUBTOTAL ITEM 4		**R$ 0,00**
						TOTAL		**R$ 0,00**

Cronograma de Desembolso - Inspeção em Obras de Arte Especiais

ITENS	MÊS 1 (%)	MÊS 2 (%)	MÊS 3 (%)	MÊS 4 (%)	MÊS 5 (%)	MÊS 6 (%)	MÊS 7 (%)	MÊS 8 (%)	MÊS 9 (%)
1. EQUIPE DE CONSULTORIA DE CAMPO E ESCRITÓRIO	8,03	8,03	8,03	8,03	8,03	8,03	8,03	8,03	8,03
2. CONCEPÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE DADOS	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	-	-	-
3. IMPRESSÃO DOS RELATÓRIOS E DIGITALIZAÇÃO DE PLANTAS EXISTENTES	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
4. EQUIPAMENTOS E DEMAIS ACESSÓRIOS	2,63	2,63	2,63	2,63	2,63	2,63	2,63	2,63	2,63
DESEMBOLSO MENSAL PREVISTO	**11,24**	**11,24**	**11,24**	**11,24**	**11,24**	**11,24**	**10,86**	**10,86**	**10,86**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(item 8.12.1 do Edital)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que se sujeita aos termos e condições do Edital do Procedimento Ordinário de Licitação N° 02/2021 – METRÔ/DF e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todas as despesas de equipamentos, materiais, transportes, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e se responsabiliza por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução regular do objeto, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 8.12.2 do Edital)

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____ e do CPF nº._____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 8.12.3 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no

endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 8.12.4 do Edital)

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 8.12.5 do Edital)

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O(A) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____ e do CPF nº._____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 8.12.6 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter

irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.12.7 do Edital)

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Procedimento Ordinário de Licitação N° 02/2021 – METRÔ/DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.12.8 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa



Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Presidente da Comissão.**, em 14/05/2024, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **140865989** código CRC= **E3C5A9AD**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n° 13.303/2016, pelo Decreto Distrital nº 37.967/2017, Lei Complementar nº 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, Versão 1.3, publicada em 22/12/2023, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, de inspeção de obras de arte especiais - OAE(s) (pontes, túneis, viadutos e passarelas de concreto, aço ou mistas de aço e concreto) que interceptam em níveis diferentes e integram a via permanente do METRÔ-DF, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Procedimento Ordinário de Licitação N° 04/2024 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O objeto será prestado por meio de execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato.

2.2. O prazo de execução o do objeto será de **9 (nove) meses**, contados a partir do recebimento da OS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão previstas na Lei Orçamentária Anual de 2024, Natureza de Despesa **33.90.39**, Programa de Trabalho **26.451.6216.2316.0004**, fonte de recurso 220.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em

substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

5.6. No pagamento de cada etapa ou parcela será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA e da SUBCONTRATADA em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo, conforme o item 19.8 do Anexo I - Projeto Básico deste Edital.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

6.2. Nas hipóteses de repactuação:

6.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O objeto deste contrato será executado nos locais indicados na Tabela 1 , constante do item 5.9 do Anexo I - Projeto Básico .

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF o contratado se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

10.1.13. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.13.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

10.1.14. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

10.1.15. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei nº 13.303/2016.

11.2. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.4.2.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.3. As sanções previstas no subitem 11.4.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a

defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.4.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

11.4.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.5. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.5.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.5.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.5.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.5.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos incisos II e III deste artigo;

11.5.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.5.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.5.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.6. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.7. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.7.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.7.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.7.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.7.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.7.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.8. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.8.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.9. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.9.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.9.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.10. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

11.11. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.0.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Projeto Básico e em outras leis e/ou regulamentos.

12.0.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.0.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.0.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. Somente será aceita carta de fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

15.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 15.2.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do

contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO/SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

16.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços relacionados ao escopo desta contratação.

16.1.1. Será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme Regimento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA que continuará sendo responsável, perante o METRÔ-DF, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato.

16.1.2. A subcontratação não desobriga a CONTRATADA perante o METRÔ-DF, naquilo que transferiu à execução de terceiros. Todos os ônus decorrentes, inclusive erros, omissões, defeitos e imperfeições deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

16.1.3. O limite percentual de 30% (trinta por cento) já inclui o percentual de subcontratação compulsória prevista no item 12.9 do Edital.

16.1.4. Caso julgue necessário, a CONTRATADA poderá solicitar a subcontratação de serviços, desde que submeta previamente à gestão/fiscalização do METRÔ-DF, com vistas à aprovação, a sua intenção de delegar partes do objeto a outrem, apresentando documentos que atestem a idoneidade e capacitação técnica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA.

16.1.5. A solicitação deverá ser analisada e poderá ser aprovada ou não pelo Gestor do Contrato. Se autorizada, a CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o METRÔ-DF pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.2. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006, c/c art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e RILC - METRÔ-

DF, a licitante deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado.

16.2.1. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

16.2.2. Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor da CONTRATADA e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is), também empenho direto em favor dessa(s).

16.2.3. A empresa CONTRATADA deverá substituir à SUBCONTRATADA, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

16.2.4. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

16.2.5. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**

19.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

19.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

19.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

19.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou

sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

19.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

19.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

19.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

19.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Brasília, __ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Presidente da Comissão.**, em 14/05/2024, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **140748649** código CRC= **21EA0A9E**.

ANEXO IV DO EDITAL - ENTIDADE(S) PREFERENCIAL(IS) A SER(EM) SUBCONTRATADA(S) COMPULSORIAMENTE

Nos termos do Edital do Procedimento Ordinário de Licitação n° 02/2024 – METRÔ/DF, indicamos a(s) entidade(s) preferencial(ais) a ser(em) subcontratada(s) compulsoriamente:

Entidade(s) nº	Razão Social	CNPJ	Serviço a ser subcontratado compulsoriamente	Unidade	Qtd.	Preço Unitário (R$)	Valor Total do Serviço (R$)
Valor total a ser subcontratado compulsoriamente:							
Valor total da proposta da licitante:							
Percentual a ser subcontratado compulsoriamente (%):							

Observações:

1) Observar o limite mínimo estabelecido para a subcontratação compulsória, estabelecido no item 12.9 do Edital;

2) Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial, nos termos do art. 27, § 10º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Presidente da Comissão.**, em 14/05/2024, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **140749908** código CRC= **A265C9DB**.

Análise de Riscos - METRO-DF/PRE/GTE-RTR-OAE

ANÁLISE DE RISCOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS-OAE(s) (PONTES, TÚNEIS, VIADUTOS E PASSARELAS DE CONCRETO, AÇO OU MISTAS DE AÇO E CONCRETO) QUE INTERCEPTAM EM NÍVEIS DIFERENTES E INTEGRAM A VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Esta análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento em relação a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos de engenharia e estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos. Incluindo a realização de inspeções cadastrais e rotineiras em elementos estruturais de concreto armado, protendido, e metálico, tais como: Pontes, túneis, viadutos, e passarelas, bem como a apresentação dos resultados destas inspeções, nas Obras de Arte Especiais que interceptam em cotas altimétricas distintas e paralelas (eixo) a Via Permanente do Metrô-DF.

1.2. Os riscos analisados foram distribuídos em três fases:

- **Fase de Análise**: Planejamento da Contratação.
- **Fase de Análise**: Seleção do Fornecedor (Interna e Externa da Licitação).
- **Fase de Análise**: Gestão do Contrato.

1.3. Para cada risco identificado, define-se:

a) Probabilidade de ocorrência dos eventos;

b) Possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos;

c) Possíveis ações preventivas e contingências; e

d) A identificação das unidades responsáveis pelas ações.

1.4. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

1.5. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as tabelas de referência a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE POR EVENTO		
CLASSIFICAÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**PESO**
Remoto	Menos de uma vez por ano	1
Improvável	Uma vez por ano	2
Possível	Uma vez por semestre	3
Provável	Uma vez por mês	4
Quase Certo	Mais de uma vez por semana	5

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação da probabilidade por evento.

CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO POR EVENTO		
CLASSIFICAÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**PESO**
Insignificante	Sem danos e prejuízos, perda financeira pequena ou indireta.	1
Baixo	Compromete somente o processo em questão, com impacto referente à eficiência do processo sob dimensão de custo e duração. Exemplo: retrabalho, parada de sistemas não críticos, ausência de ferramentas adequadas.	2
Moderado	Requer tratamento, indica significativa perda financeira. Impacto relacionado à perda e/ou comprometimento de ativos não críticos e/ou descumprimento de leis ou regulamentações que não comprometem a imagem da Empresa. Exemplo: Acesso inadequado a dados e/ou informações não críticas, pagamento de multas etc.	3
Elevado	Grandes danos e prejuízos financeiros diretos, perda de capacidade de operação. Impacto relacionado à perda e/ou descumprimento.	4
Crítico	Eventos relevantes que comprometem fortemente o resultado da Empresa e sua estratégia. Eventos deste tipo podem afetar o resultado da Empresa de forma relevante.	5

Tabela 2: Escala qualitativa de classificação do impacto por evento.

1.6. A análise qualitativa dos riscos, consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos mesmos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

1.7. A tabela, a seguir, apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de Risco.

EXPOSIÇÃO			IMPACTO									
			1		2		3		4		5	
			Insignificante		Baixo		Moderado		Elevado		Crítico	
PROBABILIDADE	1	Remoto	11	RB	12	RB	13	RM	14	RA	15	RA
	2	Improvável	21	RB	22	RB	23	RM	24	RA	25	RE
	3	Possível	31	RB	32	RM	33	RA	34	RE	35	RE
	4	Provável	41	RM	42	RA	43	RA	44	RE	45	RE
	5	Quase certo	51	RM	52	RA	53	RE	54	RE	55	RE

Tabela 3: Escala quantitativa de classificação Matriz Probabilidade x Impacto.

1.8. A combinação da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da Matriz Probabilidade x Impacto, conforme a seguir:

a) **Risco na cor verde**, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança;

b) **Risco na cor amarela**, entende-se como médio;

c) **Risco na cor laranja**, entende-se como nível de risco alto; e

d) **Risco na cor vermelha**, entende-se como nível de risco extremo.

1.9. Nos casos de riscos classificados como médio (amarelo), alto (laranja) e extremo (vermelho), deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

2. DA MATRIZ DE RISCO

2.1. Poderemos observar logo a seguir, na Tabela 4 a Matriz de Risco para o processo de contratação do objeto pretendido.

		IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO RISCO	AVALIAÇÃO DO RISCO				TRATAMENTO DO RISCO		
							RESPOSTA		

FASE	ID	IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO RISCO				PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	AVALIAÇÃO DA INTENSIDADE DO RISCO	CONTROLES EXISTENTES			RESPOSTA AO RISCO	PLANO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL
		PRINCIPAIS RISCOS	FATOR (ORIGEM) DO RISCO	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	1 - Remoto 2 - Improvável 3 - Possível 4 - Provável 5 - Quase Certo	1 - Insignificante 2 - Baixo 3 - Moderado 4 - Elevado 5 - Crítico		1 - Baixo (RB) 2 - Moderado (RM) 3 - Alto (RA) 4 - Extremo (RE)	PONTOS DE CONTROLE	CATEGORIA DE CONTROLE Preventivo automatizado Preventivo Manual Detectivo automatizado Detectivo manual Corretivo automatizado Corretivo manual	FREQUÊNCIA DO CONTROLE Por evento Diário Semanal Mensal Trimestral Semestral Anual Aleatório	Aceitar Transferir Minimizar Evitar		
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	1.	Documentação técnica incompleta.	Ausência da documentação no arquivo técnico.	Não localização da documentação técnica necessária.	Prestação de serviço insatisfatória com possível prejuízo ao erário público.	3	2	32	RM	Unidade envolvida na elaboração do Projeto Básico.	Corretivo Manual	Por evento	Evitar	Verificar junto ao Núcleo de Arquivo (ANARQ)a existência da documentação técnica necessária.	GTE-RTR-OAE
	2.	Morosidade no andamento do Processo.	Acompanhamento deficiente no trâmite processual.	Ausência de Unidade responsável pelo acompanhamento.	Atraso no Processo de Contratação.	3	3	33	RA	A Unidade demandante deverá realizar o acompanhamento regular.	Preventivo Manual	Semanal	Evitar	Realizar reunião entre as áreas envolvidas no processo de contratação, a fim de identificar as prováveis causas da morosidade.	GTE-RTR-OAE
	3.	O escopo da contratação não corresponde a necessidade técnica.	Escopo elaborado por equipe não especializada.	Equipe técnica composta por profissionais de outra área.	Contratação que não atenda as necessidades reais da Unidade Demandante.	1	4	14	RA	Verificar minuciosamente os normativos e projetos técnicos referentes a contratação.	Preventivo Manual	Por evento	Evitar	Durante a elaboração do escopo da contratação, a equipe técnica envolvida, deverá ser composta por profissionais especializados.	GTE-RTR-OAE
	4.	Atrasos durante a prestação dos serviços técnicos pela contratada.	Falha no dimensionamento dos prazos.	Falha no cálculo de duração dos eventos.	Atraso na mobilização da equipe técnica contratada e realização das inspeções.	3	3	33	RA	O cronograma de execução deverá conter a duração dos eventos considerando possíveis imprevistos.	Preventivo Manual	Por evento	Minimizar	O Projeto Básico deverá conter sanções pelo atraso durante a prestação dos serviços.	GTE-RTR-OAE
	5.	Estimativa máxima dos custos com erros.	Falha na elaboração do orçamento máximo estimativo.	Não observância à legislação vigente.	Valor máximo estimativo superfaturado ou subestimado.	1	4	14	RA	O RILC do Metrô-DF e a legislação vigente, deverão ser observados.	Preventivo Manual	Por evento	Evitar	Realizar verificação em toda a estimativa de custos, inclusive na metodologia utilizada.	GTE-RTR-OAE
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	6.	Certame licitatório impugnado por licitante.	Contestação do Edital e do Projeto Básico.	Edital e/ou Projeto Básico com exigências sem fundamentação normativa.	Morosidade na contratação da prestação do serviço técnico.	3	4	34	RE	Verificar minuciosamente os normativos e projetos técnicos referentes a contratação.	Preventivo Manual	Por evento	Evitar	Durante a elaboração do escopo da contratação, a equipe técnica envolvida, deverá ser composta por profissionais especializados.	GTE-RTR-OAE
	7.	Licitação deserta ou fracassada.	Não apresentação de propostas comerciais ou com valores superiores ao estimativo.	Erros na elaboração do orçamento estimativo.	Morosidade na contratação da prestação do serviço técnico.	3	4	34	RE	O RILC do Metrô-DF e a legislação vigente, deverão ser observados.	Preventivo Manual	Por evento	Evitar	Realizar verificação em toda a estimativa de custos, inclusive na metodologia utilizada.	GTE-RTR-OAE
	8.	Dificuldade na obtenção da Dotação Orçamentária.	Escassez de Recursos Financeiros.	Ausência do projeto no Plano de Contratações.	Morosidade na contratação da prestação do serviço técnico.	1	5	15	RA	Verificar a disponibilidade orçamentária com a Diretoria Financeira e Comercial (DFC).	Preventivo Manual	Por evento	Minimizar	Deverá haver atuação da Diretoria de Operação e Manutenção da Companhia na obtenção dos recursos.	OGE/DOM
GESTÃO DO CONTRATO	9.	Comissão Gestora inexperiente ou com pouca qualificação profissional.	Pouco conhecimento técnico do escopo da contratação.	Ausência de profissionais especializados na Comissão Gestora.	Gestão contratual prestada de forma ineficiente.	3	3	33	RA	Consultar a Normatização Técnica vigente da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), inclusive Órgãos Públicos do tipo DNIT, DER, NOVACAP, etc.	Preventivo Manual	Por evento	Evitar	Delegar, por meio de Instrução de Serviço (IS), a fiscalização do contrato para novos membros que sejam da área técnica aplicarem os corretos mecanismos de fiscalização e controle.	PRE/DOM
	10.	Atraso na conclusão da prestação total dos serviços técnicos.	Falha no dimensionamento dos prazos.	Falha no cálculo de duração dos eventos.	Morosidade durante a prestação do serviço técnico.	3	2	32	RM	Incluir no Projeto Básico sanções por atraso não justificados por parte da contratada.	Preventivo Manual	Por evento	Minimizar	Aplicar as sanções impostas no Projeto Básico, Contrato e na Legislação vigente.	GTE-RTR-OAE
	11.	Falha de planejamento, controle e monitoramento da execução dos serviços por parte da contratada.	Não observância ao escopo da contratação.	A contratada não atende as exigências contidas no Projeto Básico.	Prestação de serviços técnicos insatisfatórios.	3	5	35	RE	Incluir no Projeto Básico o escopo técnico da contratação de forma clara, objetiva e de acordo com a necessidade da área demandante.	Detectivo manual	Por evento	Minimizar	Não realizar o Recebimento Definitivo da contratação e aplicar as sanções impostas no Projeto Básico, contrato e na Legislação vigente.	Comissão Gestora do Contrato
	12.	Paralisação da prestação dos serviços técnicos.	Rescisão unilateral do contrato pela empresa contratada.	A contratada não possuir capacidade técnica para prestação dos serviços.	Fracasso na contratação dos serviços técnicos.	1	5	15	RA	Inserir no Projeto Básico ferramentas de controle da execução contratual.	Preventivo Manual	Por evento	Evitar	Aplicar as sanções impostas no Projeto Básico e legislação em vigor, sobre a rescisão unilateral do contrato e iniciar um novo processo licitatório para contratação.	GTE-RTR-OAE

Tabela 4: Matriz de Riscos.

3. DA ELABORAÇÃO

Ailton Galvão de Brito

Técnico Metroferroviário em Estradas

Mat.: 2750-2 CFT/BR 03509631420

Guilherme Passos Campos

Engenheiro Civil

Mat.: 3092-9 CREA-DF

Rudival Coelho Junior

Engenheiro Civil

Mat.: 1562-8 9028 CREA-DF

Documento assinado eletronicamente por **RUDIVAL COELHO JÚNIOR - Matr.0001562-8**, **Coordenador(a) do Grupo de Trabalho**, em 10/04/2024, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME PASSOS CAMPOS - Matr.0003092-9**, **Membro do Grupo de Trabalho**, em 10/04/2024, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Membro do Grupo de Trabalho**, em 10/04/2024, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **136949570** código CRC= **63F629D8**.